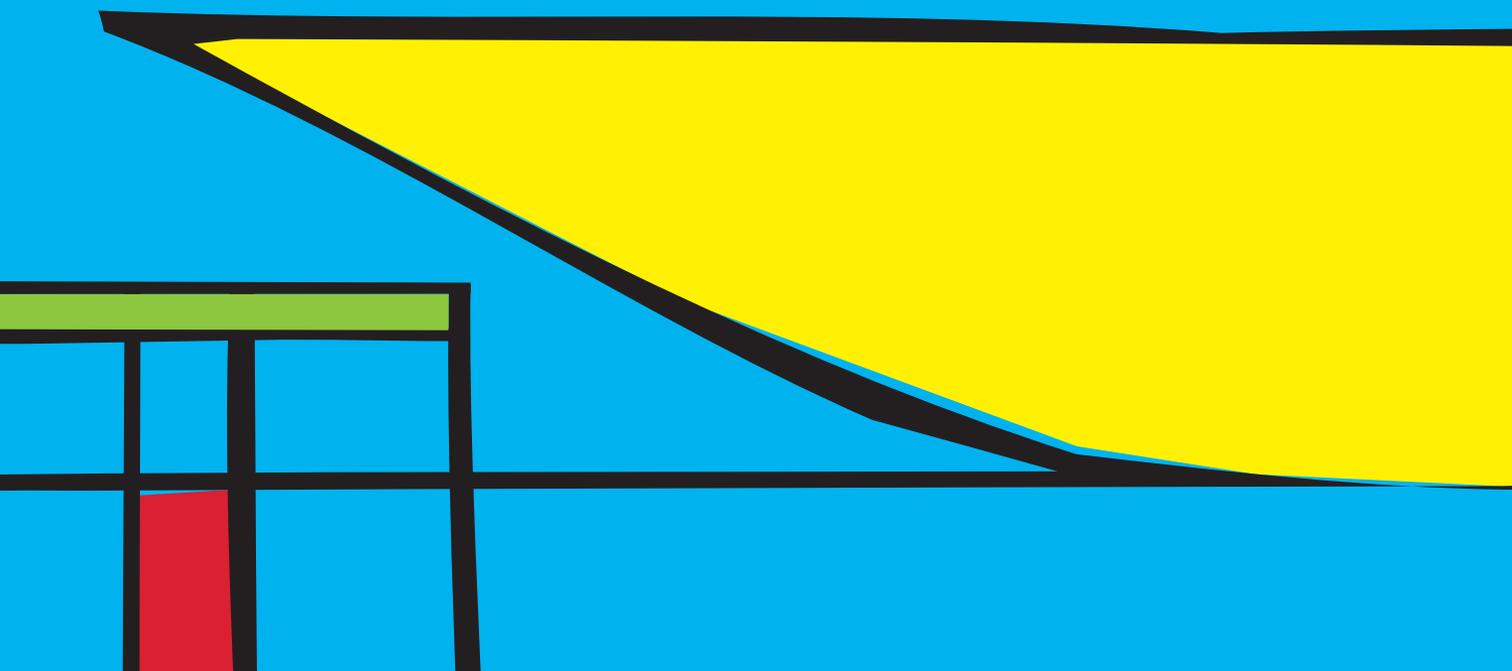




agenda
legislativa
da indústria



agenda
legislativa
da indústria



Confederação Nacional da Indústria

PRESIDENTE

Armando de Queiroz Monteiro Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTES

Robson Braga de Andrade

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

José de Freitas Mascarenhas

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Alcântaro Correa

José Nasser

Jorge Parente Frota Júnior

Francisco de Assis Benevides Gadelha

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Antonio José de Moraes Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

1º TESOUREIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

2º TESOUREIRO

Alfredo Fernandes

DIRETORES

Lucas Izoton Vieira

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Jorge Lins Freire

Jorge Machado Mendes

Jorge Wicks Côrte Real

Eduardo Prado de Oliveira

Eduardo Machado Silva

João Francisco Salomão

Antônio Rocha da Silva

José Conrado Azevedo Santos

Euzébio André Guareschi

Rivaldo Fernandes Neves

Francisco Renan Oronoz Proença

José Fernando Xavier Faraco

Olavo Machado Júnior

Carlos Antonio de Borges Garcia

Manuel Cesário Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Sérgio Rogério de Castro

Julio Augusto Miranda Filho

João Oliveira de Albuquerque

SUPLENTES

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

Charles Alberto Elias



Confederação Nacional da Indústria

agenda
legislativa
da indústria

Brasília, 2007

© 2007. Confederação Nacional da Indústria
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: Carlos Eduardo Moreira Ferreira

Vice-Presidente: Carlos Antônio de Borges Garcia

Conselheiros: Alberto Alves, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, César Augusto dos Reis, Ciro Mortella, Fábio Starace Fonseca, Gilberto José Rossi, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Côrte, Henrique Nora, Jorge Gerdau Johannpeter, Jorge Wicks Côrte Real, Luiz Augusto de Barros, Luiz Roberto Andrade Ponte, Manuel Cesário Mendes Filho, Márcio Fortes, Marcos Guerra, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pierângelo Rossetti e Ruy de Salles Cunha

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente de Relações com o Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos.

Agenda Legislativa da Indústria 2007 / Organizadores Ricardo Mariano Marcondes Ferraz, Godofredo Franco Diniz e Pedro Aloysio Kloeckner. – Brasília, 2007.

282 p. 25 cm.

Inclui lista de siglas, anexo e índice.

ISBN: 978-85-88566-64-4

1. REFORMA POLÍTICA 2. SISTEMA TRIBUTÁRIO 3. REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 4. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 5. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 6. FINANCIAMENTO 7. INFRA-ESTRUTURA 8. INFRA-ESTRUTURA SOCIAL 9. REFORMA DO JUDICIÁRIO 10. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS 11. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) 12. BRASIL

CDU 338

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989 / 9992 / 9993

Fax: (61) 3317 9994

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLN	Projeto de Lei do Congresso Nacional
PLV	Projeto de Lei de Conversão

COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEC	Comissão de Educação e Cultura

CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação
CI	Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Sumário



Apresentação	
Prioridades	
Regulamentação da economia	15
Direitos de propriedade e contratos	16
Reforma do Estado	25
Meio ambiente	30
Comércio exterior	52
Microempresas e empresas de pequeno porte	57
Integração nacional	59
Inovação	62
Defesa da concorrência	65
Questões institucionais	69
Legislação trabalhista	79
Sistema de negociação e conciliação	80
Adicionais	82
Organização sindical e contribuição	84
Relações individuais de trabalho	90
Segurança e saúde do trabalho	100
Dispensa	103
Benefícios	106
Duração do trabalho	112
Outras modalidades de contratos	114
Direito de greve	117
Terceirização	120
Justiça do Trabalho	125
Custo de financiamento	133
Mercado de capitais	134
Infra-estrutura	139

Sistema tributário	153
Reforma tributária	154
Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas	160
Desoneração das exportações	170
Desoneração de investimentos	172
Obrigações, multas e administração tributárias	176
Defesa do contribuinte	181
Infra-estrutura social	185
Previdência social	186
Responsabilidade social	189
Educação	193
Indicações setoriais	201
Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	233
Índice	257
Lista de colaboradores	263

Apresentação



A 12ª edição da Agenda Legislativa da Indústria é produto de um processo de aperfeiçoamento contínuo – de conceitos e de mecanismos de consultas com os empresários – e tem as suas prioridades balizadas pelo “Mapa Estratégico da Indústria – 2007-2015”.

O propósito principal da Agenda Legislativa é o de servir como instrumento balizador e facilitador da interlocução do setor industrial com o Congresso Nacional. De forma transparente, a indústria apresenta o seu ideário e a sua posição sobre os projetos identificados como prioritários para a indústria.

Essa Agenda é apresentada em um momento em que o crescimento está no centro dos debates de políticas. Na Agenda para 2007 há projetos identificados, em tramitação no Congresso, que podem liberar ou cercear o potencial de crescimento do Brasil. É nosso dever indicar onde se localizam os riscos dos projetos anticrescimento e quais os projetos que criam condições para o Brasil crescer.

As proposições priorizadas na Agenda 2007 refletem a preocupação crescente da indústria com a educação, a qualidade dos gastos públicos, o sistema tributário, a reestruturação da previdência social, a melhoria da infra-estrutura do País, as regras pertinentes à preservação

do meio ambiente, a correção dos desníveis regionais, a modernização das relações trabalhistas, o custo do financiamento e a desburocratização.

Nesta agenda há um destaque para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A indústria apóia e apresenta sugestões de aperfeiçoamentos a esse Programa, mas sinaliza que a agenda do crescimento requer ações mais abrangentes, que incluam o controle do gasto público e reformas estruturais, a exemplo da tributária e da previdenciária.

É essa percepção que orienta a ênfase da Agenda Legislativa em um conjunto de proposições que vão além de interesses corporativos. É principalmente com o aperfeiçoamento do ambiente institucional em que se desenvolvem as atividades produtivas que teremos efetivas condições de concorrer para o crescimento sustentável do Brasil, gerar mais e melhores empregos e aumentar a riqueza a ser partilhada pelos brasileiros do modo mais justo e equânime.

Esperamos que a Agenda Legislativa da Indústria deste ano sirva para ajudar a direcionar os trabalhos legislativos rumo a uma agenda pró-crescimento. O País tem pressa.

Armando Monteiro Neto
Presidente da CNI

Prioridades



As prioridades legislativas para 2007 são, em sua maior parte, uma herança da agenda do ano anterior. Os projetos priorizados para 2006 tiveram o seu andamento prejudicado nas duas Casas do Congresso Nacional, em virtude do calendário legislativo ter sido afetado pelas eleições majoritárias e proporcionais e pelos desdobramentos da crise política iniciada em 2005.

As prioridades da indústria têm como foco iniciativas capazes de elevar o potencial de crescimento da economia e melhorar o ambiente de produção e de investimentos. A agenda da indústria no Congresso reconhece o papel do Legislativo na construção das bases de uma economia com maior dinamismo e capacidade de expansão. São prioridades para 2007:

Reformas Estruturais – A tramitação da **Reforma Tributária** e da **Reforma da Previdência** permanece como passo essencial para que as questões críticas que explicam o baixo crescimento da economia brasileira nos últimos 20 anos: a expansão contínua do Estado, o desequilíbrio fiscal e o aumento da carga tributária, possam ser enfrentadas. A **Reforma Política**, por sua vez, é essencial para ampliar a qualidade da governabilidade e da democracia.

Agências Reguladoras – busca-se na legislação a garantia da independência, transparência, delimitação de funções, autonomia financeira e a excelência técnica das Agências Reguladoras. Estas são elementos essenciais da construção de um ambiente regulatório que estimule a atuação do investimento privado, especialmente, nas áreas de infraestrutura.

Novo Marco para o Licenciamento Ambiental – a indústria defende maior eficácia, simplificação do processo de licenciamento e estabelecimento de prazos máximos para os processos licenciatórios. Defende ainda, a criação de mecanismos que possam garantir a estabilidade das regras, a transparência e a objetividade na avaliação dos impactos ambientais. As incertezas e as indefinições observadas no processo de licenciamento geram insegurança jurídica e representam importante obstáculo para as decisões de investimento.

Marco Regulatório para o Gás Natural – a falta de base legal adequada inibe os investimentos privados e dificulta a efetiva introdução do gás natural no mercado energético nacional.

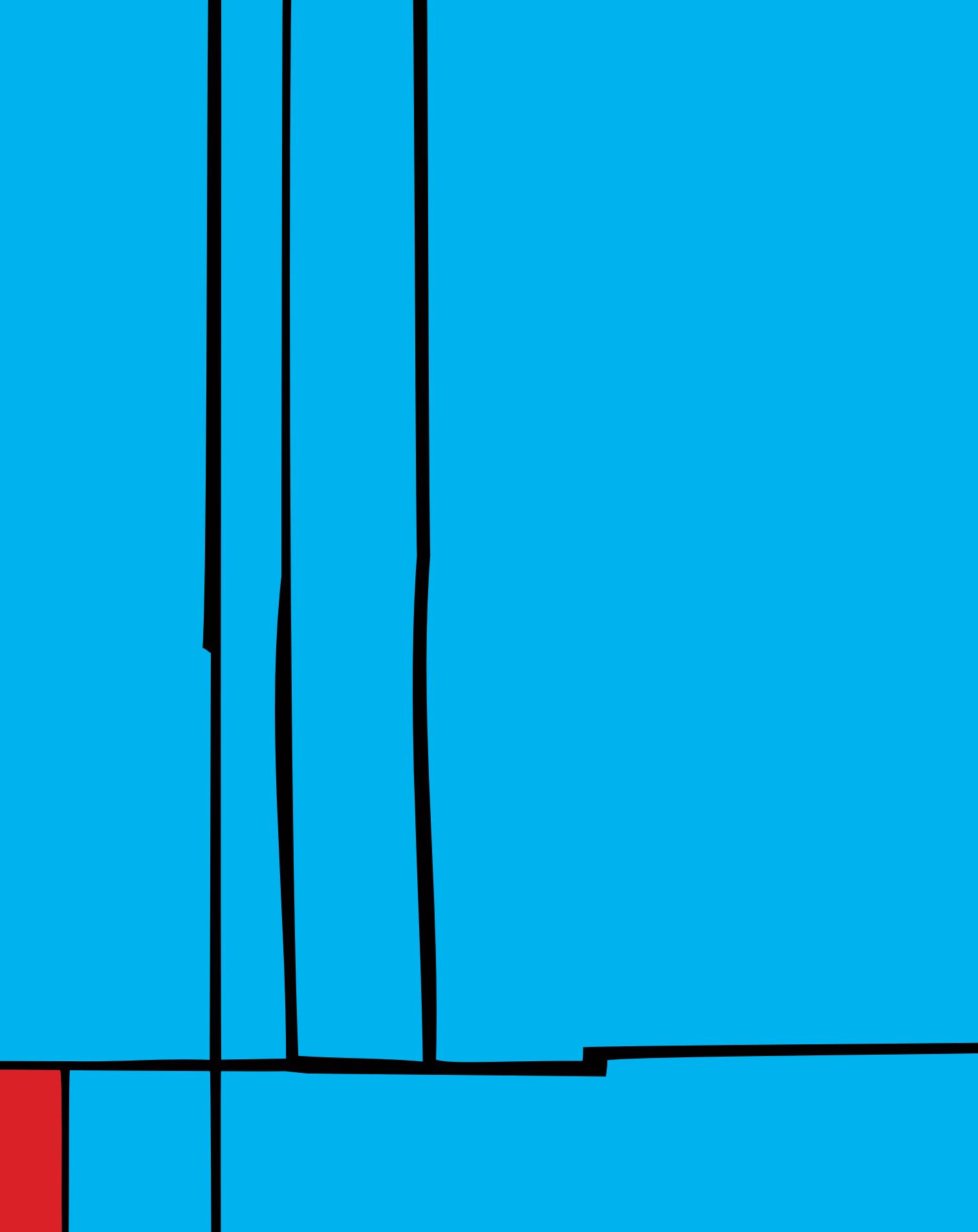
Política de Defesa da Concorrência – defende-se uma legislação que elimine a superposição de competências, a burocracia nos procedimentos operacionais, as incertezas sobre definições e conceitos utilizados e que possibilite o combate mais eficaz às condutas anticompetitivas.

Terceirização – as relações de trabalho na prestação de serviços a terceiros reclamam urgente intervenção legislativa. Busca-se uma legislação que ofereça um suporte normativo mais adequado ao modelo de racionalização da cadeia produtiva e às exigências de especialização

e de qualificação de mão-de-obra decorrentes dos avanços tecnológicos e da concorrência em um ambiente globalizado. O contrato de prestação de serviços deve compor os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, deve definir as responsabilidades do tomador e do prestador de serviços, a especificação do serviço a ser prestado e o prazo para a sua realização.

PAC – O programa visa acelerar o crescimento. É constituído por um conjunto de medidas que engloba sete Medidas Provisórias, dois projetos de lei, um projeto de lei do Congresso e oito decretos. Cinco grandes temas constituem a essência do PAC:

- investimentos em infra-estrutura;
- estímulo ao crédito e financiamento;
- melhoria do ambiente de investimento;
- desoneração e aperfeiçoamento tributário;
- medidas fiscais de longo prazo.



Regulamentação da economia

REGRAS CLARAS E ESTÁVEIS GERAM CONFIANÇA NO INVESTIDOR

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.

Direitos de propriedade e contratos



MECANISMOS EFICAZES E DE BAIXO CUSTO PARA GARANTIA DE CONTRATOS E DO DIREITO DE PROPRIEDADE SÃO PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE PRODUTIVA

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas;
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não-cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido da proteção mais efetiva à propriedade industrial e aos direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas da legislação penal e processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais;
- fortalecer o setor formal da economia;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor;
- criar mecanismo eficaz para atração de investimento externo e inserção internacional.

PL

3.769/2004

PL 3.769/2004 do Dep. Celso Russomanno (PP/SP), “Altera o art. 32 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990”. (Obriga os fabricantes e importadores a manterem a oferta, por período não inferior a dez anos, de componentes e peças de reposição de bens duráveis, incluindo os veículos.)

Obs.: Apensado a este o PL 4.061/2004.

FOCO: Prazo para oferta de peças de reposição de bens duráveis fora de linha de produção.

O QUE É

Altera dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer que, cessada a produção ou importação, os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição por período não inferior a 10 anos. O CDC prevê que a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo.

NOSSA POSIÇÃO

Não parece razoável o período mínimo de 10 anos para assegurar a oferta de peças e componentes de produtos, depois de cessada a produção ou importação, especialmente em tempos de franca evolução tecnológica, onde produtos mais modernos e eficazes são colocados no mercado a cada dia. A regra interfere diretamente na liberdade de produção, estabelecendo prazo aleatório. O estabelecimento desse prazo deveria ser precedido de consulta e debate com os segmentos envolvidos. Acrescente-se, ainda, que a medida seria um desestímulo à inovação e desenvolvimento de produtos e componentes novos.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando designação de relator.

PL

4.961/2005

PL 4.961/2005 do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que "Altera dispositivos da Lei ° 9.279, de 4 de maio de 1996".

FOCO: Patenteamento de materiais biológicos extraídos de ser vivo natural.

O QUE É

Altera a Lei da Propriedade Industrial para permitir o patenteamento de substâncias ou matérias extraídas de ser vivo natural, obtidas ou isoladas, que apresentem os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e que não sejam mera descoberta.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

As restrições à patenteabilidade de inventos relacionados a usos e aplicações de matérias obtidas de organismos naturais desestimulam investimentos públicos e privados direcionados ao conhecimento e ao aproveitamento econômico da flora e da fauna brasileiras. A impossibilidade do patenteamento de materiais biológicos, mesmo que retirados da natureza ou separados do seu entorno natural, está em desacordo com a postura adotada pela maioria dos países de conceder patente a material biológico purificado e isolado de seu entorno, desde que este material tenha aplicação industrial. O propósito do projeto é pôr a legislação nacional em sintonia com a prática adotada em diversos países, criando incentivo para a pesquisa brasileira em biotecnologia, com a possibilidade de instituições, empresas e pesquisadores nacionais patentarem o resultado de seus atos inventivos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.

PL

6.199/2005

PL 6.199/2005 do Dep. Nazareno Fonteles (PT/PI), que “Altera a redação do artigo 40, caput e parágrafo único, da Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, com a finalidade de reduzir o prazo de vigência da patente”.

FOCO: Redução de prazos de patentes.

O QUE É

Altera a Lei da Propriedade Industrial – Lei 9.279/1996 - propondo as seguintes inovações:

Redução do prazo de vigência das patentes – Reduz de 20 para 10 anos o prazo de vigência da patente de invenção; e de 15 para 07 anos, o prazo de vigência para os modelos de utilidade, contados da data do depósito.

Redução dos prazos mínimos de vigência das patentes – Reduz de 10 para 07 anos o prazo mínimo de vigência da patente de invenção e, de 07 para 03 anos, o prazo mínimo de vigência do modelo de utilidade.

NOSSA POSIÇÃO

Os prazos previstos na legislação em vigor são razoáveis e encontram-se em consonância com as legislações mais modernas. A redução desses prazos, como pretende o projeto, desestimula o processo de criação e o conseqüente investimento indispensável à sua implementação. Se é verdade que a vigência não pode ser indefinida nem contemplar prazo excessivamente longo; criando um direito vitalício ou quase vitalício, o certo é que se deve garantir ao titular do direito imaterial de criação um prazo razoável para que seja corretamente remunerado.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando designação de relator.

PL

6.264/2005

PL 6.264/2005 (PLS 213/2003 do Sen. Paulo Paim – PT/RS), que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial” (Direito de Propriedade e Contratos).

FOCO: Regras para reconhecimento de titularidade de terras às comunidades remanescentes dos quilombos.

O QUE É

Institui o Estatuto da Igualdade Racial, como forma de combater a discriminação racial e as desigualdades que atingem os afro-brasileiros. Destacam-se, dentre outros tópicos, normas sobre sistema de cotas e direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos às terras que ocupam.

Propriedade definitiva das terras – assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade definitiva das terras por eles ocupadas. Considera remanescentes dessas comunidades os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Classifica como terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Demarcação de terras – para a medição e demarcação das terras serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Registro de propriedade – os procedimentos administrativos para as etapas que precedem o pedido de registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos terão início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou de associações representativas de quilombolas, ou de ofício, pelo Incra, sendo entendidos como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do Incra, quando o pedido for verbal. No caso de os territórios reconhecidos e declarados incidirem sobre imóvel com título de domínio particular, ficará autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis, visando à obtenção dos imóveis mediante instauração do procedimento de desapropriação.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa de promoção da igualdade social e da integração dos afro-brasileiros na coletividade, combatendo a discriminação nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e liberdade de crença reveste-se de grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico do país. Entretanto, a proposta de reconhecimento de titularidade de terras aos descendentes dos quilombolas, que ultrapassem as fronteiras daquelas por eles hoje efetivamente ocupadas, quando baseada em critérios que permitam interpretações subjetivas, coloca sob risco de desapropriação toda propriedade declarada quilombola, afrontando o princípio do direito de propriedade em terras produtivas e com os títulos de propriedade legalizados.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se aguardando constituição de CESP.

PLC

115/2006

PLC 115/2006 (PL 5.288/2005 do Dep. Francisco Rodrigues (PPB/RR), que “Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº. 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.”

FOCO: Criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

O QUE É

Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, que estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Redução de exigências de quitação de débitos – veda a exigência de comprovação da regularidade tributária, previdenciária, ou trabalhista para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresas.

Simplificação dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios – para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados. Poderão ser realizadas vistorias após o início da operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Alvará de funcionamento provisório – os Municípios que aderirem à REDESIM emitirão Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto. O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso de cumprir normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Conversão do alvará de funcionamento provisório em alvará de funcionamento – a conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Cadastro Único – assegura ao usuário da REDESIM entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

Central de Atendimento Empresarial – FÁCIL – as Centrais de Atendimento Empresarial – FÁCIL serão unidades de atendimento presencial da REDESIM, preferencialmente instaladas nas capitais, que funcionarão como centros integrados para a orientação, registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, para o fim de promover a integração, em um mesmo espaço físico, dos serviços prestados pelos órgãos que integrem localmente a REDESIM.

Maior celeridade em decisões das juntas comerciais – reduz de 10 para, no máximo, 5 dias, contados de seu recebimento, o prazo para decisão quanto aos pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais; e ainda, de 3 para, no máximo, 2 dias o prazo para decisões referentes a pedidos de atos

próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos na legislação vigente.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

Iniciativa importante na busca da formalização do setor produtivo, na redução da burocracia e na redução do Custo Brasil. O projeto prevê a criação de rede de instituições públicas (REDESIM), que proporá ações e normas para desburocratizar os procedimentos de abertura e fechamento de empresas e de legalização de empresários e pessoas jurídicas. Contudo, sua efetividade é duvidosa, pois a adesão à REDESIM é obrigatória para os órgãos federais, mas voluntária para os demais entes federados. Ademais, há no projeto regras gerais, conceitos vagos e possibilidades de ações que não garantem efetivamente a simplificação dos procedimentos. São necessárias a definição de prazo para realização das vistorias dos negócios que envolvam atividades com maior grau de risco e a garantia de alvará provisório, caso a vistoria não seja realizada no prazo pré-definido. Por último, é importante incluir representantes do setor empresarial no Comitê Gestor do REDESIM, para que os empresários participem das decisões de simplificação, já que são os principais interessados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF– Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

Reforma do Estado



UM ESTADO EFICIENTE E AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES SÃO IMPORTANTES PARA ESTIMULAR O INVESTIMENTO E A PRODUÇÃO.

A criação das agências reguladoras é uma resposta do Estado às necessidades de geração de um marco jurídico e regulatório com regras estáveis e transparentes.

Para conferir maior segurança jurídica aos investimentos privados, são necessários aprimoramentos no regime vigente das agências reguladoras que:

- assegurem independência para tomada de decisões técnicas, livre de pressões políticas;
- estabeleçam claros limites de competência para que não haja superposições de tarefas com o respectivo ministério setorial;
- garantam autonomia financeira e gerencial, com mecanismos que impeçam o contingenciamento de recursos.

PL**3.337/2004**

PL 3.337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, nº. 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 2.633/2003 e apensados a este os PLs 2.057/2003 e 2.760/2003.

FOCO: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.

O QUE É

Transfere aos ministérios, a que estão vinculadas as agências reguladoras, os atos referentes à elaboração de planos de outorga; à extinção do direito de exploração do serviço no regime público e à celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço.

Obrigatoriedade de consulta pública – serão objeto de consulta pública, as propostas de alteração de atos normativos e decisões da Diretoria e Conselhos Diretores das Agências Reguladoras.

Relatório anual obrigatório – as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado, por escrito, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício, ao titular do ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Contrato de gestão e desempenho – as agências deverão firmar contrato de gestão e de desempenho com o ministério a que estiverem vinculadas, que deverá ser submetido à apreciação do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da agência ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

Defesa da concorrência – as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar-lhes pareceres técnicos relacionados aos respectivos setores de atuação.

Comunicação obrigatória de indícios de infração – as agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Estabilidade dos dirigentes – o Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente das agências reguladoras somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Ouvidoria – cada agência reguladora deverá contar com um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

NOSSA POSIÇÃO

As agências reguladoras devem ser dotadas de independência, transparência, delimitação precisa de suas atribuições, autonomia financeira e excelência técnica. O projeto, embora apresente pontos positivos, precisa ser aperfeiçoado para reduzir as incertezas regulatórias. O contrato de gestão e de desempenho com os ministérios a que estão vinculadas é indesejável, pois tal obrigatoriedade compromete a autonomia das Agências. Melhor solução seria substituir o contrato de gestão por um relatório periódico a ser submetido ao Senado Federal, contendo o plano de atuação e as metas de desempenho da agência. As atribuições da ouvidoria contida no texto do Projeto de Lei também necessitam ser aperfeiçoadas, de modo a limitar suas funções ao papel de fiscalização do procedimento das agências, e não sobre o mérito das decisões.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2.633/2003, que se encontra aguardando constituição de CESP.

PEC 81/2003

PEC 81/2003 do Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE), que “Acrescenta o artigo 174-A à Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória”.

FOCO: Fixação de princípios constitucionais para as agências reguladoras.

O QUE É

Fixa os seguintes princípios constitucionais para as atividades das agências reguladoras:

- proteção do interesse público;
- defesa do direito do consumidor e da concorrência;
- promoção da livre iniciativa;
- prestação de contas;
- universalização, continuidade e qualidade dos serviços;
- impessoalidade, transparência e publicidade;
- autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira;
- decisão colegiada;
- investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;
- notória capacidade técnica e reputação ilibada para exercício das funções de direção;
- estabilidade e previsibilidade das regras;
- vinculação aos atos normativos e contratos.

Estabelece, ainda, que lei deverá regulamentar o funcionamento das agências reguladoras, inclusive quanto ao controle externo e supervisão.

Além disso, estabelece que lei complementar deverá regulamentar o funcionamento das agências reguladoras, inclusive quanto ao controle externo.

NOSSA POSIÇÃO

A atração de investimentos privados nos setores regulados da economia depende da qualidade do ambiente de negócios, que está diretamente relacionada com os marcos regulatórios e a segurança jurídica e institucional do País. A PEC visa justamente conferir essa segurança jurídica e institucional, necessária, aliás, para a efetividade do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, com o Sen. Demóstenes Torres (PFL/GO), para elaboração do texto para o segundo turno. Plenário – aprovado substitutivo em primeiro turno.

Meio ambiente



O MARCO REGULATÓRIO DE MEIO AMBIENTE DEVE POSSIBILITAR A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CONTRIBUIR PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

A competitividade do setor produtivo e a necessidade de investimentos no País exigem normas estáveis e simplificadas, bem como definições claras e precisas das atribuições e competências dos órgãos ambientais.

Para a CNI é fundamental:

- a simplificação de marcos regulatórios, para garantir segurança jurídica aos empreendimentos;
- a utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais, que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos;
- a adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros;
- a representação adequada do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

- **compensação ambiental** – estabelecer limite máximo do valor da compensação ambiental, com metodologia de gradação de impacto para o cálculo;
- **licenciamento ambiental** – compatibilizar as legislações federais, estaduais e municipais sobre o tema, visando simplificar e agilizar o licenciamento; e considerar ações de responsabilidade sócio-ambiental das empresas;

- **resíduos sólidos** – definir uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que incentive a adesão das empresas aos acordos setoriais voluntários e o desenvolvimento da indústria de reciclagem;
- **recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que a cobrança pelo uso da água seja instrumento de gestão de recursos hídricos e não fonte de arrecadação do Estado. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica;
- **mudanças climáticas** – incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renováveis e alternativas e fomentar os mecanismos de desenvolvimento limpo.

PEC

31/2005

PEC 31/2005 do Sen. Augusto Botelho (PDT/RR), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para dispor que as unidades de conservação da natureza serão criadas mediante lei”.

FOCO: Obrigatoriedade de lei para criação de unidades de conservação da natureza.

O QUE É

Estabelece que as unidades de conservação da natureza serão criadas por lei.

NOSSA POSIÇÃO

Como a criação das unidades de conservação implica restrição, de algum modo, ao direito de propriedade, é razoável e necessária a imposição de que elas sejam criadas por lei, sujeitando-se ao processo legislativo e não à vontade única do chefe do Executivo, como ocorre atualmente.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

PL

203/1991

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do Sen. Francisco Rollemberg – PMN/SE), que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

Obs.: Apensados a este 77 projetos.

FOCO: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PNRS), seus objetivos, fundamentos e instrumentos.

O substitutivo aprovado na Comissão Especial de Resíduos Sólidos (CESP) inova nos seguintes pontos:

- responsabiliza também o consumidor final pelos resíduos por ele gerados;
- prevê a possibilidade de realização de acordos setoriais voluntários, em que as metas para o retorno de produtos descartados pós-consumo serão estabelecidas com adesão das empresas, sempre em caráter voluntário;
- exclui do rol de princípios da PNRS a responsabilidade pós-consumo solidária do Poder Público, do fabricante, do produtor, do construtor, do importador, do comerciante e do consumidor.

Em seqüência, ressaltam-se os demais pontos do substitutivo relevantes sob o ponto de vista do setor industrial:

Definição de resíduos sólidos – define resíduos sólidos como resíduos no estado sólido ou semi-sólido, que resultam de atividades de origem

industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços ou de varrição, incluindo os lodos provenientes de sistema de tratamento de água e esgoto ou gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Categorias de resíduos – enquadra os resíduos nas seguintes categorias: resíduos urbanos; resíduos de serviços de saúde; resíduos de atividades rurais; resíduos de serviços de transporte; resíduos da construção civil e resíduos industriais.

Resíduos industriais – considera como resíduos industriais os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de estações de tratamento de águas – ETA's – e estações de tratamento de esgotos – ETE's.

Gestão dos resíduos – a gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos municípios e pelo Distrito Federal, preferencialmente de forma integrada e regionalizada, com a cooperação dos Estados e do Governo Federal e participação dos organismos da sociedade civil. Além disso, os municípios e o Distrito Federal serão responsáveis pelo planejamento e execução, de forma regular e contínua, dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Custos de gerenciamento – os responsáveis pelos estabelecimentos industriais ou de mineração arcarão com os custos relativos a todas as etapas do gerenciamento de seus resíduos, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Responsabilidade pelos danos ambientais – o gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores responderão pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, que, comprovadamente, sejam decorrentes das operações das suas instalações. Além disso, os geradores de resíduos e seus controladores serão solidariamente responsáveis por esses danos ambientais, e deverão arcar com as despesas relativas às atividades de prevenção, recuperação ou remediação.

Pneus – as empresas fabricantes de pneus novos, assim como as importadoras de pneus novos, recapados, recauchutados, remoldados e usados, ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada a pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção daqueles que colocam no mercado brasileiro.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

Ao permitir a sistematização das ações sobre recolhimento, tratamento e disposição final dos resíduos, a proposta é meritória ao evitar a proliferação de regulamentação específica sobre tal matéria. O segmento industrial considera que o substitutivo aprovado na CESP avança ao adotar o mecanismo dos Acordos Setoriais Voluntários, onde as metas para o retorno de produtos descartados pós-consumo são estabelecidas com adesão das empresas, sempre em caráter voluntário. Dentro desse modelo, cumpre ao setor público participar na elaboração de marcos legais para incentivar as empresas a aderir aos acordos e impor restrições a soluções consideradas ultrapassadas ou ambientalmente indesejáveis. O substitutivo avança também ao excluir o princípio da responsabilidade pós-consumo no descarte de produtos obsoletos, atribuído isoladamente à indústria. A proposta, contudo, ainda merece aperfeiçoamentos, em especial quanto à explicitação do princípio da responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento de resíduos, bem como quanto à concessão de incentivos fiscais e créditos para empresas que invistam em tecnologias limpas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando inclusão em Ordem do Dia, para apreciação do substitutivo adotado pela CESP.

PL

937/2003

PL 937/2003 do Dep. Deley (PV/RJ), que “Altera a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, prevendo o seguro de responsabilidade civil por dano ambiental, e dá outras providências”.

FOCO: contratação obrigatória de seguro para cobertura de danos ambientais e realização periódica de auditoria ambiental.

O QUE É

Altera a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), para estabelecer que o órgão licenciador poderá exigir do empreendedor, para concessão da licença ambiental:

- contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental;
- realização periódica de auditoria ambiental;
- manutenção de técnicos especializados em meio ambiente nos quadros funcionais da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento licenciado ou a contratação de terceiros, em caráter permanente, com a mesma finalidade.

NOSSA POSIÇÃO

A contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ambientais depende muito mais da tendência do mercado do que da vontade do legislador. Deve-se estimular o seu oferecimento aos empreendedores para, após a experiência que se venha a colher, aferir a conveniência de lei vir a instituir sua obrigatoriedade, sob pena de aumento imediato do custo para as empresas e perda de competi-



DIVERGENTE

tividade. Da mesma forma, a auditoria ambiental é um instrumento de gestão empresarial, tanto que é utilizada de forma espontânea em todo o mundo, não podendo o Estado obrigar o empreendedor a adotá-la. O mesmo se pode dizer da imposição de contratação de empregados ou terceiros especializados em meio ambiente. A proposição, portanto, afronta o princípio da livre iniciativa, dado que as novas condições passíveis de serem exigidas para a concessão do licenciamento ambiental constituem intervenção no domínio econômico, atingindo a liberdade empresarial de gerenciar seus bens e meios de produção.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Marcelo Ortiz (PV/SP), pela aprovação. CDCMAM – aprovado.

PL

1.254/2003

PL 1.254/2003 do Dep. César Medeiros (PT/MG), que “Dispõe sobre as auditorias ambientais e a contabilidade dos passivos e ativos ambientais”.

Obs.: Apensado a este o PL 1.834/2003.

FOCO: Obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais periódicas.

O QUE É

Obriga a realização de auditorias ambientais periódicas nas empresas ou entidades, de natureza pública ou privada, responsáveis por obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente ou que utilizem recursos ambientais em seu processo de produção. A auditoria deverá ser realizada por empresas cadastradas pelo Inmetro.

Custos e publicidade da auditoria – os custos de realização da auditoria ambiental correrão integralmente por conta da empresa ou entidade auditada e os resultados devem ser tornados públicos na forma prevista em regulamento.

Demonstrativo ambiental – o passivo e o ativo ambiental deverão constar dos sistemas, balanços e registros de controle contábil da empresa ou entidade, sob pena de nulidade.

NOSSA POSIÇÃO

De acordo com a legislação vigente, os órgãos públicos têm por obrigação realizar vistorias periódicas capazes de indicar se há ou não necessidade de proceder à auditoria e, em caso positivo, solicitar que a empresa a execute sob pena de não obter a renovação de seu licenciamento.



DIVERGENTE

O engessamento dessa discricionariedade, como previsto no projeto, cerceia a análise prévia e individualizada de cada caso, impondo uma obrigação legal a todos, de forma indiferenciada e, portanto, potencialmente injusta.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG). CDEIC – rejeitada.

PL

3.559/2004

PL 3.559/2004 do Dep. Raul Jungmann (PPS/PE), que “Institui análise prévia de riscos ambientais na concessão de crédito de médio e longo prazos pelo sistema financeiro brasileiro e dá outras providências”. (Criando a Comissão de Risco Ambiental).

FOCO: Análise prévia de risco ambiental dos empreendimentos para concessão de crédito por instituições financeiras.

O QUE É

Obriga o CMN a emitir resolução que disponha sobre a análise do risco ambiental nas concessões de crédito com prazo superior a um ano pelo sistema financeiro nacional.

Comissão de risco ambiental – institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Comissão de Risco Ambiental, com o objetivo de definir, acompanhar e apoiar a incorporação da variável ambiental nas instituições financeiras e para aperfeiçoar a gestão dos recursos financeiros governamentais e privados, em relação ao meio ambiente. O Poder Executivo disciplinará a composição, atribuições e procedimentos da Comissão no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Lei.

Seguro contra riscos ambientais – o Conselho Monetário Nacional e o Conselho Nacional de Seguros Privados poderão estabelecer resoluções e normas sobre mecanismos de seguro contra riscos ambientais por empresas seguradoras.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A análise da sustentabilidade ambiental de um investimento ou projeto é complexa. A legislação vigente já prevê mecanismo apto e específico para esse tipo de análise, qual seja, o licenciamento ambiental, que é concedido por órgãos capacitados para esse fim. Dessa forma, obrigar as instituições financeiras a analisar o risco ambiental dos empreendimentos antes da concessão de crédito, acabará por prejudicar a necessária agilidade na concessão. Por outro lado, cabe ressaltar que a questão securitária não depende exclusivamente da vontade do legislador, mas da efetiva tendência do mercado em oferecer o tipo de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos provocados ao meio ambiente, não sendo razoável que a lei imponha sua obrigatoriedade. Ademais, a proposição contém vício de iniciativa e ofende o princípio da separação dos poderes, vez que todos os dispositivos que conferem novas funções aos órgãos públicos, sobretudo às autarquias,

se implicarem aumento de despesa, deverão ser regulados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, Dep. Félix Mendonça (PFL/BA). CMADS – rejeitada.

PL

3.902/2004

PL 3.902/2004 do Dep. Ronaldo Vasconcellos (PTB/MG), que “Dispõe sobre a Política Nacional de Mudanças Climáticas – PNMC”.

Obs.: Apensado a este o PL 5.067/2005.

FOCO: Política Nacional de Mudanças Climáticas.

O QUE É

Dispõe sobre a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), prevendo a redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa no território brasileiro, bem como o estímulo à sua captura e estocagem.

Dispõe também sobre a Política de Substituição Gradativa dos Combustíveis Fósseis (PSGCF) consistente no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira. Nesse sentido, prevê, por meio do Proinfa (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica) uma participação mínima de 10%, no prazo de até 20 anos, das fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas (PCH's) e biomassa no consumo anual de energia elétrica do país.

Fundo de Incentivo às Fontes Renováveis de Energia (FIFRE) – cria o FIFRE, tendo como agente financeiro o BNDES, destinado a recolher e disponibilizar recursos à consecução dos objetivos de substituição dos combustíveis fósseis. A esse fundo serão destinados recursos: orça-

mentários; de empréstimos obtidos junto a agências nacionais e internacionais de fomento; provenientes da alienação de empresas de energia elétrica sob controle acionário, direto ou indireto, da União, ou de ativos patrimoniais dessas empresas, em percentual não inferior a 10%, entre outros. A gestão dos recursos do FIFRE caberá ao seu Conselho Diretor, presidido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e composto por 12 membros, em representação paritária do Poder Executivo e dos segmentos interessados da sociedade civil.

Mistura do biodiesel ao óleo diesel – a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação da lei, será obrigatória a adição do percentual mínimo de 3% de biodiesel ao óleo diesel. Percentual mínimo de 2% de biodiesel deve ser adicionado ao óleo diesel a cada ano, até o nível máximo recomendado pelo MCT e pelo MME.

Desigualdades regionais – pelo menos 50% do biodiesel necessário ao atendimento dos percentuais de misturas previstos devem ser produzidos por cooperativas ou associações de pequenos produtores instalados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Prevê a criação de linhas oficiais de crédito específicas para o cultivo de oleaginosas e para o financiamento das instalações nas regiões referidas.

Isenção de tributos – o cultivo de oleaginosas por agricultores familiares e a produção e comercialização de biodiesel por cooperativas ou associações de pequenos produtores estarão isentos de tributos federais.

Limite de desmatamento na Amazônia e sanções – a taxa de desmatamento anual na Amazônia não poderá exceder a 25.000 km², conforme estimativas feitas pelo INPE, e, se for ultrapassada, deverão ser adotadas medidas emergenciais, tais como o reforço excepcional da fiscalização e a suspensão das licenças de desmate. A partir da entrada em vigor da lei, a referida taxa deverá sofrer um decréscimo mínimo de 20% a cada 5 anos, até alcançar valores inferiores a 5.000 km² por ano.

Fiscalização nas grandes propriedades rurais – o reforço na fiscalização do cumprimento da legislação relativa à reserva legal e às áreas de preservação permanente deverá iniciar-se nas grandes propriedades rurais privadas, com a aplicação das sanções legais previstas ou o estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta.

Empresas obrigadas ao reflorestamento – estarão obrigadas a implantar e manter projetos de reflorestamento com espécies nativas, como compensação pela produção de gás carbônico decorrente da queima de combustíveis fósseis:

- empresas que os utilizam como fonte de energia em quantidade igual ou superior a 2.000 toneladas equivalentes de petróleo por ano;
- fabricantes e importadores de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis.

Frota oficial movida a fontes renováveis de energia – a partir do ano seguinte ao da publicação da lei a aquisição ou substituição de veículos acionados por motores a diesel para compor a frota oficial, ou a locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial, somente poderá ser realizada utilizando-se de unidades movidas a fontes renováveis de energia, excluídos os veículos componentes da frota das Forças Armadas e aqueles destinados a prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e em localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis oriundos de fontes renováveis.

Hidrelétricas – o Poder Público só poderá conceder licença para o enchimento do reservatório de usinas hidrelétricas e de pequenas centrais hidrelétricas com o prévio e integral desmatamento da área de inundação, com vistas a:

- impedir, ao máximo, a formação de gás metano provocada pelo afogamento da vegetação;
- dar aproveitamento econômico ao material lenhoso existente na área do reservatório;

- ensinar a retirada ou a fuga da fauna ali residente em tempo exequível, segundo prazos estabelecidos pelo órgão competente integrante do Sisnama.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa de elaboração de uma Política Nacional de Mudanças Climáticas é válida, porém, as medidas contidas no projeto divergem dos interesses da indústria em muitos aspectos, entre os quais: (a) várias das metas propostas são mais restritivas do que aquelas estabelecidas no Protocolo de Quioto para países em desenvolvimento; (b) muitas das metas propostas não são passíveis de serem implementadas técnica e economicamente, principalmente pelos empreendimentos de pequeno e médio porte nos prazos estabelecidos; (c) a implementação das obrigações impostas levará ao repasse de custos para os preços finais e, provavelmente, ao aumento dos impostos e taxas, o que pode levar a pressões inflacionárias e a outros reflexos negativos na economia nacional; (d) a imposição de compensações resultará na perda de competitividade no mercado doméstico frente a produtos importados e também no mercado internacional; ou seja, não existe uma preocupação com os efeitos macroeconômicos do ajuste que o estabelecimento de mecanismos de compensação implicará para a economia nacional; (e) a redução de emissões proporcionada pelos projetos de compensação compulsória poderá ser contestada em eventual candidatura à obtenção de “Reduções Certificadas de Emissões” (créditos de carbono), fazendo com que o País deixe de aproveitar oportunidades oferecidas, por exemplo, pelo “Mecanismo de Desenvolvimento Limpo — MDL”, criado pelo Protocolo de Quioto como forma de flexibilização para o atendimento das metas de redução das emissões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se aguardando constituição de CESP.

PL

3.955/2004

PL 3.955/2004 do Dep. José Santana de Vasconcellos (PL/MG), que "Concede benefícios fiscais, no imposto de renda e no imposto sobre produtos industrializados, à empresa que instalar equipamentos antipoluentes".

FOCO: Dedução de IR e IPI para investimentos em aquisição e instalação de aparelhos destinados ao controle da poluição ambiental.

O QUE É

Possibilita às empresas industriais e agroindustriais deduzir, em dobro - para efeito de apuração do lucro tributável pelo imposto de renda -, os gastos realizados com a aquisição e instalação de equipamentos e aparelhos destinados a evitar a poluição ambiental nas suas unidades de produção.

A dedução do IR não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 15% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente ser transferidas para dedução nos dois exercícios subseqüentes.

Isenção do IPI – Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados (IPI) as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes, assim como suas partes, peças e acessórios, adquiridos pelas empresas industriais e agroindustriais, desde que destinados ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados a suas unidades de produção.

Manutenção do crédito do IPI – Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos antipoluentes.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A proposta está de acordo com os interesses da indústria nacional, uma vez que visa incentivar o aparelhamento das empresas no que diz respeito ao controle da poluição ambiental. Ao Poder Público compete defender e cobrar dessas empresas o cumprimento das normas, princípios e padrões de proteção ambiental e estimular a introdução, em suas unidades fabris, de instrumentos eficazes de controle ambiental. Entretanto, deve-se frisar que as “máquinas, equipamentos e aparelhos” devem ser considerados antipoluentes mediante a análise de cada caso pela autoridade tributária competente, sem que façam parte de lista previamente estabelecida, sob pena de prejudicar a indústria nacional nas negociações existentes no âmbito da OMC – Rodada de Doha – quanto à eliminação ou redução das barreiras tarifárias dos chamados “bens ambientais”.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.

PL

4.288/2004

PL 4.288/2004 do Dep. Celso Russomano (PP/SP), que “Dá nova redação ao ‘caput’ do art. 22 da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que ‘Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989”.

Obs.: Apensado ao PL 4.308/2004.

FOCO: Obrigatoriedade de utilização dos recursos arrecadados pelo uso da água na bacia hidrográfica que os gerou.

O QUE É

Altera a Lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, para estabelecer que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso desses recursos serão aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica onde foram gerados.

NOSSA POSIÇÃO

Os recursos arrecadados pelo uso da água não têm sido inteiramente aplicados na bacia onde foram gerados, em prejuízo da comunidade geradora. O projeto corrige em parte essa distorção, pois faz com que a aplicação dos recursos seja obrigatória na bacia em que foram gerados. Entretanto, melhor seria a aplicação integral, tanto das multas como dos valores decorrentes do uso dos recursos hídricos, o que possibilitaria melhores condições de recuperação dos recursos naturais degradados pela intervenção dos usuários da respectiva bacia. Além disso, aplicar integralmente os valores arrecadados na bacia hidrográfica que os gerou significa fortalecer o papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.308/2004 que se encontra na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator Dep. André de Paula (PFL/PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo. CME – aprovado e CFT – pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

PL

6.840/2006

PL 6.840/2006 do Dep. José Thomaz Nono (PFL/AL), que “Acresce parágrafo ao Art. 44 do Código Florestal.”

Obs.: Apensado ao PL 6424/2005.

FOCO: Compensação da área de reserva legal em bacia hidrográfica diversa de onde o imóvel rural estiver localizado.

O QUE É

Possibilita ao órgão ambiental estadual competente, caso não seja possível ao proprietário ou possuidor de imóvel rural realizar a compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia ou bacia hidrográfica, estabelecer os critérios de compensação em outra bacia.

Para tanto, o órgão ambiental deverá considerar:

- as áreas prioritárias para conservação no Estado;
- a situação dos ecossistemas frágeis e ameaçados; e
- a avaliação do grau de conservação dos diferentes biomas do Estado.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A obrigatoriedade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia ou da mesma bacia hidrográfica prevista no Código Florestal não é passível de ser cumprida em alguns Estados, dado o avançado estado de degradação em razão do longo período de exploração agropecuária e elevado índice de ocupação humana. Assim, ao conferir ao Estado a competência para estabelecer as regras para a compensação da área de Reserva Legal, a proposição mostra-se razoável, pois busca compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando apreciação do parecer do relator Dep. Jorge Khoury (PFL/BA) pela aprovação deste, e dos apensados com substitutivo, e pela rejeição das emendas apresentadas ao substitutivo.

PL

7.406/2006

PL 7.406/2006 do Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS) que “Dispõe sobre diretrizes, critérios e limites na emissão de sons e ruídos de qualquer natureza.”

FOCO: Limitação na emissão de ruídos e sons.

O QUE É

Fixa o controle e fiscalização da emissão de sons e ruídos em ambientes externos, com vocação residencial, comercial e predominantemente industrial.

Considera prejudiciais à saúde e ao sossego público as emissões de sons e ruídos superiores aos limites estabelecidos para ambientes externos, constante da Tabela 1 da NBR 10.151 da ABNT, que fixa as condições exigíveis para avaliação de aceitabilidade do ruído em áreas habitadas.

Os limites de horário para emissão de sons e ruídos ficam compreendidos entre as 5 h e 22 horas. Quando o período noturno recair em véspera de domingo ou de feriado, o seu horário será estendido até às 5 horas do dia seguinte.

As infrações à lei sujeitam o infrator às penalidades que variam da pena de advertência à de fechamento do estabelecimento e apreensão da fonte. A penalidade de interdição temporária ou definitiva implica cassação das licenças de instalação e funcionamento da atividade.



DIVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, ao regulamentar em lei matéria hoje disciplinada por Resolução do CONAMA, confere maior grau de segurança jurídica ao assunto. Entretanto, não merece apoio, pelas seguintes impropriedades:

- (i) não distingue os níveis sonoros de fontes fixas e móveis;
- (ii) não conceitua ruído de fundo, caráter contínuo, nível de pressão sonora e nível de pressão sonora equivalente, que deveriam ser parâmetros para a definição dos limites toleráveis de ruídos;
- (iii) não observa a anterioridade da instalação de indústrias em relação à ocupação do solo;
- (iv) não confere tratamento diferenciado para setores produtivos cujas especificidades demandam flexibilidade nos níveis de ruídos, como a construção civil;
- (v) cria penalidades sem tipificar condutas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.

PL

7.469/2006

PL 7.469/2006 do Dep. Beto Albuquerque Dep. (PSB/RS) que “Aumenta parágrafo único ao art. 60 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998”.

FOCO: Funcionamento de empreendimentos com licença ambiental vencida.

O QUE É

Altera a Lei de Crimes Ambientais, para dispor que não se configurará crime ambiental o funcionamento de empreendimentos com licença ambiental vencida, que esteja em processo de renovação.

NOSSA POSIÇÃO

É comum que pedidos de renovação de licença ambiental permaneçam em análise pelo órgão competente por tempo considerável, podendo a autoridade autuar por crime ambiental os empreendimentos cuja renovação de licença estejam pendentes. Assim, o projeto mostra-se meritório ao prever distinção entre atividades e empreendimentos em fase de renovação de licença ambiental, já protocolada e em análise pelo órgão competente, e aquelas atividades e empreendimentos tecnicamente clandestinos que não possuem qualquer tipo de licenciamento.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.

PL

7.675/2006

PL 7.675/2006 da Dep. Mariângela Duarte (PT/SP) e do Dep. Luiz Bassuma (PT/BA), que “Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências”.

FOCO: Exploração econômica sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima e da Amazônia.

O QUE É

Estabelece diretrizes e objetivos da Política Brasileira de Ecologia Molecular.

Dentre os objetivos, destacam-se:

- incentivar a exploração econômica da biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia brasileira, e de outros Biomas Nacionais, de modo sustentável;

- promover a implantação de pólos de bioindústrias;
- estimular o desenvolvimento de empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos com competência para concorrer nos mercados nacional e internacional;
- estimular a capacitação tecnológica das empresas regionais em biotecnologia e desenvolvimento de bioprodutos;
- promover a inserção das populações tradicionais no processo produtivo e na bioprospecção;
- zelar pelo estabelecimento de mecanismos para a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade;
- promover a ampliação de canais de comercialização de bioprodutos;

Centros de biotecnologia – dentre as diretrizes a serem seguidas está a implantação de Centros de Biotecnologia voltados à pesquisa sobre biodiversidade, de preferência interligados a uma Rede Nacional de Laboratórios e a Grupos de Pesquisadores e que deverão:

- desenvolver novas tecnologias biotecnológicas;
- coordenar rede de laboratórios regionais e nacionais que desenvolverão pesquisas integradas na área de biotecnologia;
- dar suporte às empresas de transformação e industrialização de produtos naturais na implementação de pólos e parques bioindustriais e prestar serviços às empresas nas áreas de toxicologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial e transferência de tecnologia;
- contribuir para a formação de recursos humanos a cargo de entidades de ensino.

Recursos – as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto formaliza em lei a Política Brasileira de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (PROBEM), já implementada pelo Decreto nº. 4.284/2002, estendendo as diretrizes dessa política à biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima e de outros biomas nacionais. Trata-se de política que incentiva a exploração econômica sustentável com estímulos ao desenvolvimento de empresas de biotecnologia e de bioprodutos, fomentando, inclusive, a implantação de pólos de bioindústrias nas regiões. Deste modo, por atender aos imperativos de estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, a iniciativa deve ser apoiada.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CAINDR aguardando designação de relator.

Comércio exterior



A MAIOR INSERÇÃO DO PAÍS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL É ESTRATÉGICA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa estabelecer políticas de inserção no comércio internacional que gerem melhorias nas condições de competitividade das empresas brasileiras.

O desempenho das exportações tem impactos significativos sobre o nível de atividade da economia como um todo. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- redução da burocracia e da carga tributária;
- política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes.

PL

6.976/2006

PL 6.976/2006 do Dep. Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE), que "Estabelece regime tributário especial para feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, organizadas no país, e dá outras providências".

FOCO: Criação de regime tributário especial para feiras, exposições e congressos internacionais.

O QUE É

As feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, promovidas por pessoa jurídica, domiciliada ou residente no exterior ou no país, serão submetidas a regime tributário especial, aplicável somente aos casos em que a pessoa jurídica contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, pessoas domiciliadas no país para realizar o evento.

Isenção de impostos – As vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização do evento ficarão isentas do pagamento do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da COFINS.

Isenção do IR-FONTE e IOF – Em relação às pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, os recursos destinados à realização do evento, e a remessa do resultado líquido financeiro obtido pela pessoa jurídica que o promover não se sujeitarão ao pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre as remessas de recursos ao exterior e do IOF.

Condições para isenção do IR-FONTE e IOF – Para fins de isenção do IR-FONTE e o IOF, as receitas auferidas no país não poderão superar em mais de 20% os recursos destinados à realização do evento; as sobras de recursos não poderão superar em mais de 10% os recursos destinados à realização do evento. A remessa de recursos à pessoa jurídica promotora do evento, situada no Brasil ou no exterior, que desatender esses percentuais sujeitar-se-á à tributação do excedente nos termos da legislação vigente.

NOSSA POSIÇÃO

Os congressos atuam como veículos de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica e as feiras são instrumentos de eficácia comercial consagrada, estabelecendo contato direto entre fabricantes, compradores e usuários finais. O impacto gerado pelo setor de turismo de eventos no Brasil é estimado em US\$ 1 bilhão. A expansão do setor



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

contribui para a redução da sazonalidade da demanda turística, contrabalançando a queda observada na chamada “baixa estação”. Trata-se de um segmento cujo participante apresenta um perfil de gastos e um tempo de permanência no destino superiores ao da média do turista típico. Além disso, congressos e feiras não apenas movimentam o turismo, mas também colaboram para gerar postos de trabalho para um verdadeiro exército de profissionais – como recepcionistas, vendedores, relações públicas e assessores de imprensa. Entretanto, o projeto deveria ser complementado por estimativas da renúncia fiscal e fonte de recursos para a compensação da renúncia, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando designação de relator. CTD – aprovado.

PLS **32/2006**

PLS 32/2006 Complementar dos Senadores Renan Calheiros (PMDB/AL) e Fernando Bezerra (PTB/RN), que “Regulamenta o art. 192 da Constituição Federal para disciplinar as operações de câmbio e a movimentação de capital estrangeiro no país”.

FOCO: Extinção da cobertura cambial nas exportações.

O QUE É

Altera a legislação cambial brasileira para extinguir a cobertura cambial nas exportações, ou seja, o fim da obrigatoriedade de exportadores venderem seus dólares no mercado de câmbio brasileiro.

Manutenção de conta corrente em moeda estrangeira – será permitida a manutenção de conta corrente em moeda estrangeira em instituições para este fim, autorizadas pelo Banco Central, quando os recursos forem originários de créditos ou haveres na mesma moeda.

Hipóteses para movimentação – a movimentação das contas em moeda estrangeira poderá ocorrer apenas para:

- aplicação financeira das disponibilidades;
- ingresso de recursos no País; e
- liquidação de obrigação em moeda estrangeira no exterior.

Troca de titularidade – a troca de titularidade ou transferência de saldos entre residentes detentores da conta corrente em moeda estrangeira deverá ser precedida da operação de câmbio correspondente.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação cambial vigente no Brasil ainda impõe uma série de distorções que têm impacto sobre a formação das taxas de câmbio de mercado. Restrições como a proibição de compensação cambial, fixação de prazo para a comprovação de cobertura cambial e controles e procedimentos remanescentes de regulação antiga aumentam os custos das transações cambiais e distorcem a formação dos preços no mercado cambial. O Projeto avança na modernização da legislação cambial, iniciada pela Medida Provisória 315, convertida na Lei 11.371/2006, ao pôr fim à obrigatoriedade de as empresas trazerem ao Brasil os dólares de suas exportações e convertê-los em reais, o que simplifica o processo de compra e venda de bens e serviços entre residentes e não-residentes, com redução do custo de transação. Contudo, há pontos do projeto que podem acarretar riscos à economia. Um desses riscos diz respeito à livre movimentação dos depósitos em moeda estrangeira. À medida que as empresas detiverem depósitos em moeda estrangeira e puderem movimentá-los sem restrição, poderá ser comprometido o controle do Banco Central sobre a oferta monetária. É certo que o projeto prevê competência do CMN para limitar o fluxo cambial. Todavia, se o projeto for visto como mera possibilidade de as restrições que hoje existem passarem a ser estabelecidas pelo CMN, ele poderá ter sua eficácia comprometida. Outro risco à economia que



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

deve ser destacado são as revogações propostas, entre elas a da Lei nº. 4.131/62, que criou a exigência de registro de capitais estrangeiros no país. Sua revogação pode causar mais danos que benefícios: no caso, seria relaxado o controle sobre a lavagem de dinheiro. Também está na lei revogada a definição de contrato de câmbio: sem ela, deixarão de existir as operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio, uma das formas de financiamento de exportadores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

Microempresas e empresas de pequeno porte



A LEI DEVE REFORÇAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas são pilares de uma economia sólida, especialmente no que se refere à capacidade de geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica.

As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado e favorecido notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista,
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais.

PLP**7/2007**

PLP 7/2007 do Dep. Pepe Vargas (PT/RS), que "Acrescenta o artigo 59-A à Lei Complementar nº. 123/2006 que instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte."

FOCO: Instituição do Sistema Nacional de Garantias de Crédito às Micro e Pequenas Empresas.

O QUE É

Institui o Sistema Nacional de Garantias de Crédito com o objetivo de facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito e aos demais serviços das instituições financeiras. O Poder Executivo regulamentará o Sistema de forma a proporcionar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micro e pequenos negócios, sem prejuízo de atendimento a outros públicos alvo.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

Dentre as dificuldades para o acesso ao crédito enfrentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, destaca-se a necessidade de constituição de garantias para essas operações. A criação de um Sistema Nacional de Garantias de Crédito é importante, tanto para a redução dos riscos das operações com empresas de menor porte, como para a própria viabilidade do acesso ao crédito por parte significativa dessas empresas. A experiência do crédito consignado com desconto em folha de pagamento demonstrou que a constituição de garantias sólidas promove expressiva redução de riscos para os bancos que, com menores exigências de provisões para eventuais perdas, podem expandir o volume de operações e cobrar taxas de juros mais baixas dos tomadores de crédito. A ressalva que se faz é quanto à ausência de definição em lei do desenho institucional do Sistema de Garantias proposto. Os detalhes desse instrumento financeiro precisam ser discutidos de maneira bastante cuidadosa, para que seu efeito não seja oposto ao desejado. Não se pode impor maiores ônus às partes envolvidas – sejam credores ou devedores – ou mesmo o estabelecimento de arranjos pouco flexíveis, que acabem por desvirtuar a própria iniciativa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando designação de relator.

Integração nacional



PROMOVER UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL QUE GARANTA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS COM INCLUSÃO SOCIAL

O Brasil apresenta um desenvolvimento econômico desbalanceado, com grande disparidade entre as regiões.

Promover o dinamismo das regiões e áreas de menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- realizar investimentos em infra-estrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PLC**119/2006**

PLC 119/2006 (PLP 184/2004 do Poder Executivo), que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO e dá outras providências”.

FOCO: Criação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO).

O QUE É

Institui a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO, autarquia especial com autonomia financeira e administrativa.

Competências – dentre as finalidades da SUDECO, destacam-se: I – promover o desenvolvimento includente e sustentável e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional; II – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento; III – assegurar a articulação das ações de desenvolvimento com o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais; e IV – estabelecer a política e as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observada a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Composição do Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Além do superintendente da SUDECO e de representantes dos governos federal, estaduais e municipais, integrarão o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste, dois representantes das classes empresariais, dois representantes das classes dos trabalhadores e um representante de organizações não-governamentais, com atuação na área de desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Atribuições do Conselho – serão atribuições do Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste a aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas formuladas por seus membros e o acompanhamento dos seus trabalhos.

Composição da Diretoria – a Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da SUDECO e composta por mais três Diretores, todos de livre escolha e nomeação pelo Presidente da República.

Receitas da SUDECO – receitas próprias; dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União; recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais; dentre outras.

Recursos de pessoas jurídicas de direito privado – a SUDECO articulará a captação de recursos financeiros oriundos de pessoas jurídicas de direito público e privado, para aplicação em sua área de atuação.

NOSSA POSIÇÃO

A recriação da Sudeco permitirá consolidar, com maior segurança, uma política de desenvolvimento para a região, de forma a colocá-la em equilíbrio com as demais regiões e que seja, ao mesmo tempo, capaz de contemplar os potenciais, as dificuldades e as diferenças entre as unidades federadas, contribuindo, assim, para a construção de um processo de desenvolvimento efetivamente equilibrado intra e inter-regionalmente. Contudo, no modelo proposto, a Sudeco está sendo recriada sem recursos e instrumentos operacionais, dificultando o seu papel de coordenação, liderança, mobilização de recursos, capacitação técnica e planejamento de longo prazo necessários ao desenvolvimento da região.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF– Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

Inovação



ESTIMULAR A INOVAÇÃO NAS EMPRESAS É ESSENCIAL PARA O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE E PRODUTIVIDADE

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas em inovação nos seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interagirem com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- fortalecer a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação dos recursos humanos;
- garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PLC

124/2006

PLC 124/2006 (PL 7.514/2006 do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005”.

FOCO: Incentivos relativos ao IR e à CSLL para investimentos em Inovação Tecnológica.

O QUE É

Altera a lei de incentivos fiscais à inovação tecnológica, para dispor que:

- a pessoa jurídica sujeita ao regime de tributação com base no lucro real, poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa e inovação tecnológica, a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.
- na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverão ser adicionados os dispêndios efetivados em projetos de pesquisa e inovação tecnológica, registrados como despesa ou custo operacional;
- a participação da pessoa jurídica na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por um projeto corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e o valor do efetivo benefício fiscal utilizado, de um lado, e o valor total do projeto, de outro, cabendo à ICT a parte remanescente. A transferência de tecnologia, o licenciamento para outorga de direitos de uso e a exploração ou prestação de serviços podem ser objeto de contrato entre a pessoa jurídica e a ICT, na forma da legislação, observados os direitos de cada parte;
- a quota de amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa e inovação tecnológica será excluída do lucro líquido para fins de determinação do lucro real;
- o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. A partir

do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da amortização registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A criação de uma nova modalidade de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, bem como o esclarecimento de regime já existente, são medidas que merecem apoio pois estimulam novos investimentos no parque industrial brasileiro. Entretanto, dois pontos devem ser aperfeiçoados: o entendimento do que é benefício fiscal e a titularidade dos direitos de patente. Primeiro, a proposta deveria ser clara quanto ao valor que considera como benefício fiscal para fins de cálculo, já que é estabelecido que a ICT será titular dos direitos de patente na proporção do benefício fiscal usufruído, o que não é definido de forma precisa. Segundo, a titularidade dos direitos de patentes pela ICT deve significar apenas a garantia de uma renda para ela, não o direito de cercear a exploração ou negociar com terceiros, já que se for assim ruirá o estímulo à pesquisa sob a nova modalidade proposta. A utilização dos benefícios fiscais a serem concedidos tem escopo restrito, pois é vinculada à execução de projetos de P&D&I por ICTs, não incentivando projetos da mesma natureza realizados diretamente pelo setor produtivo, como ocorre em outros países do mundo. Esse formato rígido, certamente, inibirá iniciativas, ante as dificuldades do gerenciamento e controle indiretos que o modelo prevê, além da burocracia e da pouca flexibilidade da utilização econômica dos resultados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se no Plenário, em regime de urgência, com os seguintes pareceres: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Relator Sen. Francisco Dornelles (PP/RJ), favorável com uma emenda redacional; e da Comissão de Educação (CE), Relator Sen. Flávio Arns (PT/PR), favorável ao projeto com emenda.

Defesa da concorrência



A DEFESA DA CONCORRÊNCIA DEVE EVITAR INSEGURANÇA JURÍDICA E GARANTIR O INVESTIMENTO PRIVADO

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico. A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda apresenta distorções, que geram insegurança e inibem investimentos, fazendo-se necessárias as seguintes medidas:

- unificar os órgãos de defesa da concorrência evitando a sobreposição de competências;
- promover análise prévia dos processos de fusão e aquisição;
- reduzir os prazos de análise dos processos;
- reforçar a capacidade do sistema de concorrência em coibir abusos de conduta.

PL**5.877/2005**

PL 5.877/2005 do Poder Executivo, que “Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 3.937/2004.

FOCO: Análise prévia de fusões e aquisições de empresas.

O QUE É

Reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Como principais modificações em relação ao sistema vigente, destacam-se:

- análise de operações de fusões e aquisições feita antes do fechamento do negócio e não depois, como é hoje, no que se conveniou chamar da análise prévia das fusões e aquisições;
- nova estrutura para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que será composto apenas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), de modo a que as funções de instrução e julgamento estarão unificadas em um novo CADE, que incorporará o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;
- prazos estritos nas etapas da análise dos atos de concentração econômica (que, se descumpridos, implicarão aprovação tácita do ato de concentração econômica) e possibilidade de repetição da realização de provas; e
- prescrição em 5 anos das infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado a prática do ilícito.

Atos de concentração submetidos ao CADE – Determina, ainda, que serão submetidos ao CADE, pelas partes envolvidas na operação, os atos de concentração em que, cumulativamente:

- pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 150.000.000,00; e
- pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negó-

cios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 30.000.000,00.

NOSSA POSIÇÃO

Faz-se necessária a reforma do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Atualmente, esse sistema tem a sua eficiência reduzida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas geradas e dos custos impostos às empresas. Essa ineficiência é transmitida às empresas, tornando-se mais um desestímulo ao investimento. Desse modo, mostra-se salutar o projeto no que se refere ao seu viés desburocratizante e, em especial, quanto à opção pela análise prévia de Atos de Concentração e quanto ao foco na regulação de condutas anti-competitivas – o que corresponde às práticas adotadas pelas agências antitruste mais modernas. Contudo, o projeto apresenta problemas. Ele ainda dá espaço para que um processo seja examinado por prazo indefinido, sem a possibilidade de conclusão, dado que não prevê a possibilidade de recurso da decisão do Conselheiro-Relator que determinar a realização de provas complementares. A análise prévia exige a definição de um prazo máximo e improrrogável de análise e tempo para que o próprio sistema e as empresas envolvidas se adaptem às novas regras. O perigo de isso não ser feito é a manutenção de prazos excessivamente elevados para atos de concentração mais complexos – o que poderia inviabilizar negócios importantes para o desenvolvimento econômico do país.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3.937/2004 que se encontra aguardando constituição de CESP.



Questões institucionais

O CRESCIMENTO ECONÔMICO EXIGE AMBIENTE INSTITUCIONAL FAVORÁVEL

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

Não obstante a aprovação da chamada mini-reforma política, é preciso avançar em temas como o financiamento público de campanha e o voto em listas fechadas nas eleições proporcionais.

Apesar dos avanços da EC nº. 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

Finalmente, o acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A regulamentação da reforma do judiciário precisa ser finalizada, no sentido de tornar a justiça mais democrática, acessível, rápida e efetiva.

PEC 511/2006

PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do Sen. Antônio Carlos Magalhães - PFL/BA), que "Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias".

FOCO: Juízo prévio de admissibilidade de Medidas Provisórias.

O QUE É

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) traz as seguintes inovações para o disciplinamento das medidas provisórias:

Vigência após o juízo de admissibilidade do Congresso Nacional

– Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, que terão força de lei somente depois de aprovada a sua admissibilidade pela comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Casa onde se iniciar a discussão. Da decisão da comissão cabe recurso ao plenário da respectiva Casa, assinado por um terço da sua composição. O Plenário então terá três dias úteis para apreciar o recurso, que constará da ordem do dia com prioridade sobre os demais itens nesse período, sendo considerado desprovido se não apreciado nesse prazo. Caso a comissão não se manifeste no prazo assinalado de três dias úteis, a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o plenário da respectiva Casa, que terá que se manifestar dentro do prazo de três dias úteis, após o qual, também não havendo decisão, considera-se inadmitida a medida provisória.

Alternância da casa iniciadora – a votação das medidas provisórias será realizada de forma alternada entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ficando a Mesa do Congresso Nacional incumbida de sua distribuição, observado o critério de alternância.

Perda de eficácia – As medidas provisórias perderão eficácia, desde o início de sua vigência, se não forem convertidas em lei no prazo de 120 dias contados de sua publicação ou se forem consideradas inadmitidas mediante recurso provido pelo plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Prazos de tramitação – A Câmara dos Deputados terá até 60 dias para apreciar a matéria e o Senado Federal 45 dias. Se, em cada fase da tramitação, a medida provisória não for apreciada depois de transcorridos dois terços do respectivo prazo, entrará em regime de urgência, na Casa do Congresso Nacional em que estiver tramitando, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do plenário da Casa respectiva.

Pertinência temática – não poderão conter matéria estranha ao seu objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Tributos – Fica vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a tributos, salvo a sua redução ou extinção.

Transformação em projeto de lei – se a medida provisória não for admitida, será transformada em projeto de lei em regime de urgência constitucional com tramitação iniciada na Casa em que estiver.

NOSSA POSIÇÃO

As medidas provisórias vêm sendo utilizadas de forma exacerbada pelo Poder Executivo, pois têm sido editadas, muitas vezes, sem atenderem aos requisitos de urgência e relevância. As limitações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 32 não foram suficientes para coibir a utilização inadequada desse instrumento, de modo que o Executivo tem exercido, excessivamente, a sua função atípica de legislar, em detrimento da atuação do Congresso Nacional causando, conseqüentemente, distorções que se projetam nas relações políticas entre os poderes. Assim, é plenamente justificável a proposta em apreço ao estabelecer novos limites à edição das medidas provisórias. Além disso, proibir a edição de medidas provisórias em matéria relativa a tributos e contratos é salutar, pois implicará maior segurança nas relações jurídicas, base indispensável para o desenvolvimento da atividade econômica e estabilidade do investimento produtivo. Não parece ser a melhor solução, contudo, a de que, mesmo não havendo pronun-



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ciamento do Congresso Nacional quanto à admissibilidade, a medida provisória seja considerada automaticamente rejeitada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, Dep. José Eduardo Cardozo (PT/SP).

PL

2.679/2003

PL 2.679/2003 da Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados (REFPOLIT), que “Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”.

Obs.: Apensado ao PL 5.268/2001.

FOCO: Reforma Política.

O QUE É

Altera o Código Eleitoral, para introduzir as seguintes inovações:

Federações partidárias – propõe a criação das federações partidárias, que deverão ser constituídas por dois ou mais partidos políticos, atuando na forma de uma única agremiação partidária, inclusive no funcionamento parlamentar. Preserva a identidade e autonomia dos partidos que a integram e que deverão nela permanecer, no mínimo, por três anos.

Verticalização restrita – proíbe coligações nas eleições proporcionais (deputados federais, estaduais e vereadores), limitando tal possibilidade à eleição majoritária (presidente, governador e prefeito).

Cláusula de barreira – terá direito a funcionamento parlamentar nas Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtiver apoio de, no mínimo, 2% dos votos apurados nacionalmente, não computados os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, 1/3 dos estados, e eleger, pelo menos, um representante em cinco desses estados.

Propaganda eleitoral – impõe restrições à propaganda eleitoral e estabelece horários para a realização de comícios. Espetáculos (“showmícios”), montagem e operação de carros de som e assemelhados serão permitidos desde que, para efeito de prestação de contas, sejam contabilizados a preço de mercado, ainda que prestados gratuitamente.

Listas preordenadas – o partido ou a federação organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convenionais, uma lista partidária para a eleição de Deputado Federal e outra para a de Deputado Estadual, Distrital ou de Território; o voto do eleitor será em listas fechadas.

Financiamento público de campanhas – o partido, coligação ou federação partidária fará administração financeira de cada campanha, usando unicamente os recursos orçamentários previstos em lei. Em ano eleitoral, a lei orçamentária e os créditos adicionais relativos ao exercício financeiro deverão contemplar dotação suficiente para o financiamento das campanhas, de valor equivalente ao número de eleitores do país multiplicado por R\$ 7,00.

Fundo partidário – veda, nas campanhas eleitorais, o uso de recursos em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, provenientes dos partidos, federações partidárias e de pessoas físicas e jurídicas. É vedada a aplicação de recursos do fundo partidário em campanhas eleitorais. Os partidos poderão receber doações de particulares para a constituição dos seus fundos, mas não poderão utilizá-las nas campanhas eleitorais.

Fiscalização – a fiscalização de abuso de poder econômico será exercida por uma comissão instituída pela Justiça Eleitoral.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A reforma política deve caminhar no sentido de fortalecer as instituições democráticas e reforçar a importância do exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto. O projeto de lei introduz várias alterações na legislação eleitoral, visando a dar solução urgente a diversos mecanismos que desvirtuam o processo eleitoral. Em primeiro lugar, cumpre destacar a oportuna e conveniente proposta que institui o financiamento público de campanhas eleitorais que proporcionará a democratização do acesso dos cidadãos aos pleitos eleitorais. Merecem apoio as novas regras que proíbem as coligações nas eleições proporcionais e impõem limites à propaganda eleitoral. Outra inovação meritória do projeto é o voto, nas eleições proporcionais, em listas fechadas, bem como a criação das federações partidárias, medidas que deverão impedir a troca indefensável de partido (intensa migração partidária). Por fim, outra medida que merece apoio é a fixação de penalidades rigorosas pelo descumprimento das regras de financiamento público que acarretará, nas eleições majoritárias, a cassação do registro ou do diploma do candidato eleito e nas eleições proporcionais a cassação do registro da lista partidária e dos diplomas, se já expedidos. Deve-se ressaltar, no entanto, que no tocante à adoção de cláusula de barreira, o STF já se manifestou pela sua inconstitucionalidade. A proposta deveria, ainda, estabelecer uma distribuição mais eqüitativa das verbas destinadas à campanha eleitoral entre os diversos partidos e federações.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 5.268/2001 que se encontra no Plenário para apreciação em turno único, tendo os seguintes pareceres: da CCJC – pela rejeição deste e aprovação do PL 2.679/2003 e da CFT – pela aprovação com emenda.

PL

4.891/2005

PL 4.891/2005 do Dep. Nelson Markezelli (PTB/SP), que “Regula o exercício das profissões de árbitro e mediador e dá outras providências”.

FOCO: Regulamentação das profissões de árbitro e mediador.

O QUE É

Regulamenta a profissão de árbitro e mediador dispendo sobre: atividades profissionais; uso do título profissional; exercício ilegal da profissão; atribuições profissionais e coordenação da atividade; responsabilidade; instituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, suas atribuições, composição e organização; registro e fiscalização profissional; anuidades, emolumentos e taxas; e penalidades.

Regulamentação do exercício da profissão – o exercício da profissão de árbitro e mediador é assegurado aos que possuam diplomas ou certificados, devidamente registrados nos Conselhos Regionais e/ou Federal, de escolas oficiais ou reconhecidas e, ainda, aos que provarem, perante o Conselho, pelo menos dois anos de experiência.

Responsabilidade – os árbitros e mediadores serão equiparados aos funcionários públicos para o efeito da legislação penal, podendo, assim, responder por crimes tipificados na lei.

Recursos – constituirá renda do Conselho Federal, 1/5 do adicional às alíquotas das contribuições do empregador destinadas às entidades privadas de assistência social e formação profissional, direcionadas hoje ao Sebrae, à Apex e à ABDI.

Organismos de arbitragem – as entidades, empresas, sociedades ou associações, com ou sem personalidade jurídica própria, que se organizarem para acolher, gerir, administrar ou executar atividades relacionadas à prestação de serviço dos árbitros ou mediadores só poderão iniciar ou exercer suas atividades se devidamente registradas nos Conselhos Regionais, tendo também registrado os profissionais de seu quadro. O Conselho Federal estabelecerá os requisitos necessários para o referido registro.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto desvirtua a atividade do árbitro que se encontra conveniente e adequadamente disposta na Lei de Arbitragem. Note-se, inclusive, que em iniciativa pioneira frente aos textos legais comparados, já dispõe o art. 13, § 6º, da referida lei, de um código de ética para o árbitro: “no desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição”. A capacidade é a civil e a técnica (quando for o caso), para decidir a matéria. Qualquer pessoa que possua essas qualidades, e tenha a confiança das partes, poderá ser indicada para atuar como árbitro. Ressalte-se não haver precedente no mundo para tal regulação. Um fenômeno que merece atenção e controle, no entanto, e que diz respeito exatamente aos órgãos arbitrais que paulatinamente vão se multiplicando, são os desvios praticados por algumas instituições arbitrais que, querendo confundir sua atividade com aquela exercida pelo Estado, por meio do Poder Judiciário, causam insegurança indesejável para um instituto que muito pode contribuir para o desenvolvimento dos meios alternativos de solução de litígios. A solução estaria mais na certificação das entidades arbitrais do que na regulamentação da “profissão” nos termos do projeto apresentado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, Dep. Jovair Arantes (PTB/GO)

PL

6.607/2006

PL 6.607/2006 do Deputado Bernardo Ariston (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal”.

FOCO: Uniformização do prazo de validade de Certidões Negativas.

O QUE É

Uniformiza e fixa em 90 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

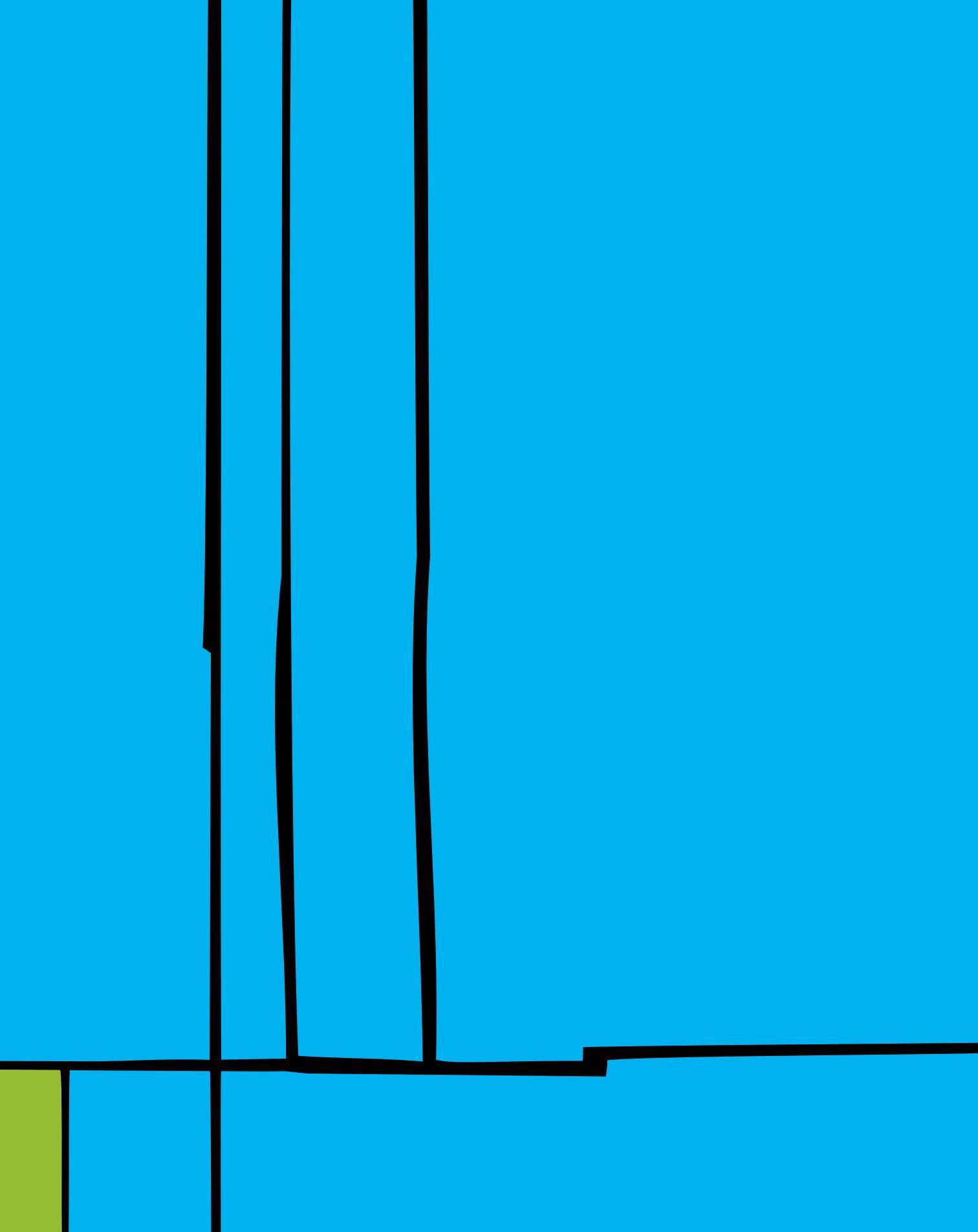
NOSSA POSIÇÃO

A uniformização pretendida é válida e salutar. A diversidade de prazos confunde os contribuintes e algumas vezes acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, Dep. Daniel Almeida (PC do B/BA).



Legislação trabalhista

A EXTENSA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMPROMETE A COMPETITIVIDADE E ESTIMULA O MERCADO INFORMAL

A modernização das leis trabalhistas é elemento fundamental para o aumento da produtividade e qualidade da indústria brasileira e consequente crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, de forma a garantir a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- mecanismos autônomos para a solução de conflitos nas relações de trabalho;
- ampliação do espaço de negociação coletiva, de modo a permitir que os interesses das partes diretamente envolvidas ajustem-se em função de suas possibilidades e necessidades;
- redução dos custos de contratação e demissão, como incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

Sistema de negociação e conciliação



A COMPLEXIDADE E O EXCESSO DE LEGISLAÇÃO SÃO OS MAIORES OBSTÁCULOS PARA O SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista, que contemple princípios de agilidade, simplificação, eqüidade e justiça.

Para introduzir técnicas de produção mais modernas, as empresas precisam de flexibilidade para redimensionar, alterar o perfil e realocar trabalhadores. Se a utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos for estimulada, o incentivo ao emprego formal será maior.

PLS

76/2005

PLS 76/2005 do Sen. Jefferson Péres (PDT/AM), que “Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa”.

FOCO: Suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

O QUE É

Cria nova hipótese de suspensão do contrato de trabalho, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo e aquiescência formal do empregado, quando, em razão de crise econômico-financeira, o empregador não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

Durante o período de suspensão, que será de dois a cinco meses, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

NOSSA POSIÇÃO

A suspensão do contrato de trabalho na hipótese de efetiva dificuldade econômica da empresa é medida salutar, pois, em tempos de grave crise econômica, torna-se impossível manter o nível de produção e o fornecimento de serviços sem que haja redução dos postos de trabalho. A suspensão do contrato somente ocorrerá com a aquiescência formal do empregado e quando obedecidos requisitos estipulados na convenção ou acordo coletivo, protegendo, assim, os trabalhadores, uma vez que haverá a participação dos sindicatos.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF– Encontra-se na CAS, aguardando parecer do relator, Sen. Demóstenes Torres (PFL/GO).

Adicionais



A IMPOSIÇÃO DE NOVOS ADICIONAIS ONERA O CONTRATO DE TRABALHO E INIBE A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os adicionais representam acréscimos à remuneração que inibem novas contratações, aumentam o custo operacional das empresas e incentivam a informalidade.

A concessão de novos adicionais ou majoração dos existentes deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PL

1.003/1988

PL 1.003/1988 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Obs.: Apensados a este os PLs 1.015/1988, 1.165/1988, 1.185/1988, 29/1991, 966/1991, 2.549/1992, 522/1999 e 5.290/2001.

FOCO: Criação do adicional de penosidade e elevação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O QUE É

Altera dispositivos da CLT que tratam das atividades insalubres ou perigosas. Insere entre as atividades especiais a atividade penosa, definindo-a como aquela que exige do empregado condicionamento e esforço físicos, concentração excessiva, atenção permanente e a exposição do trabalhador a condições de estresse e de sofrimento, consoante normas definidas pelo Ministério do Trabalho.

Ampliação do rol de agentes agressivos – acresce ao rol de agentes agressivos, que caracterizam atividades ou operações perigosas, os vapores, gases, eletricidade e radiações em condições de risco acentuado não controlado, além de outras fontes que venham a ser classificadas como perigosas (a redação atual refere-se, apenas, a inflamáveis e explosivos).

Cálculo dos adicionais – prevê para as atividades insalubres ou penosas o percentual de 10, 20 ou 30%, conforme se classifiquem nos graus mínimo, médio ou máximo, calculados sobre a remuneração de ingresso da categoria, ou se tal não se puder definir, sobre o salário base do trabalhador. O trabalho em condições de periculosidade assegura adicional igual ao valor máximo referido (30%). A percepção dos adicionais não será cumulativa, podendo o empregado optar pelo que lhe for mais vantajoso.

NOSSA POSIÇÃO

A elevação da base de cálculo do adicional, que passará a incidir sobre a remuneração de ingresso ou salário-base do empregado, irá onerar ainda mais o empregador, sendo o custo, por consequência, repassado ao preço final do produto ou serviço. Ao invés de propor aumento dos adicionais pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, mais correto seria estimular investimentos na redução dos riscos inerentes ao trabalho. Destaca-se, ainda, a amplitude do conceito de atividade penosa, o que dificultará o seu enquadramento, pois, da maneira como restou definida, caracteriza a maioria das atividades laborais hoje desenvolvidas.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para Ordem do Dia de Plenário, tendo os seguintes pareceres: CCJC – aprovado, CTASP – aprovado com substitutivo e CDEIC – aprovado substitutivo da CTASP com subemenda.

Organização sindical e contribuição



A REFORMA SINDICAL DEVE SER SIMULTÂNEA À REFORMA TRABALHISTA, DE FORMA A GARANTIR CONSISTÊNCIA LÓGICA E FUNCIONAL AO SISTEMA

Alterações na organização sindical devem ser implementadas em consonância com a Constituição Federal e associadas à reforma trabalhista.

O modelo desejável deve contemplar:

- normas gerais de organização sindical que respeitem a autonomia sindical, sem invadir matéria estatutária;
- critérios objetivos de representatividade das entidades sindicais;
- contribuição sindical atrelada ao desempenho das entidades sindicais;
- ampliação das possibilidades de negociações entre as partes;
- regras processuais claras para a utilização de mecanismos da substituição processual exercida pelos sindicatos, observada a autonomia individual do trabalhador na busca pelos seus direitos;
- promoção de mecanismos autônomos de solução de conflitos nas relações do trabalho.

PL

1.528/1989

PL 1.528/1989 do Dep. Jones Santos Neves (PL/ES), que "Dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências".

Obs.: Apensados a este os PLs 3.408/1989, 4.911/1990, 4.967/1990, 38/1991, 60/1991, 264/1991, 646/1991, 830/1991, 2.585/1992, 3.267/1992, 3.107/2004, 4.554/2004 e 5.275/2005.

FOCO: Reforma Sindical.

O QUE É

Dispõe sobre a organização sindical, estabelecendo regras acerca da estrutura, composição e atribuições das entidades e de seus órgãos. Mantêm o critério da unicidade sindical.

Central sindical – inclui, na estrutura da organização sindical, as centrais sindicais, que terão papel institucional e político e representarão as entidades sindicais a elas associadas.

Composição das federações e confederações – fixa o número mínimo de 5 sindicatos para dar origem às federações, e o mínimo de 3 federações para se que se possa constituir as confederações.

Substituição processual – os sindicatos terão como uma de suas prerrogativas representar os interesses individuais e coletivos dos representados perante as autoridades administrativas e judiciais, inclusive como substituto processual.

Diretoria e dirigentes sindicais – determina o número mínimo (sete) e máximo (81) de membros que constituirão a diretoria e o número de dirigentes sindicais eleitos nas empresas, que variará de acordo com o número de empregados.

Contribuição sindical – define a contribuição sindical como sendo o valor devido em face de participação da entidade em negociação coletiva ou no efeito geral do seu resultado. O valor não poderá ultrapassar 1% da remuneração do trabalhador. Será descontada mensalmente enquanto vigorar a convenção ou o acordo coletivo. No caso de negociação coletiva frustrada, a contribuição será descontada pelo período de um ano.

Contribuição sindical do empregador – todos os empregadores representados na negociação coletiva deverão pagar a contribuição sindical, independentemente do porte ou do número de trabalhadores de suas empresas. A contribuição corresponderá a um percentual do capital social, do faturamento ou, ainda, de uma composição dessas bases, a critério da assembléia de representados.

Distribuição da contribuição sindical – estabelece percentagens na distribuição da contribuição sindical, que será feita pelo sindicato arrecadador:

- 75% para o sindicato;
- 10% para a federação a que for filiado o sindicato;
- 5% para a confederação a que for filiada a federação; e
- 10% para a central sindical a que for filiado o sindicato.

Representação dos trabalhadores no local de trabalho – a representação integrará o sistema sindical e atuará em colaboração com as entidades sindicais. Assegura ao representante a vedação de dispensa e proteção contra transferência unilateral. Para o exercício de suas funções, o representante terá direito a crédito mensal de horas, conforme dispuser acordo ou convenção coletiva. A representação dos trabalhadores terá acesso às informações da empresa que forem necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Prorrogação das convenções e acordos coletivos – as cláusulas de convenção ou acordo coletivo terão sua vigência prorrogada até que seja celebrado novo acordo ou convenção.

Adequação dos estatutos e renovação de registros – no prazo máximo de 3 anos, as entidades sindicais deverão adequar seus estatutos e renovar seus registros junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.



DIVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

Não obstante a necessidade de uma reforma sindical, esta não poderá ser consolidada senão em consonância com a Constituição Federal e dentro de um contexto de reforma trabalhista, que venha a ampliar as possibilidades de negociações entre as partes. O substitutivo, tal como redigido, introduz mudanças que exigem reforma da Constituição, algumas de duvidosa base constitucional e, finalmente, várias que se chocam com o bom funcionamento de um sistema de relações

do trabalho equilibrado. Dentre as impropriedades destacam-se: I) reconhece as centrais sindicais no sistema confederativo, por lei ordinária, o que contraria o artigo 8º, II, da CF, e as várias manifestações do Supremo Tribunal Federal a esse respeito, além de não definir claramente o seu papel, em especial nas áreas da representação e da negociação; II) viola a autonomia sindical garantida pela Constituição, ao impor regras referentes a matérias próprias de estatutos das entidades sindicais; III) fixa a obrigatoriedade de pagamento de nova contribuição sindical para filiados e não filiados, contrariando o entendimento do STF de que as contribuições sem caráter tributário só podem ser cobradas de associados ou filiados; IV) impõe, via lei ordinária, a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, sem alteração do texto constitucional, que prevê o número de um representante para empresas com mais de 200 empregados; V) propõe que as cláusulas dos acordos e convenções coletivas sejam prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo (a chamada ultratividade das cláusulas), o que é inaceitável por ser incompatível com a dinâmica da economia e do mercado de trabalho, além de serem desestimulantes da negociação; VI) maneja o conceito de categoria, afastando-se do tradicional hoje vigente, para adotar novos conceitos como setor e ramos de atividade econômicos, sem defini-los, o que poderá causar conflito no enquadramento dos sindicatos, de suas representações e na verificação dos aspectos da unicidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Tarcísio Zimmermann (PT/RS), pela aprovação deste e dos apensos com substitutivo. CCJC – aprovado.

PLS

200/2006

PLS 200/2006 do Sen. Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre o Substituto Processual e dá outras providências”.

FOCO: Competência para as entidades sindicais atuarem em juízo como substituto processual.

O QUE É

Inserir, entre as prerrogativas do sindicato, a competência para atuar em juízo como substituto processual dos integrantes das categorias que representa, associados ou não, na defesa dos interesses individuais concernentes à relação de emprego ou funcional. Para tanto, deverá ter a autorização da assembleia geral.

Na falta de sindicato, competirá a substituição processual à federação.

Dispensa de procuração – serão dispensáveis a procuração dos substituídos e a apresentação de listas de nomes com a petição inicial quando presentes as condições de ação.

Lista dos beneficiados – na liquidação de sentença, o empregador deverá fornecer a lista nominal dos empregados abrangidos pela relação de direito declarada na decisão, cabendo à entidade sindical manifestar-se a respeito, oferecendo sua própria lista ou requerendo perícia em igual prazo.

Substituição processual também na execução – o sindicato substituto segue com a execução até o depósito das quantias, pelo executado, na secretaria do órgão do Judiciário ou em conta bancária a ordem do juízo.

Ação individual independente – o substituído poderá ajuizar reclamação trabalhista independentemente da ação ajuizada pelo sindicato, não podendo a condenação ou acordo ter valor inferior ao reconhecido ao mesmo indivíduo na demanda sindical.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, a princípio, parece refletir recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, a respeito do alcance da substituição processual exercida pelos sindicatos. Entretanto, a proposição está muito longe de disciplinar, de modo adequado, a multiplicidade de situações com que é exercida essa prerrogativa. É inaceitável a disposição que, permitindo a coexistência de reclamações coletiva e individual, determina a prevalência da decisão proferida na ação coletiva. Se o trabalhador preferiu a via individual, deve fazê-lo sem a possibilidade de posteriormente se beneficiar do julgado na ação coletiva. Quanto à atuação do Ministério Público, o projeto é ambíguo em definir se esse órgão atuará como agente ou simples interveniente. Se o intuito foi o de conferir legitimidade ao MP em igualdade de condições com o sindicato, o projeto conflita com as missões institucionais que a Constituição reserva a esse órgão, de defensor dos interesses gerais da coletividade e dos direitos individuais indisponíveis. Outra inconstitucionalidade é a concessão de assistência judiciária a todos os substituídos, pois preceito constitucional confere esse benefício somente aos que comprovarem insuficiência de recursos.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

Relações individuais de trabalho



ÊNFASE NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas. As novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender provocam significativas mudanças nas relações de emprego.

O Brasil deve adequar o novo sistema de relações do trabalho a este novo ambiente, diminuindo a intervenção estatal e permitindo aos atores sociais a livre estipulação de suas condições de trabalho, respeitados os direitos fundamentais trabalhistas.

Deve-se favorecer a implantação de um modelo de relações de trabalho moderno e dinâmico, com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da auto-regulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL

7.386/2006

PL 7.386/2006 (PLS 116/2003 do Sen. Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Dá nova redação ao art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943, para alterar o critério de concessão de férias, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PL 5.965/2005.

FOCO: Férias desdobradas em até 3 etapas mediante acordo individual e coletivo.

O QUE É

Parcelamento das férias – prevê que as férias poderão ser desdobradas em até três períodos, que não poderão ser inferiores a 10 dias corridos, mediante acordo escrito, individual ou coletivo.

Restrições para menores de 18 anos – determina que, aos menores de 18 anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez e, excepcionalmente, em até três períodos, mediante acordo, desde que assistidos por seus responsáveis legais.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta permite maior flexibilização com relação às férias do trabalhador, possibilitando que as partes da relação laboral utilizem, conforme sua conveniência, o parcelamento das férias. Ademais, como impacto positivo para os empregados, além de outros, tem-se a redução da incidência de IR sobre o valor percebido em parcelas por ocasião das férias, e, para os empregadores, a diluição do valor total do desembolso imediato para pagamento integral das férias e dos respectivos encargos sociais.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF).

PL

7.663/2006

PL 7.663/2006 do Dep. Daniel Almeida (PC do B/BA), que "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº. 605, de 1949 e da Lei nº. 7.369, de 1985, e dá outras providências."

FOCO: Modificações na jornada de trabalho, remuneração de hora extra, adicionais.

O QUE É

Modifica a CLT, destacando-se as seguintes alterações:

- fixa em 40 horas semanais o limite máximo da duração da jornada de trabalho;
- condiciona as duas horas diárias suplementares, hoje permitidas mediante acordo entre empregado e empregador, à negociação coletiva;
- mantém a primeira hora extra trabalhada com remuneração pelo menos 50% superior ao valor da hora normal, mas aumenta o percentual para as horas extras seguintes, que será de 100%;
- horas excedentes nas atividades insalubres, sem prévia licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho. O empregador será obrigado a remunerar as horas extras com adicional de 100%;
- prevê pagamento de horas extras para aqueles que são dispensados de registrar a jornada de trabalho (empregados que exercem atividade externa incompatível com a fiscalização do horário, gerentes, exercentes de cargos de gestão);
- reduz de 90 para 50 minutos cada período de trabalho consecutivo nos serviços permanentes de datilografia, escrituração, cálculo ou digitação;
- aumenta de 20% para 35% o percentual do adicional noturno. A hora extra do trabalhador que tem jornada noturna será remunerada com acréscimo do adicional noturno;
- a jornada de trabalho para atividades insalubres e/ou perigosas será reduzida em 30 minutos, uma hora e duas horas, de acordo com o grau de risco mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- aumenta o adicional de periculosidade de 30% para 40% e prevê como atividade perigosa as operações com radiações ionizantes e as exercidas em áreas de risco no setor de energia elétrica;

- define atividade penosa como sendo aquela que exige esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente; o MTE expedirá Portaria, listando as atividades penosas, cujo adicional será de 30%;
- os adicionais de periculosidade, de insalubridade e de penosidade incidirão sobre a remuneração do trabalhador, sendo possível a percepção cumulativa.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto vai de encontro à pretensa adequação da legislação trabalhista às exigências do mercado, ao aumento da produtividade, à formalização do emprego e à conseqüente inserção do Brasil no plano internacional. Altera normas trabalhistas de forma a onerar ainda mais o empregador, como: I) diminuição da jornada de trabalho sem reduzir salários; II) elevação do adicional da hora extra a partir da segunda hora; III) aumento da remuneração devida para o trabalho exercido em atividades insalubres e perigosas; IV) cumulação dos adicionais decorrentes de atividades perigosas, insalubres e penosas; V) aumento do adicional noturno. A proposta ainda restringe as funções de chefia à pessoa que possuir o comando geral, quando na moderna administração das empresas cada vez mais se descentraliza a gestão e a gerência, inclusive com criação de equipes autônomas. Também desfavorável ao empregador a redução da jornada de trabalho quando exercido em condições insalubres e/ou perigosas, pois nesses casos o trabalhador já auferia compensações como a percepção do respectivo adicional e a aposentadoria antecipada.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL 7.689/2006

PL 7.689/2006 da Dep. Dr^a. Clair (PT/PR) e outros, que “Altera o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n^o. 5.425, de 1^o de maio de 1943, para limitar a compensação de horas suplementares, e revoga a Lei n^o. 6.091, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória n^o. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001”.

Obs.: Apensado ao PL 4.653/1994.

FOCO: Revogação do banco de horas e restrição à compensação de horas extras.

O QUE É

Revoga a Lei que instituiu o banco de horas e restringe a compensação da jornada extraordinária.

Compensação semanal – o excesso de horas em um dia poderá ser compensado, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, pela correspondente diminuição em outro dia da semana.

Acordo individual de compensação – possibilita o acordo individual para a compensação de horas extraordinárias, desde que não haja norma coletiva em sentido contrário.

Horas extras habituais – a prestação de horas suplementares habituais descaracteriza o acordo ou convenção coletiva de compensação de jornada, sendo devido o pagamento das horas excedentes com o adicional de 50%.

Jornada especial – autoriza jornada de 12 horas diárias com 36 horas de descanso nos serviços essenciais, como o de saúde e o de vigilância, desde que haja acordo de compensação de horários em convenções coletivas de trabalho. O desrespeito ao intervalo de 36 horas implica a nulidade do acordo de compensação e pagamento das horas excedentes com adicional de, no mínimo, 100%.

NOSSA POSIÇÃO

O Projeto representa um retrocesso para a pretendida modernização do Direito do Trabalho. Extingue o chamado banco de horas, sendo que a compensação da jornada de trabalho por esse método foi um avanço importante na flexibilização das leis trabalhistas, permitindo a adaptação da empresa às necessidades de produção e demanda de serviços. Ao estabelecer adicional de, no mínimo, 100%, para pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, quando desrespeitado o intervalo de 36 horas após as 12 horas de trabalho, destoa em muito da Constituição Federal, que estabelece o adicional de, no mínimo, 50% para a remuneração do serviço extraordinário. A proposta, ainda, revoga a Medida Provisória 2.164-41 e a Lei 9.601/98, sem atentar que tais diplomas legais regulam matérias desvinculadas do banco de horas.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.653/1994, que se encontra na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Vicentinho (PT/SP), pela aprovação do PL 4.653/1994 com substitutivo.

PLP

208/2004

PLP 208/2004 do Dep. Eduardo Valverde (PT/RO), que “Regula o Inciso XXVII, Art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da modernização e determina outras providências”.

FOCO: Regras de proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas.

O QUE É

Dispõe sobre a proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas.

Modificação nas condições de trabalho – obriga a empresa que desenvolver reestruturação produtiva ou provocar transformações significativas nas condições de trabalho a ajustar com o sindicato profissional ou comissão de empregados medidas compensatórias e preventivas, visando sanar os possíveis efeitos negativos das medidas adotadas, como a redução ou eliminação de postos de trabalho.

Alterações no ambiente de trabalho – quando a reestruturação indicar a possibilidade de alterações significativas no ambiente de trabalho, a empresa com mais de 50 empregados ficará obrigada a comunicar, à CIPA e ao sindicato profissional, as novas condições e a tomar as providências recomendadas por elas antes de iniciar suas operações.

Exigências às empresas com mais de 50 empregados – empresas com mais de 50 empregados ficarão obrigadas a: (i) requalificar profissionalmente os empregados passíveis de serem atingidos pela reestruturação produtiva; (ii) assistir psicologicamente aos empregados prejudicados; e (iii) reaproveitar os empregados afetados, quando possível, nos novos cargos e funções criados pela modernização.

Exigências às empresas com mais de 100 empregados – empresas com mais de 100 empregados deverão: (i) manter durante 12 meses os empregados dispensados, com o equivalente a 2/3 dos salários pagos; (ii) incrementar a folha salarial dos empregados remanescentes de 1/3 dos salários economizados com a redução ou a eliminação dos postos de trabalho; e (iii) vedar o uso de horas extras, ressalvando-se situações imprevisíveis.

Proibição de cobrança eletrônica de passagens – proíbe o uso de meios magnéticos, mecânicos ou eletrônicos e outros que venham a substituir o posto de trabalho do cobrador de passagens em ônibus coletivos urbanos nos municípios.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta é razoável na medida em que apresenta medidas de proteção ao trabalhador diante da automação da empresa, conforme prevê a Constituição em seu art. 7º, inciso XXVII. No entanto, impõe uma série de obrigações às empresas que limitam a livre negociação entre os atores sociais. As obrigações impostas mostram-se excessivas, implicando elevado ônus às empresas que necessitam implementar iniciativas de modernização para competirem no mercado. A modernização das empresas associada a uma política social de proteção ao emprego é necessária, mas deve ser feita com uma legislação flexível, permitindo maior liberdade para a negociação direta entre as partes.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCTCI, aguardando designação de relator.

PLP

378/2006

PLP 378/2006 do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que "Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa".

FOCO: Fixa prazo para extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.

O QUE É

Altera a Lei Complementar 110/01, para extinguir a contribuição adicional de 10%, incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta desonera as empresas de custos, a princípio permanentes, ao fixar um período fixo de vigência para a contribuição de 10% sobre os depósitos do FGTS, paga pelo empregador, na despedida sem justa causa. A fixação do prazo de vigência dessa contribuição corrige a omissão da LC 110/01, que a instituiu e não deixou explícito seu caráter provisório. Tal medida faz com que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas, o que impacta positivamente na contratação formal de trabalhadores, na produtividade e na competitividade da empresa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PLS

76/2006

PLS 76/2006 do Sen. Valdir Raupp (PMDB/RO), que “Altera o caput do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a trinta horas mensais o número de horas extras prestadas pelos empregados e dá outras providências”.

FOCO: Serviço extraordinário limitado a 30 horas.

O QUE É

Estabelece que o empregado poderá prestar, no máximo, 30 horas mensais de serviço extraordinário.

NOSSA POSIÇÃO

A imposição do limite de 30 horas mensais para o exercício de horas extras é desnecessária e não reflete uma reivindicação dos trabalhadores, os quais já possuem a jornada de trabalho protegida legal e constitucionalmente. A CLT traz restrições ao exercício do trabalho em regime extraordinário, bem como à hipótese de compensação das horas suplementares. A regra trabalhista foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que faculta a compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. Proposta legislativa que objetiva restringir ainda mais a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho acaba por invadir a autonomia dos envolvidos na relação laboral, sendo absolutamente inconveniente para ambas as partes.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando designação de relator.

Segurança e saúde do trabalho



A LEI DEVE PRIVILEGIAR A COOPERAÇÃO ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES E ADOPTAR FISCALIZAÇÃO MAIS ORIENTADORA QUE PUNITIVA

Os acidentes e as doenças profissionais importam em custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção eficaz.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, a fim de estimular a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho.

É também necessário restringir a extensa regulação existente a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva.

PL

1.981/2003

PL 1.981/2003 do Dep. Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

FOCO: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho.

O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho quanto:

- a normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- à legislação trabalhista prevista na Constituição Federal, na CLT e em diplomas legais esparsos;
- a acordos e convenções coletivas de trabalho;
- à contribuição ao FGTS e à Seguridade Social;
- ao funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia.

Livre acesso às dependências da empresa – os representantes dos sindicatos, mediante prévio comunicado aos empregadores, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, juntamente com o fiscal do trabalho. Os sindicatos devem dar opiniões, fazer sugestões e receber cópia do relatório produzido pelo fiscal do trabalho.

Assessoria do MTE aos sindicatos – o Ministério do Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender as indagações.

Sigilo sobre as informações da empresa – os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.

NOSSA POSIÇÃO

A participação dos sindicatos na inspeção das empresas contraria a legislação em vigor. A Lei 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, estabelece que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização, segurança e saúde no trabalho. Da mesma forma, a CLT incumbe ao Ministério do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Além disso, a proposta é de duvidosa constitucionalidade, uma vez que pretende transferir à entidade privada, ainda que de forma suplementar, responsabilidade específica do Poder Público – fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional. O Supremo Tribunal Federal já definiu que o poder de polícia é atividade exclusiva do Poder Público.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PLC

17/2004

PLC 17/2004 (PL 7.122/2002 do Dep. Dr. Rosinha – PT/PR), que “Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo em 20 (vinte) anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional”.

FOCO: Prescrição de 20 anos para reparação de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

O QUE É

Restabelece, no Código Civil, o prazo prescricional de 20 anos para a reparação de acidente do trabalho ou doença ocupacional.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O Código Civil, no intuito de estabelecer preceitos para a segurança nos negócios jurídicos, encurtou todos os lapsos prescricionais. Não é razoável, portanto, que o prazo prescricional para reparação de acidente de trabalho seja aumentado de três para 20 anos, o que o faria destoar em excesso da regra geral.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando apreciação do parecer do relator, Sen. Romero Jucá (PMDB/RR), contrário.

Dispensa



A AUTONOMIA DA GESTÃO É ESSENCIAL PARA QUE AS EMPRESAS SE ADAPTEM ÀS MUDANÇAS DO MERCADO

A dispensa nas empresas pode decorrer de variações no ciclo econômico, mudanças tecnológicas, inadequação funcional do empregado e necessidade de reestruturação.

Propostas que restringem ainda mais o poder diretivo dos empregadores, como novas restrições para a demissão do empregado, comprometem a adaptação da empresa às mudanças do mercado.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à dispensa, deve ser objeto de livre negociação entre os atores envolvidos, para que as empresas possam assegurar proteção social a seus empregados sem comprometer sua existência.

PEC

17/2006

PEC 17/2006 da Sen. Heloísa Helena (PSOL/AL), que "Altera a alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a estabilidade da empregada gestante".

FOCO: Aumento do período de estabilidade da empregada gestante.

O QUE É

Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para aumentar o período de estabilidade provisória concedido à empregada gestante, que hoje é de cinco meses após o parto, para um ano após o término da licença gestante.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta não merece apoio por ser inconveniente tanto para o empregador quanto para a mulher. Para o empregador, porque o obriga a manter uma empregada, quando não mais lhe atende, pelo período de um ano. Por outro lado, contribui para o desemprego da mulher, que luta há tempos pela igualdade de direitos no âmbito profissional. Proposições dessa natureza podem estimular a discriminação no momento da contratação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

PLP

8/2003

PLP 8/2003 do Dep. Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

FOCO: Restrição de possibilidade de demissão.

O QUE É

Determina que o empregador somente poderá despedir o empregado em duas hipóteses:

- por justo motivo objetivo – relacionado às dificuldades econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;
- por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

Ônus da prova – caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

Nulidade da dispensa – a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente

com a conseqüente reintegração, que poderá ser convertida em indenização, a critério do empregado.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto interfere na gestão da empresa, na medida em que restringe demasiadamente as hipóteses de despedida do empregado. Também merece crítica a previsão de reintegração compulsória da despedida imotivada ou sem justa causa, por violar a liberdade de iniciativa e o poder de comando do empregador. Inconveniente, ainda, a proposição ao estabelecer que o empregado possa escolher entre ser reintegrado ou indenizado. Tal escolha deveria caber ao empregador, em respeito ao seu poder diretivo. Não restou fixado, além disso, o valor dessa indenização.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

Benefícios



A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DEVE SER PRODUTO DO ENTENDIMENTO DIRETO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios devem ser rejeitadas, pois inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas.

A concessão de benefícios deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Se houver interesse em incentivá-los, a lei deverá estabelecer que os benefícios não integram a remuneração para qualquer efeito.

PL

980/2003

PL 980/2003 do Dep. Murilo Zauith (PFL/MS), que "Altera a Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, a fim de vedar a concessão por meio de tíquetes e vales-refeição ou alimentação e de declarar a natureza não salarial da parcela paga in natura ou em espécie".

FOCO: Obriga o pagamento do auxílio alimentação ou refeição em espécie ou in natura.

O QUE É

Proíbe, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, o fornecimento de tíquetes e vales-refeição ou alimentação.

Formas de pagamento – as empresas poderão optar pelo pagamento do benefício in natura ou em espécie, efetuado diretamente ao empregado.

Características do benefício – nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, a parcela a ser paga em pecúnia pela empresa não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição à Seguridade Social, ao FGTS, e de outras contribuições instituídas pela União, nem configurará rendimento tributável do trabalhador.

NOSSA POSIÇÃO

A garantia de que o benefício do PAT não se incorpora à remuneração e nem constitui base de incidência de contribuições sociais é importante incentivo à adesão de mais empresas ao programa. Não se justifica, contudo, a proibição de comercialização de tíquetes e vales-refeição, em franco prejuízo de milhares de pessoas e empresas que trabalham nesse segmento. A melhor solução para o pagamento do benefício alimentação ao trabalhador é a ditada por acordo ou convenção coletiva, observando as especificidades das empresas e condições dos trabalhadores, seja pelo fornecimento de tíquetes e vales-refeição ou alimentação ou pelo pagamento do benefício in natura ou em espécie.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL

6.746/2006

PL 6.746/2006 do Dep. Júlio Redecker (PSDB/RS), que “Dispõe sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

FOCO: Regulamentação do prêmio por desempenho pessoal concedido aos empregados.

O QUE É

Estabelece tratamento tributário, previdenciário e trabalhista diferenciado para prêmios por desempenho pessoal, concedidos pelas empresas públicas ou privadas a seus empregados e demais colaboradores, com o objetivo de atingir metas de qualidade e produtividade.

Prêmio por desempenho – considera prêmio por desempenho os valores não pecuniários concedidos ao beneficiário individual ou em grupo que se destine a proporcionar aumento de produtividade, eficiência, qualidade ou quantidade de bens e serviços produzidos, vendidos ou prestados pela pessoa jurídica concedente, de acordo com metas ou projetos previamente definidos. Os valores concedidos em decorrência do alcance de metas de redução de acidente de trabalho em setores específicos de cada empresa também serão considerados como prêmio por desempenho.

Deduções – os dispêndios realizados pela pessoa jurídica com o pagamento de prêmios por desempenho serão dedutíveis para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Tributação – o valor dos prêmios por desempenho sofrerá tributação exclusiva na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos.

Limitação – os valores referentes à premiação apenas gozarão do respectivo regime se não excederem a 20% do valor total da remuneração anual ou vencimentos anuais percebidos pelos seus beneficiários, limitados a 100 salários mínimos anuais.

Intermediação de empresa habilitada no MTE – a elaboração, implantação, execução e monitoramento dos programas de incentivo de aumento de produtividade, eficiência, qualidade ou quantidade de bens e serviços deverão ser realizados por empresas habilitadas no Ministério do Trabalho e Emprego.

Sanções – o desrespeito às normas para o aproveitamento dos benefícios sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR's, sem prejuízo da cobrança dos tributos e contribuições não recolhidas e da aplicação das penalidades trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais cominações cabíveis.

NOSSA POSIÇÃO

A regulamentação proposta é necessária, na medida em que um número cada vez maior de empresas recorre à concessão de prêmios não monetários para incentivar o cumprimento de metas pelos trabalhadores. O projeto de origem apresenta alguns pontos que, no entanto, foram melhorados pelo substitutivo apresentado na CTASP. Como bem dispôs o texto sugerido, a matéria deve ser inserida na Lei 10.101/2000, que regula a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados. As mesmas regras estabelecidas nessa Lei podem ser estendidas à concessão espontânea de prêmios não pecuniários, como a garantia de que as quantias pagas a esse título não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista. O substitutivo também suprime a limitação do valor do prêmio, permitindo, assim, que trabalhadores de remuneração mais baixa tenham acesso ao benefício. Suprime, ainda, a exigência de que a concessão do prêmio seja intermediada por empresas habilitadas junto ao Ministério do Trabalho, bem como a previsão de multa genérica por desatendimento às normas estipuladas. A concessão de prêmios constitui liberalidade do empregador e a CLT já prevê multas e penalidades que englobam esse tipo de infração. A proposta, portanto, merece apoio, desde que sanadas as impropriedades constantes do texto de origem, conforme disposto no substitutivo apresentado na CTASP.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL

6.911/2006

PL 6.911/2006 do Dep. Luiz Alberto (PT/BA), que “Altera dispositivos da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa”.

FOCO: Novas regras para distribuição dos lucros ou resultados aos empregados.

O QUE É

Altera a Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Participação compulsória no caso de recusa à negociação – em caso de recusa da empresa à negociação acerca da participação nos lucros ou resultados, será destinado, até 30 de maio de cada ano, no mínimo 15% de seu lucro líquido no exercício fiscal anterior, para pagamento aos trabalhadores a título de participação, que será distribuída em cada exercício fiscal.

Garantias para o representante dos trabalhadores – o representante dos trabalhadores gozará estabilidade e proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação, contemporânea ou progressiva, sendo-lhe assegurada proteção contra dispensa e transferência unilateral e liberdade de opinião, além da garantia da publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores.

Não incidência do imposto de renda nas participações – os valores relativos às participações nos lucros e resultados não sofrerão incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto do beneficiário.

Acesso do sindicato à situação econômica da empresa – a empresa deverá prestar ao sindicato profissional informações quanto a sua situação econômica e financeira, disponibilizando informações de natureza contábil que se fizerem necessárias para viabilizar a negociação

coletiva, bem como seu balanço do ano anterior e informações fiscais. O sindicato deverá tratar as informações recebidas com sigilo, sob pena de responsabilização pessoal em caso de quebra da confidencialidade.

Crítérios para a distribuição dos lucros ou resultados – a partir de 2010, a distribuição dos lucros ou resultados não poderá ser utilizada tendo como parâmetro a remuneração do trabalhador, devendo ser feita de modo igualitário. Nos anos de 2006 e 2007, o maior valor distribuído individualmente pela empresa não poderá superar o dobro do menor valor distribuído. Nos anos de 2008 e 2009, o maior valor distribuído individualmente pela empresa não poderá superar em mais de 50% o menor valor distribuído.

NOSSA POSIÇÃO

A alteração proposta não merece apoio, devendo ser mantida a Lei 10.101/00, que melhor dispõe sobre a matéria. A redação vigente prevê a participação nos lucros e resultados das empresas como objeto de negociação entre empregado e empregador, sem a previsão de repasse compulsório no caso de não haver acordo. Tornar obrigatória a concessão desse benefício, ainda que frustrada a negociação coletiva, distancia-se de um sistema de relações trabalhistas dinâmico e moderno.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando designação de relator.

Duração do trabalho



A DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DEVE SER DEFINIDA POR MECANISMOS DE LIVRE NEGOCIAÇÃO

Uma legislação rígida estreita a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada. Se imposta por lei, implica efeitos negativos para a competitividade, onerando os custos da produção e aumentando o emprego informal.

PEC

75/2003

PEC 75/2003 do Sen. Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal”.

FOCO: Redução da jornada de trabalho.

O QUE É

Reduz a jornada semanal de trabalho de 44 para 36 horas.

A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao que for aprovada a emenda constitucional, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 40 horas semanais, diminuindo em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 horas.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta impõe a redução da carga horária, mas mantém o valor dos salários, o que demonstra como é onerosa para o empregador.

Se a redução de jornada acarretar a necessidade de contratação de novo empregado para produzir o mesmo resultado que obtém no regime atual de 44 horas, mais do que a criação de um posto de trabalho, estar-se-á diminuindo a produtividade da empresa, aumentando o custo de produção, os preços finais dos produtos e, conseqüentemente, diminuindo a sua competitividade no mercado. As empresas não têm como suportar tais condições, dado que já se encontram por demais oneradas pela excessiva carga tributária, pelos altos encargos trabalhistas, pelas elevadas taxas de juros e tendo que disputar um mercado cada vez mais aberto e com concorrentes cada vez mais capacitados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

Outras modalidades de contratos



NOVAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO FAVORECEM A GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de mão-de-obra, como as que envolvam o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia de comunicação.

O atual sistema estimula a informalidade e, por conseqüência, a sonegação de impostos e a concorrência desleal ao empregador formal.

A regularização de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, permitindo ampliação de empregos formais, sem comprometer direitos sociais do trabalhador.

PLS

112/2006

PLS 112/2006 do Sen. Jose Sarney (PMDB/AP), que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993 e nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002".

FOCO: Obrigatoriedade de a empresa preencher 3% de seu quadro de empregados com pessoas portadoras de deficiência / Possibilidade de composição da quota com portadores de deficiência terceirizados.

O QUE É

A empresa com 100 ou mais empregados deverá preencher pelo menos 3% do seu quadro de funcionários com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

Preenchimento da quota por terceirizados – poderá ser computado na quota fixa o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

Compensação da quota – a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido, poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados diretamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

Adaptação do transporte coletivo – os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO

A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2% a 5% variável de acordo com o número de empregados. Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência empregado de forma terceirizada e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta é válida, ainda, por reservar vagas para os portadores de deficiência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pes-



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

soas no mercado de trabalho, que é sua baixa escolaridade. Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de capacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não preenchimento do percentual pela ausência de deficientes com nível de escolaridade e de profissionalização suficientes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do relator, Sen. Edson Lobão (PFL/MA)

Direito de greve



O DIREITO DE GREVE NÃO PODE ESTIMULAR PRÁTICAS ABUSIVAS

O direito de greve, previsto na Constituição Federal, é regulado pela Lei 7.783/1989.

Qualquer alteração na legislação deverá manter a coibição de práticas abusivas, definir os serviços e atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

PL

401/1991

PL 401/1991 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que “Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no § 1º do art. 9º da Constituição Federal e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PLs 1.802/1996, 2.180/1996, 3.190/2000, 424/2003 e 1.418/2003.

FOCO: Greve na prestação de atividades ou serviços essenciais.

O QUE É

Determina que, em caso de deflagração de greve em uma das categorias profissionais vinculada à prestação dos serviços ou atividades essenciais, os trabalhadores ficarão responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão.

Atividades essenciais – considera como serviços ou atividades essenciais aqueles caracterizados como de urgência médica, necessários à manutenção da vida.

Vedações ao empregador – os empregadores não poderão, durante a greve e em razão dela, demitir ou substituir os trabalhadores grevistas. Também proíbe o lockout (greve patronal).

Autonomia do direito de greve – a greve cessará por decisão da categoria profissional que a decretar, sendo vedada a interferência das autoridades públicas, inclusive a judiciária. Estende aos servidores públicos as normas fixadas.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

O projeto restringe em demasia a definição de serviço ou atividade essencial, deixando ao desabrigo inúmeros direitos humanos mais importantes do que o direito de greve (saúde, integridade física, integridade moral, liberdade de locomoção, liberdade de trabalho ou profissão etc.). A proposta também deixa de prever as hipóteses de greve abusiva e de recusa de manutenção dos serviços essenciais, restringindo a repressão dos abusos no exercício do direito de greve à responsabilidade prevista na legislação penal, o que torna impunes os danos patrimoniais e as violações da legislação do trabalho. Proíbe, ainda, a cessação da greve por via judiciária, o que se vislumbra inconstitucional, em face do sistema de arbitragem compulsória da Justiça do Trabalho. Outra inconstitucionalidade é estender a lei proposta aos servidores civis e aos servidores militares, visto que somente lei complementar pode regular a matéria, além do que, a Constituição veda o direito de greve aos militares.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, Dep. Daniel Almeida (PC do B/BA). CREDN – rejeitado.

PL

6.739/2006

PL 6.739/2006 do Dep. Marco Maia (PT/RS) que "Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de que os dias de greve não sejam descontados do período de férias do empregado".

FOCO: Ausência nos dias de greve não será considerada falta ao serviço.

O QUE É

Estabelece que a ausência do empregado nos dias de greve não será considerada falta ao serviço, para os fins do direito a férias. Por consequência, revoga a previsão que exclui o direito de férias do empregado que, no curso do período aquisitivo, deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

NOSSA POSIÇÃO

A greve, quando reconhecida como legal já constitui ausência justificada, não sendo descontada no cálculo do período de férias. Nesse caso, não é considerada falta ao serviço, revelando-se desnecessária a alteração proposta. Mostra-se, ainda, inteiramente inconveniente o abono das faltas mesmo nos casos de greve reputadas abusivas ou ilegais. A intenção de revogar o dispositivo que extingue o direito de férias do empregado que, no período aquisitivo, permaneça sem trabalhar com percepção do salário, também não merece apoio, dentre outras razões, porque o fato de o trabalhador não trabalhar durante o período de 30 dias, ainda que em decorrência de movimento grevista, percebendo salário, o conduz a uma circunstância praticamente equivalente àquela do período de férias. Ademais, deve-se considerar que o referido dispositivo não é aplicável apenas à hipótese de paralisação da empresa por motivo de greve, podendo envolver outras situações.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

Terceirização



A TERCEIRIZAÇÃO CONFERE FLEXIBILIDADE À GESTÃO E ASSEGURA A SUSTENTABILIDADE DAS EMPRESAS E DOS EMPREGOS QUE GERA

A terceirização desenvolveu-se ao longo do processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos e traz ganhos de produtividade.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados, no Brasil, constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar a mão-de-obra inibe investimentos e geração de empregos.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo a que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia.

PL

4.302/1998

PL 4.302/1998 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências". (Substitutivo do Senado Federal)

FOCO: Altera a lei sobre trabalho temporário e regula a terceirização.

O QUE É

Altera a Lei que dispõe sobre o trabalho temporário (Lei 6019/74) e regula a prestação de serviços a terceiros.

TRABALHO TEMPORÁRIO

Capital social mínimo – exige que a empresa de trabalho temporário tenha capital social não inferior a R\$ 100.000,00.

Prazo do contrato – o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder 180 dias consecutivos, podendo ser prorrogado por até 90 dias. O prazo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva. O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior.

TERCEIRIZAÇÃO

Capital social mínimo – exige das empresas prestadoras de serviço capital social compatível com o número de empregados, que varia de R\$ 10.000,00 (empresas com até 10 empregados) a R\$ 250.000,00 (empresas com mais de 100 empregados).

Responsabilidades da empresa contratante:

- garantir ao trabalhador da empresa prestadora o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados;
- assegurar as condições de segurança, higiene e salubridade, quando o trabalho for realizado em suas dependências;
- responsabilizar-se, de forma subsidiária, pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

As novas regras não serão aplicáveis às empresas de vigilância e de transporte de valores.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, tal qual aprovado no Senado Federal, caminha na direção da modernização das relações trabalhistas, permitindo maior flexibilidade nas formas de contratação e procedimentos mais ágeis e adequados à realidade do setor produtivo. Há de se ressaltar a louvável dilatação do prazo dos contratos temporários, admitindo prorrogação e alterações mediante acordo ou convenção coletiva, medida afinada com a moderna tendência mundial de menor ingerência estatal nas relações do trabalho. Traz, ainda, alterações substanciais, que aperfeiçoam o texto da Câmara dos Deputados, como: (I) supressão da vedação do fornecimento de mão-de-obra temporária e de prestação de serviço para empresa do mesmo grupo econômico; (II) redução do capital social mínimo de R\$ 250.000,00 para R\$ 100.000,00, como requisito de registro e funcionamento da empresa de trabalho temporário e capital social escalonado, no caso de empresas de prestação de serviços; (III) substituição de responsabilidade solidária por responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias; (IV) supressão da imposição de pagamento de multa de R\$ 5.000,00, por trabalhador envolvido, à empresa que vier a infringir a lei. O substitutivo do Senado Federal manteve, no entanto, a proibição de contratar trabalhadores temporários para substituição de trabalhadores em greve, nas hipóteses já autorizadas pela Lei de Greve.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator Dep. Sandro Mabel (PR/GO) e na CCJC, aguardando designação de relator.

PL

4.330/2004

PL 4.330/2004 do Dep. Sandro Mabel (PL/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 5.439/2005.

FOCO: Regula a terceirização.

O QUE É

Regula a terceirização.

Atividades terceirizadas – admite a terceirização de atividades-meio e atividades-fim da contratante. Serão permitidas sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.

Responsabilidade subsidiária da empresa contratante – a empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Responsabilidade solidária da empresa prestadora – quando a empresa prestadora subcontratar outra empresa para realização dos serviços, será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Vínculo empregatício – não haverá vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços.

Exigência de capital social mínimo para funcionamento da empresa prestadora – exige da empresa prestadora de serviços capital social mínimo compatível com o número de empregados.

Imobilização do capital social da empresa – convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá exigir a imobilização em até 50% dos valores do capital social da empresa prestadora de serviços.

Contribuição sindical – a contribuição sindical deverá ser recolhida ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

Multa – o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado.

Prazo para adequação dos contratos vigentes – os contratos em vigência serão adequados aos termos da Lei no prazo de 120 dias a partir de sua vigência.

A Lei não se aplicará à prestação de serviços de natureza doméstica.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto compõe os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, inserindo no ordenamento jurídico uma regulamentação necessária. O vácuo de regulamentação para a prática dos serviços terceirizados constitui fator de agravamento do desemprego, pois a incerteza quanto à possibilidade ou não de terceirização dos serviços inibe investimentos e constitui mais um entrave ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. O substitutivo aprovado na CDEIC aprimora o texto de origem, passando a permitir que o contrato de prestação de serviços verse sobre o desenvolvimento de “atividades meio e atividades fim” da contratante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, Dep. Pedro Henry (PP/MT). CDEIC – aprovado com emendas

Justiça do Trabalho



A BUSCA PELA CELERIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE OBSERVAR A GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, OPORTUNIZANDO ÀS PARTES, DE FORMA IGUALITÁRIA, AMPLA DEFESA DE SEUS INTERESSES

A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais.

A proteção aos direitos do trabalhador não pode levar à indiscriminada desconsideração da pessoa jurídica, confundindo a personalidade da empresa com a pessoa dos sócios e administradores.

A substituição processual pelos sindicatos, prevista na Constituição Federal, também é questão que requer regras claras. A utilização adequada do instituto deve ser no sentido de preservar tanto a função constitucional dos sindicatos na proteção dos direitos social-trabalhistas, como a autonomia individual do trabalhador na escolha dos mecanismos mais adequados para a efetivação desses direitos.

Essas são garantias que devem constar das propostas de reforma trabalhista, visando sempre ampliar as possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por conseqüência, na agilização da Justiça do Trabalho.

PL

7.077/2002

PL 7.077/2002 (PLS 77/2002 do Sen. Moreira Mendes – PFL/RO), que “Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências”.

FOCO: Institui a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

O QUE É

Cria a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), que será fornecida por órgão competente da Justiça do Trabalho, com prazo de validade de 90 dias.

Considera débito trabalhista:

- o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória, transitada em julgado, ou em acordos judiciais descumpridos, inclusive quanto a recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou recolhimento determinado em lei;
- o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de termo de ajuste de conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho e de termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.

A CNDT será exigida de empresa individual ou coletiva e de pessoa física nos seguintes casos:

- na contratação ou renovação de contrato com Poder Público para fornecimento de bens e serviços;
- no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedidos pelo Poder Público ou seus agentes financeiros;
- na alienação ou na oneração de bem imóvel ou direito a ele relativo; e
- no registro ou no arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo à baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta, tal como redigida, obrigará o interessado a abdicar do seu direito de ampla defesa, nos processos em que for demandado, para que possa obter a CNDT. O trânsito em julgado de uma decisão que estabelece obrigações trabalhistas não é o bastante para a inclusão da empresa no banco de dados de inadimplentes da Justiça do Trabalho, pois o valor da condenação ainda poderá ser impugnado em processo de execução. Inadmissível, ainda, considerar a obrigação inadimplida quando devidamente garantido o juízo da execução, mediante penhora de bens ou depósito em dinheiro. O Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo, reduzindo a capacidade competitiva das empresas no mercado internacional. Na imensa burocracia imposta, destaca-se a relacionada à obtenção de certidões negativas. Ressalte-se que a obtenção de certidões é um processo desgastante, que envolve desde peregrinações por repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Essa é uma exigência que dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que se torna pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Luiz Couto (PT/PB), favorável ao projeto e pela anti-regimentabilidade das emendas. CTASP – aprovado.

PL

4.734/2004

PL 4.734/2004 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 899-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga o seu art. 899”.

Obs.: Apensado ao PL 3.165/2004.

FOCO: Novos valores para depósitos recursais.

O QUE É

Estabelece novos limites dos valores recursais na justiça trabalhista.

Dissídios individuais – havendo condenação nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância, que não excederá os limites de 60 salários mínimos, para o recurso ordinário, e de 100 salários mínimos para o recurso de revista e recursos posteriores.

Condenação de valor indeterminado – tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito, sempre a cargo do empregador, corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela vara ou juízo de direito ou pelo Tribunal Regional, respeitados os limites estabelecidos.

Levantamento do valor depositado – transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato do valor devido, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A alteração do valor do limite máximo do depósito recursal não se mostra instrumento apto a conter a interposição de recursos procrastinatórios e desnecessários. A elevação do limite, além de comprometer o exercício da ampla defesa, obriga o empregador a efetuar o depósito de um valor que poderá ser alterado para menor quando do reexame da decisão. Ademais, há que se considerar que nem todos os empregadores têm a mesma capacidade econômica para, legitimamente, exercer o seu direito de recorrer contra decisão que lhe for contrária, em especial, as micro e pequenas empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3.165/2004 que se encontra na Mesa Diretora, aguardando apreciação de recurso interposto, no sentido de apreciação dos projetos pelo Plenário. CTASP – Rejeitado o PL 3.165/2004 e aprovado o PL 4.734/2004 com substitutivo; e CCJC – Rejeitado o PL 3.165/2004 e aprovado o PL 4.734/2004 com substitutivo e também o substitutivo adotado na CTASP.

PL

6.541/2006

PL 6.541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da Emenda 45, que “Regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 4.597/2004.

FOCO: Regulamentação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.

O QUE É

Institui o Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas – FGET – com a função de assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do trabalho, no valor de até 40 salários mínimos. Quando a dívida superar esse limite, o credor manterá o direito de prosseguir na execução visando a satisfação dos valores restantes do crédito.

Recursos – o Fundo será constituído por recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas e outras fontes previstas na lei, dentre as quais a contribuição devida pelo empregador equivalente, a 5% do valor adiantado pelo FGET ao trabalhador.

Conselho Deliberativo – o FGET será regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (CODEFGET). O Conselho será integrado por representantes do Poder Público e também por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores.

Concessão de financiamentos com recursos do FGET – os recursos do Fundo serão aplicados pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador; poderão ser aplicados em programas capazes de proporcionar benefícios diretos ou indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, qualificação profissional e lazer.

Movimentação do Fundo em favor do trabalhador – a movimentação de recursos do FGET, em favor do trabalhador, somente ocorrerá em execução definitiva, desde que frustrada a penhora ou esta tenha sido insuficiente.

Execução pelo FGET – o FGET, sub-rogando-se no crédito do trabalhador, executará o devedor, com todas as garantias, recursos e prerrogativas que a lei processual faculta ao credor, perante a Justiça do Trabalho, nos próprios autos da reclamação trabalhista.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

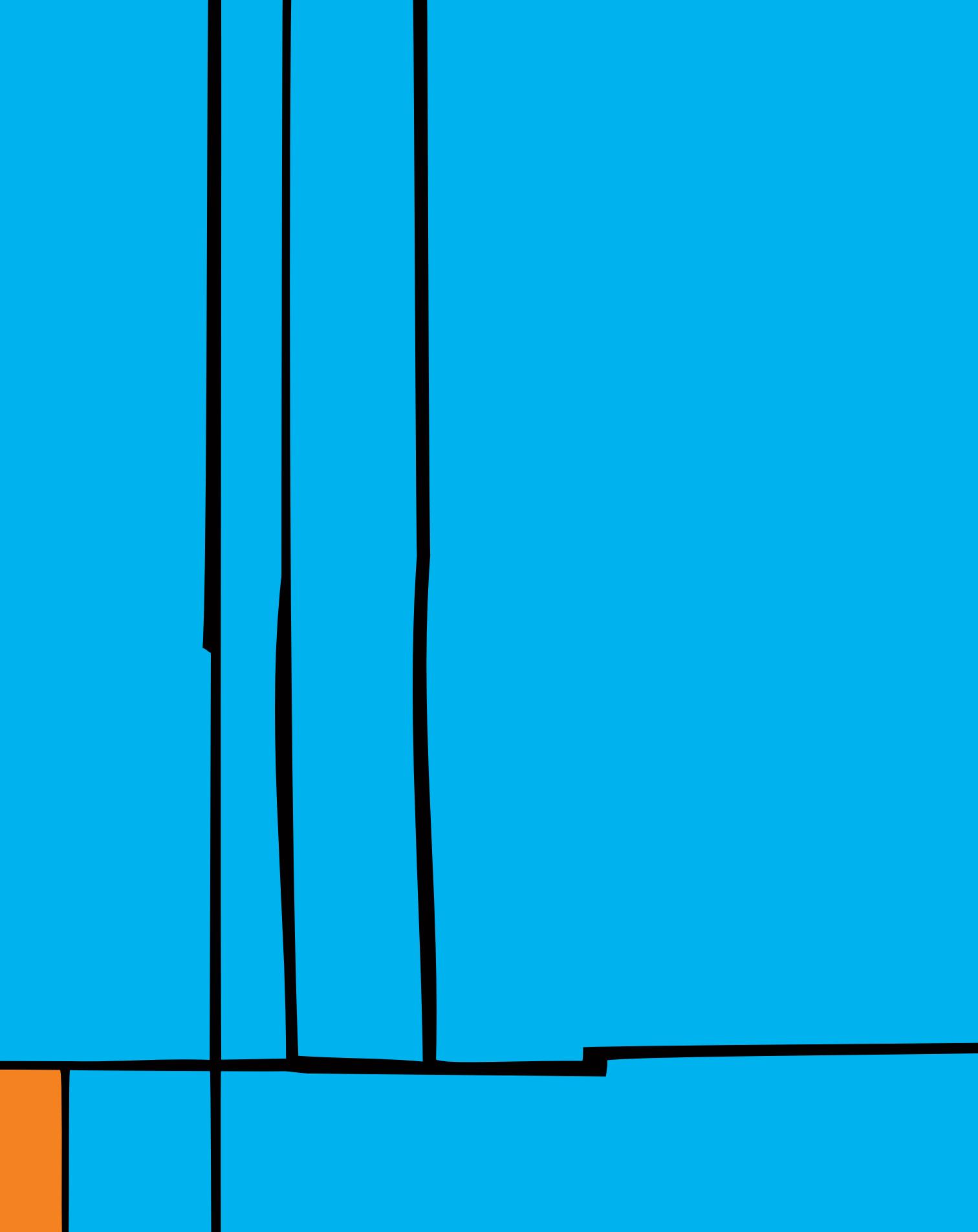
NOSSA POSIÇÃO

A regulação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, criado pela Emenda Constitucional 45/2004, é matéria relevante e pendente de regulamentação. No entanto, o projeto merece ser aperfeiçoado em alguns pontos. A sub-rogação do Fundo no crédito do trabalhador, mediante execução contra o devedor, demandaria infra-estrutura material e de pessoal necessária a tanto, aumentando ainda mais o custo da Administração Pública. Além disso, a multa

por atraso deve ser excluída do projeto, pois os juros da mora já são a verba indenizatória pela demora do adimplemento de obrigações pecuniárias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.597/2004 que se encontra na CCJC, aguardando parecer do relator, Dep. Paulo Magalhães (PFL/BA).



Custo de financiamento

REDUÇÃO DO DÉFICIT PÚBLICO E DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SÃO MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA DIMINUIR O CUSTO DE FINANCIAMENTO

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limita o crescimento da economia e aumenta a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois não contam com recursos próprios compatíveis com suas necessidades de expansão e de capital de giro e, ainda, sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável.

O estímulo à concorrência e à desoneração tributária são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros quanto o *spread* bancário são elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa e inibe o financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não-bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira – CPMF e IR;
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionados ao financiamento do setor privado;
- implementação dos cadastros positivos de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para devedores adimplentes;
- redução do depósito compulsório dos bancos.

Mercado de capitais



O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS É ESTRATÉGICO PARA A INDÚSTRIA

O mercado de capitais é forma de financiamento direto do setor produtivo, aproxima as indústrias de investidores individuais, direcionando fração maior da poupança interna para o crédito privado.

A ampliação do mercado de capitais no país passa por aperfeiçoamentos legais que ofereçam maior segurança ao investidor e confirmem maior transparência à gestão das empresas, em complementação à reforma iniciada pela Nova Lei das S/A.

É necessário que o Brasil adote práticas contábeis e demonstrações financeiras compatíveis com os melhores padrões internacionais, para conferir maior proteção aos acionistas minoritários.

A desoneração tributária também é importante incentivo ao investimento no mercado de capitais. A isenção da CPMF nas operações em bolsa foi importante avanço, mas, em contrapartida, elevou-se o IR incidente sobre rendimentos de aplicações em renda variável e rendimentos dos fundos de pensão – os principais investidores institucionais.

PL

3.741/2000

PL 3.741/2000 do Poder Executivo, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público".

FOCO: Novas normas sobre demonstrações contábeis.

O QUE É

Altera dispositivos da Lei das S/A dispendo sobre práticas contábeis e demonstrações financeiras das sociedades por ações.

Aplicação da Lei às sociedades de grande porte – estende às sociedades denominadas de “grande porte” a obrigatoriedade de realização de auditoria independente, bem como as disposições contidas na citada lei relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis. Considera como de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

Uniformização de normas baseada em padrões internacionais – obriga as companhias abertas e suas controladas a observarem as normas sobre contabilidade e demonstração financeira praticadas nos principais mercados de valores mobiliários, segundo os prazos e condições de regulamentação expedidos pela CVM.

Autonomia dos critérios contábeis adotados pela legislação tributária – As disposições da lei tributária ou de legislação especial que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes dos previstos na Lei nº. 6.404/1976 ou que determinem a elaboração de outras demonstrações, não elidem nem modificam a obrigação de elaborar demonstrações financeiras nos moldes propostos por essa lei.

Criação de reserva de lucros a realizar – no caso de sociedades abertas, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, a qual somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório.

Demonstrações contábeis exigidas – ao fim de cada exercício social, a diretoria da companhia elaborará demonstrações contábeis que deverão exprimir situação patrimonial e financeira e mutações ocorridas no exercício, incluídas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado.

Auditoria independente – a elaboração e a divulgação do relatório dos administradores, das demonstrações contábeis e das demais informações complementares das companhias abertas serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A adoção de normas contábeis compatíveis com os melhores padrões internacionais contribuirá para a maior proteção aos acionistas minoritários, estimulando a atração de novos recursos e permitindo o desenvolvimento seguro do mercado de capitais. Ademais, isso implicaria redução de custos de preparação e auditoria de demonstrações contábeis das empresas brasileiras que realizam negócios nos mercados internacionais, pois elas não mais teriam que convertê-las para o padrão contábil local.

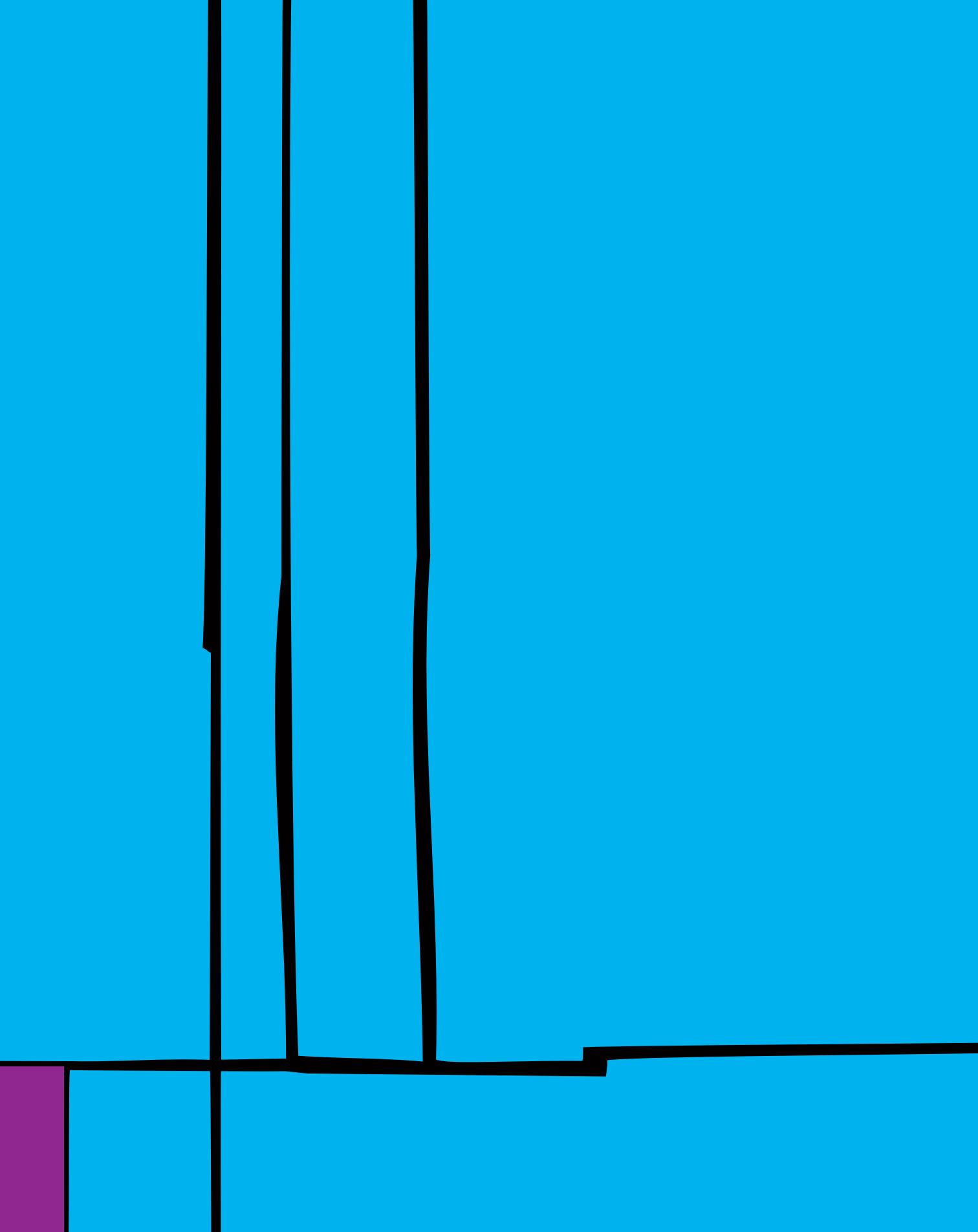
Merece apoio o substitutivo apresentado pelo relator da CFT, que aprimora a proposição, no sentido da maior transparência das demonstrações, da racionalização dos custos e da harmonização das normas brasileiras com o padrão internacional, especialmente no que se refere: (I) à adoção da Demonstração dos Fluxos de Caixa em substituição ao Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos; (II) à criação da conta “ajustes de avaliação patrimonial” para incorporar as avaliações a valor de mercado dos instrumentos financeiros; (III) à obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas dos ativos permanentes a fim de verificar a sua recuperabilidade; e (IV) ao incentivo à criação de entidade com participação de órgãos de classe, do

governo, da iniciativa privada e da academia, que se especializará na recomendação de princípios, normas e procedimentos contábeis e de auditoria, que podem ou não ser referendados pela CVM e por outros órgãos reguladores.

Outra inovação que contribui para o aumento de transparência na economia brasileira é a exigência de divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras de empresas de grande porte, independentemente de sua forma societária. Devido à sua importância na geração de empregos e renda na localidade em que atua ou até mesmo nacionalmente, justifica-se que essa empresa apresente à sociedade informações gerais sobre a sua saúde financeira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Armando Monteiro (PTB/PE), favorável com substitutivo.
CDEIC – aprovado com substitutivo.



Infra-estrutura

MARCOS REGULATÓRIOS MODERNOS E AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES SÃO A CHAVE PARA A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Brasil possui elevado déficit no setor de infra-estrutura. O impacto da baixa expansão, manutenção e modernização desse setor, tem sido elevado; representando uma desvantagem competitiva do País em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Existem problemas na oferta dos serviços de energia elétrica, gás natural, portos, transporte, e no sistema de saneamento básico.

São prioridades em relação à infra-estrutura:

Transportes – a aplicação efetiva dos recursos da CIDE combustíveis, de acordo com a legislação vigente, e a ampliação de concessões; são alternativas para a conservação das rodovias.

O incentivo à cabotagem e a utilização de hidrovias são fatores de eficiência logística e de redução de custos.

O aprimoramento da infra-estrutura ferroviária requer uma solução para as questões de invasões na faixa de domínio, de tráfego mútuo, e da capacidade da malha.

Portos – os portos públicos carecem de revisão na administração e gestão, reforçando a necessidade de parcerias público-privadas.

Energia – o crescimento do PIB a taxas mais expressivas que as recém obtidas exige do governo ações que estimulem a ampliação da matriz energética, eliminando incertezas quanto à obtenção de licenciamentos ambientais para novos empreendimentos e quanto ao suprimento de combustíveis.

Merece destaque a questão do gás natural, pois subsistem severas restrições à expansão do mercado dessa fonte de energia no Brasil.

Saneamento – o novo marco regulatório para o saneamento básico traz um ambiente propício aos investimentos. Deve-se assegurar a aprovação das recentes medidas do Programa de Aceleração do Crescimento, como forma de estimular a atração de investimentos privados e ampliar os investimentos públicos no setor.

Agências Reguladoras – a independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências reguladoras exercem papel crucial na atração de capitais privados e são percebidas como elementos de segurança para o investidor.

Telecomunicações – há necessidade de um marco regulatório que possibilite a evolução do modelo de exploração de serviços em vista da convergência tecnológica

PLS

327/2006

PLS 327/2006 do Sen. João Alberto Souza (PMDB/MA), que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandeamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.”

FOCO: Novas regras para os portos secos.

O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados de “CLIA” – Centro Logístico Industrial Aduaneiro) mediante o regime de licenciamento, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Além disso, traz regras sobre a fixação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do País.

Impossibilidade de outorga da licença – impossibilita a outorga da licença para exploração de porto seco nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;
- empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido

autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a essas áreas;

- empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações descritas nos itens anteriores.

Extinção dos regimes de admissão temporária – no caso de importação ou exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime especial, a Secretaria da Receita Federal (SRF) poderá extinguir regimes de admissão ou exportação temporária de partes, peças e componentes de outros produtos além dos previstos na Lei 10.833/03 e outros regimes aduaneiros especiais.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração – fixa o prazo de 180 dias para que a SRF e os demais órgãos e agências da administração pública disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no porto seco, findo o qual a licença deverá ser outorgada. Tal prazo somente poderá ser prorrogado por igual período se, em razão da disponibilização antes referida, houver comprometimento de pessoal dos entes da administração. Além disso, acrescenta dispositivo fixando que nos dois primeiros anos após a vigência da Lei esses prazos serão contados em dobro.

Possibilidade de migração para o novo regime – estende para os Portos Secos em funcionamento, inclusive àqueles que estejam funcionando por força de medida judicial, a possibilidade de migração voluntária do atual regime de concessão e permissão para o de exploração com base em licença.

Despacho de mercadorias em recintos não alfandegados – somente por razões técnicas, a SRF poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não alfandegados.

Manifestação conjunta de órgãos e agentes da administração – exige como condição para alfandegamento que, além da SRF, haja ma-

nifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle que esses exercem.

Locais para implantação de portos secos – autoriza a licença de exploração de porto seco:

- nos municípios: a) onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; b) onde haja unidade da SRF e limítrofes a este; c) capital de Estado; d) incluídos em Região Metropolitana; e
- no Distrito Federal.

Restrições à cobrança pelos serviços de movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres – as empresas prestadoras dos serviços de alfandegamento em fronteiras terrestres fixarão livremente os preços dos serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

- cobrar: a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada ou saída do país; b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro; c) o equivalente a mais de R\$ 3,00 por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga; d) o equivalente a mais de R\$ 5,00 pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e
- estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

Fixação, pelo CMN, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do País – permite ao Conselho Monetário Nacional fixar o limite dos valores, em dinheiro, dispensados do processamento de transferência bancária para ingresso ou saída de moeda nacional e estrangeira no país.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, ao revogar a submissão para o estabelecimento dos portos secos ao regime de concessões e permissões dos serviços públicos, caminha na direção da desburocratização e incremento na oferta dos serviços de armazenagem de mercadorias. Entretanto, para a implementação com sucesso do novo regime de autorização, o projeto necessita ser aperfeiçoado no sentido de: (i) determinar à Secretária da Receita Federal (SRF) que priorize a interiorização dos portos secos; (ii) estabelecer que, somente uma única vez, poderá ser prorrogado o prazo de 180 dias para que a SRF e demais órgãos públicos disponibilizem pessoal necessário ao funcionamento dos portos secos; e (iii) excluir a possibilidade de duplicação desse prazo nos dois primeiros anos de vigência da lei. Por fim, durante o período de transição entre os dois modelos de implementação dos portos secos, é necessário que seja adotada alguma medida compensatória para que as empresas que investiram sob o marco regulatório vigente não sejam penalizadas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

PL

7.397/2006

PL 7.397/2006 do Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP), que “Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios de água artificiais”.

FOCO: Fixação dos limites das Áreas de Preservação Permanente ao redor de reservatórios artificiais.

O QUE É

Altera o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) para estabelecer que no caso dos reservatórios artificiais deverá ser mantida, como Área de

Preservação Permanente (florestas e demais formas de vegetação natural), uma faixa com largura mínima que varia de 15 a 100 metros de acordo com sua localização, em área urbana ou rural, ou utilização – geração de energia ou abastecimento público.

Obrigações na geração de energia – Para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento de água, fica o empreendedor obrigado a elaborar, no âmbito do licenciamento ambiental, o plano de conservação e uso do entorno de reservatório artificial, que deverá ser antecedido de consulta pública. Esse plano poderá indicar áreas para a implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a 15% da área total do entorno.

Uso tolerado – As ocupações existentes em área urbana que não obedecem às Áreas de Preservação Permanente fixadas pelo projeto ao redor dos reservatórios artificiais passam a ser declaradas como de uso tolerado (permitido desde que cumpram exigências especiais). Assim, deverão se adequar à Lei municipal que instituir o Plano Diretor do Município, à legislação dela decorrente e à Legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano, não sendo atingidas por outras normas supervenientes. Além disso, estarão sujeitas a:

- audiência pública no município para ratificação da ocupação existente;
- interdição de alteração de edificações ou instalações que excedam a 30% do índice de impermeabilização do solo, exceto nos casos de solidez, saúde pública ou fato importante para a habitabilidade;
- vedação de intervenção de qualquer modo em vegetação nativa remanescente na Área de Preservação Permanente existente;
- acesso livre e gratuito pela população às praias e corpos de água;
- possuir, no mínimo, três dos seguintes melhoramentos: lotes demarcados, meio-fio ou calçamento, canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de ilu-

minação pública, escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 5Km, desde que haja transporte escolar, coleta de lixo.

Plano ambiental – O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial, em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento de água. O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para a implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a quinze por cento da área total do entorno.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O disciplinamento de parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente localizadas no entorno dos reservatórios artificiais; atende aos interesses do segmento industrial. A Resolução do CONAMA nº. 302/2002, que o projeto se propõe a alterar, trouxe sérios impedimentos, notadamente às atividades do setor da construção civil, bem como transtornos de ordem social e econômica aos municípios localizados às margens de reservatórios de água artificiais. É, portanto, louvável a iniciativa ao estabelecer de forma razoável os limites da área de preservação permanente ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais. São também importantes aperfeiçoamentos: (i) a exigência de prévia consulta pública para aprovação do plano ambiental de conservação e uso dessas áreas; (ii) a oitiva das prefeituras municipais que possuam superfícies territoriais atingidas pelo reservatório e a contribuição do respectivo comitê de bacia hidrográfica na análise do plano ambiental; (iii) a ampliação de 10 para 15% da área que poderá ser utilizada para a implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDU, aguardando designação de relator.

PL

334/2007

PL 334/2007 (PLS 226/2005 do Sen. Rodolpho Tourinho – PFL/BA), que “Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural”.

Obs.: Apensados a este os PLs 6.666/2006 e 6.673/2006.

FOCO: Marco regulatório para o gás natural.

O QUE É

Institui a política para o gás natural, visando a expansão da produção e da infra-estrutura de transporte e armazenagem existentes, a garantia de adequada proteção aos usuários e ao meio ambiente e a promoção de um mercado competitivo para o setor. Em destaque:

Tratamento específico para o gás natural como matéria-prima – o Conselho Nacional de Política Energética deverá estabelecer tratamento específico para produção, importação e aquisição de gás natural como matéria-prima para utilização em processos industriais.

Monopólio da União – constituirão monopólio da União, a importação, a exportação e o transporte do gás natural, por meio de conduto, que deverá ser exercido mediante contrato de concessão, precedido de licitação.

Regulação e fiscalização – as atividades econômicas associadas à indústria do gás natural serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso dos serviços locais de gás canalizado, pelos Estados e poderão ser exercidas mediante concessão ou autorização. Dentre as competências do Poder Executivo, merece realce a organização de audiência pública

sempre que iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do gás natural, ressalvada a competência dos Estados no caso dos serviços locais de gás canalizado.

Gasodutos de transporte em operação – as autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação já emitida até a data de publicação da nova lei, permanecem válidas pelo prazo de 96 meses, a contar do início de sua operação comercial. Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos.

Transferência da propriedade ou da titularidade das instalações de transporte do gás – decorridos os prazos previstos na lei, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade dessas instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a se constituir, que exercerá a atividade de transporte do gás natural. Essas empresas serão dispensadas da licitação para o exercício dessa atividade. O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações.

Concessão para o transporte e a armazenagem do gás natural – somente poderão obter concessão para o transporte, por meio de dutos, do gás natural, as empresas que se dediquem, exclusivamente, a essa atividade. O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, sendo-lhe permitido transferir o contrato de concessão. Dependem de prévia aprovação do Poder Executivo a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital ou a transferência do controle societário da empresa concessionária. Fica facultado ao transportador a armazenagem do gás natural, mediante contratos de concessão, precedidos de licitação.

Regime de autorização para o GNL – a construção e a operação de outras instalações de estocagem de gás natural e de gás natural lique-

feito (GNL), inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização.

Tarifas – as tarifas aplicáveis ao transporte de gás natural, bem como os critérios de cálculo e revisão, serão fixados em regulamento. Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.

Acesso aos gasodutos de transporte – fica assegurado a qualquer terceiro interessado, o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável. O acesso se dará mediante oferta pública de capacidade, a ser promovida pelo transportador. O regulamento da oferta deverá ser elaborado pelo transportador e aprovado pelo Poder Executivo.

Expansão dos gasodutos de transporte – o transportador deverá submeter ao Poder Executivo projeto para a expansão do gasoduto de transporte. Qualquer empresa interessada poderá solicitar a expansão dos gasodutos de transporte, mediante justificativa fundamentada. A implementação do projeto de expansão será precedida de concurso público a ser promovido pelo transportador.

Distribuição de gás canalizado – os Estados deverão explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão. As empresas que se dediquem à distribuição de gás canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada a sua armazenagem. Os Estados poderão atribuir às distribuidoras prazos de exclusividade na distribuição e comercialização do gás natural.

Medida transitória – até o dia 31 de dezembro de 2010, em situações de contingência, a serem definidas pelo Poder Executivo, o gás natural disponível no mercado brasileiro será destinado prioritariamente para o suprimento de Usinas Termelétricas – UTE's cuja geração tenha sido determinada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

É necessário um marco regulatório moderno para o gás natural, que organize o mercado e estabeleça as condições para os diversos usos do produto, assente as bases para uma política transparente de preços, estimulando, tanto quanto possível, a competitividade do setor produtivo. Ressalte-se que as indústrias respondem por mais da metade do consumo nacional de gás natural.

Embora o texto aprovado no Senado Federal avance nesse sentido, não disciplina adequadamente alguns aspectos centrais desse mercado, a saber:

- introdução das figuras do auto-produtor, auto-importador e consumidor livre, dando-lhes a opção de contornar os esquemas tradicionais de distribuição e se conectar diretamente aos produtores e transportadores do produto;
- estabelecimento de política de preços específica, com prioridade para os setores econômicos cuja competitividade dependa criticamente desse fator;
- definição precisa de grande consumidor de gás natural, com objetivo de identificar claramente o regime jurídico a que esse agente estará submetido;
- distinção do mecanismo do livre acesso aos gasodutos de transporte, cujo funcionamento é crucial para os grandes consumidores do produto;
- possibilidade de livre aquisição do gás, pelos grandes consumidores, diretamente do produtor e do transportador;
- distinção entre o fornecimento de gás natural a grandes consumidores e os serviços públicos locais de distribuição; e
- determinação de que a exclusividade na distribuição e comercialização do gás natural não se aplica à aquisição direta do produto junto ao produtor ou transportador;

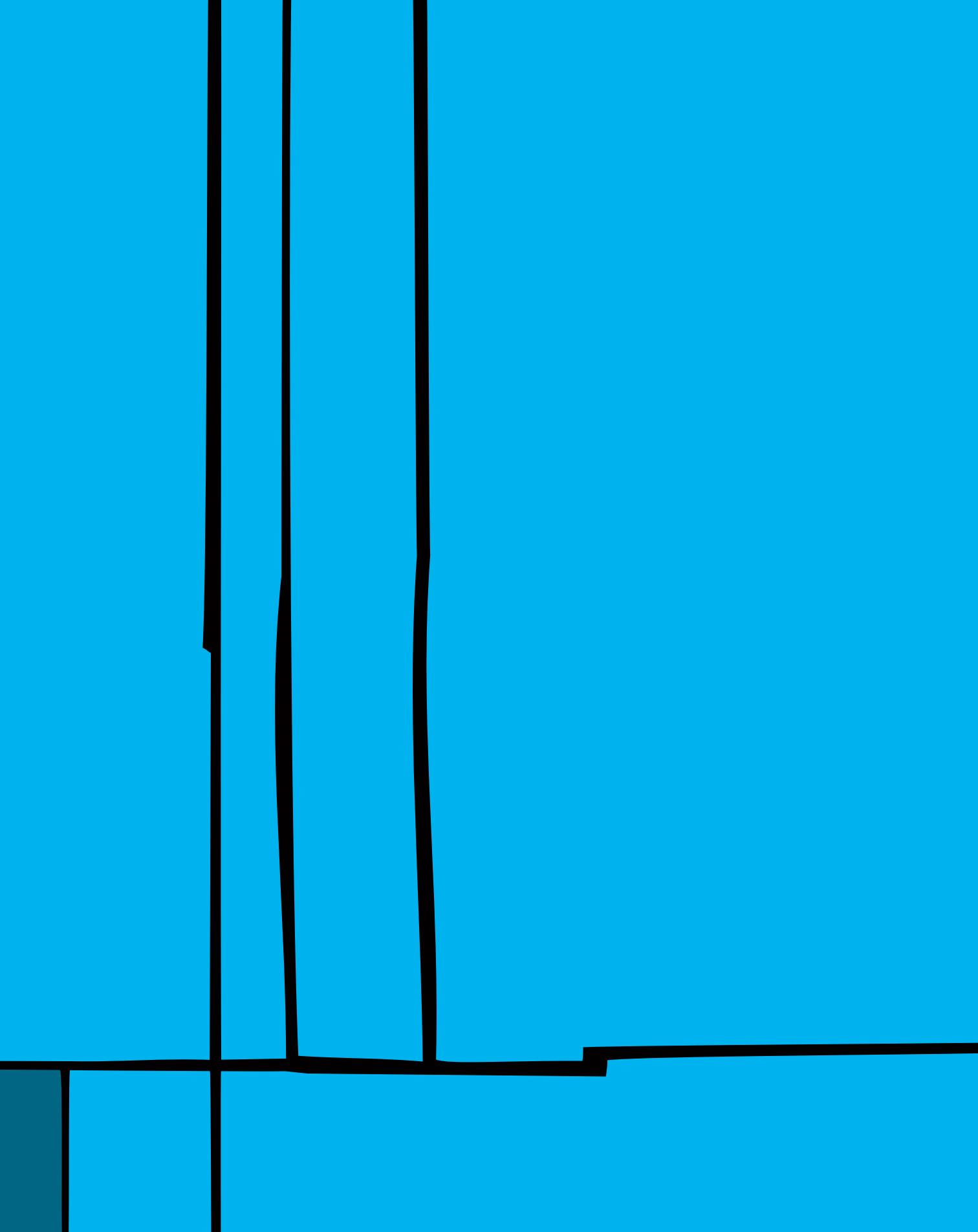
- inclusão do operador do sistema de transporte, órgão responsável pela supervisão e coordenação da movimentação do gás, cuja existência proporcionaria aos usuários o uso eficiente dos gasodutos, com vistas a aumentar a confiabilidade do sistema e a eliminar condutas discriminatórias;
- a identificação de situações de contingência e de medidas corretivas deve ser de responsabilidade do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), mediante análise de cada caso, não devendo a lei fixar prioridade nessa situação para as usinas termelétricas.

Ressalte-se que o PL 6673/06 do Poder Executivo, apensado, que trata da mesma matéria, além de apresentar grande parte das imperfeições acima referidas, incorre nas seguintes impropriedades:

- período de exclusividade de uso (carregamento) excessivamente longo (10 anos) para as empresas detentoras de gasodutos de transporte já existentes, em processo de licenciamento ambiental ou em construção;
- concessão de atribuições ao Poder Executivo (MME) em detrimento da ANP, o que poderá gerar conflitos entre as empresas privadas interessadas no mercado de gás e a estatal do setor (Petrobrás), em cuja administração figuram representantes do Executivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP aguardando parecer do relator, Dep. João Maia (PR/RN). SF – aprovado com substitutivo.



Sistema tributário

REFORMULAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má-qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é ainda prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer ampla reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do País.

Reforma tributária



É NECESSÁRIA UMA REFORMA AMPLA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro. Além de elevada, a tributação no país é de baixa qualidade: tributa-se pesadamente a produção e circulação de bens e serviços com redução da importância da tributação sobre a renda e o patrimônio.

É necessária uma reforma ampla, distinta das modificações aprovadas em 2003/2004, e que elimine as seguintes distorções:

- carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- oneração de exportações e investimentos;
- caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- cumulatividade remanescente em alguns tributos – a exemplo da CPMF e da dificuldade de compensação de créditos do ICMS;
- complexidade da legislação;
- excesso de tributos e obrigações acessórias.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção e ao investimento.

PEC 285/2004 do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

FOCO: Reforma Tributária.

O QUE É

Propõe modificações em normas constitucionais quanto à estrutura tributária nacional vigente, especialmente no que se refere ao ICMS.

Federalização do ICMS – o ICMS terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco. Caberá ao Confaz a definição das mercadorias, bens ou serviços que se submeterão às faixas de alíquotas definidas para o ICMS, decisão esta que deverá ser aprovada por resolução do Senado Federal, sendo vedada a alteração das definições. O imposto também terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual.

Fixação de alíquotas pelo Senado / alíquota máxima – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

- as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a 25%;
- as alíquotas de referência, relativamente às operações e prestações interestaduais, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao estado de origem.

Transferências entre estabelecimentos do mesmo titular – o ICMS incidirá sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular.

Regulamentação do ICMS mediante Lei Complementar de ICMS:

- definição de fatos geradores e contribuintes do imposto;
- disposição sobre substituição tributária;
- mecanismos de aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro estado e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente;
- disposição sobre a competência e o funcionamento do novo Confaz;
- regulação do processo administrativo fiscal;
- disposição sobre regimes especiais ou simplificados de tributação;
- definição da forma com que o estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa.

Outras matérias para Lei Complementar:

- fixação de prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;
- criação de fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;
- criação de sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos estados e do DF em relação ao ICMS, por decorrência das alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.

Incidência do ICMS sobre energia elétrica e petróleo – a incidência do ICMS sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

- ocorrerá em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou da importação até a sua destinação final;

- em relação à energia elétrica, ocorrerá também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.

Vedação à concessão de incentivos e benefícios – veda, a partir da promulgação da emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao ICMS. O prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios vigentes não poderá exceder 11 anos, contados da data de promulgação da emenda.

Adicional do ICMS – mantém adicional de até 5% do ICMS para no máximo quatro mercadorias e serviços que tiverem, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas. O adicional poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção.

Não aplicação da noventena – não se aplicará ao ICMS, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar, o princípio da noventena (regra pela qual a majoração ou instituição de tributos só pode produzir efeitos 90 dias após a publicação da lei que previr tais medidas).

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – da parcela correspondente ao aumento da arrecadação do IPI decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não cumulatividade, 45% será destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos de lei complementar para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do país, por intermédio dos respectivos estados.

Desoneração de bens do ativo permanente – o Poder Executivo encaminhará, no prazo de 90 dias contados da data da promulgação desta emenda, projetos de lei ou de lei complementar promovendo a

desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de credi-
tamento ou compensação, em 48 parcelas iguais ou sucessivas, dos
seguintes tributos: ICMS; contribuições sociais a cargo do empregador
incidentes sobre folha de salários, receita ou faturamento e CIDE.



DIVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A proposta tem o mérito de promover a federalização da legislação e a unificação das alíquotas do ICMS, o que representa um avanço no sentido da simplificação do sistema tributário nacional. Existem diversas disposições que potencializam, na regulamentação infraconstitucional posterior, um inaceitável incremento da carga tributária. Destacam-se dentre essas inconveniências: a) Ampliação do conceito de ICMS – embora não modifique o conceito do ICMS, a proposta faz referência à incidência desse imposto sobre bens em diversos dispositivos, o que desvirtuaria o próprio sentido de um imposto sobre circulação de mercadorias e não de bens; b) Cumulatividade / Complexidade no aproveitamento de créditos – a proposta cria mecanismos complexos e de difícil implementação no que refere ao aproveitamento de créditos do ICMS, especialmente na exportação e nas operações interestaduais, atribuindo ao imposto, na prática, um caráter cumulativo; c) Inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS – a proposta dá margem ao entendimento de que o IPI passaria a integrar a base de cálculo do ICMS na parcela relativa ao estado de destino, o que levaria a um aumento da carga tributária; d) Incidência do ICMS sobre transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular e sobre todas as etapas de circulação de energia elétrica e petróleo – essa incidência representa mais um foco de inaceitável aumento de carga tributária; e) Exclusão do ICMS da noventena – tal medida geraria um retrocesso nas garantias constitucionais alcançadas pelos contribuintes; f) Extinção de incentivos fiscais – embora os incentivos ou benefícios fiscais muitas vezes causem distorções no sistema, disso não decorre necessariamente que devam ser completamente banidos do universo do ICMS. (Há

situações, como no caso de medicamentos, em que a utilização desses mecanismos pelo Estado, é de interesse público e atende a imperativos econômicos; e g) Enquadramento pelo Confaz de mercadorias nas faixas de alíquotas – a competência atribuída ao Confaz para definir as mercadorias e serviços que estarão submetidos aos grupos de alíquota do imposto fere o princípio da legalidade, podendo comprometer a constitucionalidade do novo modelo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, para discussão em primeiro turno, tendo parecer da CCJC, pela admissibilidade quando da apreciação da PEC 228/2004 com emendas, e da CESP, pelo desmembramento da de nº. 255/2004 nesta e na de nº. 293/2004, acompanhadas das respectivas emendas referentes aos dispositivos nela contidos; pela aprovação com emendas.

Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas



A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA AINDA É FATOR INIBIDOR DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO NO BRASIL

Em razão da abusiva carga tributária atual (que se aproxima de 40% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem novo aumento da carga tributária ou criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos almejados.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Deve-se destacar o grave retrocesso representado pela aprovação da Lei Complementar nº. 122/2006 que implicou nova prorrogação do prazo para início do aproveitamento dos créditos referentes ao ICMS incidente sobre mercadorias destinadas ao uso e consumo da empresa bem como sobre a energia elétrica e serviços de telecomunicações utilizados pelo estabelecimento. Trata-se de alteração que contribui para a manutenção da carga tributária excessiva a que é submetido o setor produtivo e que conserva parte do caráter cumulativo do referido imposto. Medidas como essa implicam em evidente perda de competitividade do produto nacional e confrontam o esforço demonstrado pelo governo no sentido de incrementar as exportações e promover o desenvolvimento sustentado da economia brasileira.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PEC 57/2004

PEC 57/2004 do Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE), que "Reduz a alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e autoriza a instituição de contribuição idêntica, em caráter permanente".

FOCO: CPMF permanente com redução de alíquota.

O QUE É

Altera o art. 195 da CF para tornar a CPMF permanente, com alíquota máxima de 0,08%.

A atual alíquota de 0,38% será reduzida para:

- 0,28% a partir de 1º de janeiro de 2008;
- 0,24% a partir de 1º de julho de 2008;
- 0,20% a partir de 1º de janeiro de 2009;
- 0,16% a partir de 1º de julho de 2009;
- 0,12% a partir de 1º de janeiro de 2010;
- 0,08% a partir de 1º de julho de 2010.

NOSSA POSIÇÃO

O caráter cumulativo da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira tem se mostrado altamente prejudicial à competitividade do setor produtivo brasileiro. Qualquer iniciativa buscando perenizar a CPMF deve ser descartada. A proposição, ao regulamentar a maté-



DIVERGENTE,
COM RESSALVAS

ria, introduz limitação importante, qual seja a redução da alíquota a 0,08%. Nada impede, no entanto, que outra emenda constitucional posterior altere o valor da alíquota e promova a desvinculação de receitas – como, aliás, tem sido a praxe em relação à matéria – de modo que a proposta poderia ser desvirtuada para uma simples transformação da CPMF em contribuição permanente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se em Plenário aguardando inclusão na Ordem do Dia, tendo parecer da CCJ, favorável com emendas.

PEC

36/2006

PEC 36/2006 do Sen. Rodolpho Tourinho (PFL/BA) que “Dá nova redação ao inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para estender a aplicação da alíquota interestadual do ICMS às operações interestaduais de mercadorias destinadas a consumidor final”.

FOCO: Repartição de Receitas do ICMS entre Estado de Origem e Estado de Destino.

O QUE É

Determina que nas operações e prestações que destinarem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, contribuinte ou não do ICMS, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de destino o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

NOSSA POSIÇÃO

Equiparar o tratamento do ICMS nas vendas interestaduais a não contribuintes àquele dado às vendas a contribuintes implicará a cobrança do imposto na origem: na empresa que vende. Para que haja essa cobrança, o vendedor terá que se submeter à legislação de tantos Estados brasileiros quantos sejam aqueles em que tenha compradores; terá não apenas que recolher imposto, mas principalmente que observar as obrigações acessórias e a legislação de cada um dos Estados. O resultado prático da emenda será ou o surgimento de um sistema de “não-arrecadação” do ICMS nas operações interestaduais, tão grave ou pior do que já ocorreu no mercado de combustíveis ou no fornecimento de material de construção para construtoras, ou o surgimento de novas obrigações acessórias que servirão de forte desestímulo ao comércio interestadual.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

PLP

352/2002

PLP 352/2002 (PLS 240/2001 Complementar do Sen. Lúcio Alcântara – PSDB/CE), que “Altera a Lei Complementar n.º. 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

FOCO: Incidência do ICMS sobre energia elétrica.

O QUE É

A incidência do ICMS nas operações com energia elétrica deverá alcançar todas as etapas, desde a produção ou importação até a sua

destinação final, incluindo a transmissão, a distribuição, a conexão e a comercialização.

Substituição tributária – adotando-se o regime de substituição tributária nas operações interestaduais, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS poderá ser atribuída não somente às empresas geradoras e distribuidoras, mas também às empresas de importação, transmissão ou comercialização.

Cálculo e recolhimento do ICMS a ser pago – o imposto a ser pago será calculado sobre o valor total cobrado do adquirente, nele computados todos os encargos, tais como os de geração, importação, conexão, conversão, transmissão e distribuição, assegurado seu recolhimento ao estado de localização do destinatário final.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A energia elétrica é um insumo vital à produção e já é tributada em níveis muito elevados por todos os estados. A proposição, ao buscar a incidência do ICMS sobre todas as etapas de circulação de energia elétrica, assume elevado tom arrecadatório, estabelecendo um mecanismo que geraria aumento expressivo da carga tributária, com grave reflexo para a competitividade do produto nacional. Acrescente-se, ainda, que a forma de cobrança proposta atribuirá ao ICMS um caráter cumulativo, tendo em vista o acúmulo de crédito que seria gerado nas etapas interestaduais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando designação de relator.

PLP

289/2005

PLP 289/2005 do Dep. Nelson Proença (PPS/RS), que “Altera o subitem 14.05 da lista anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003”.

FOCO: Bitributação do ISS e do IPI.

O QUE É

Altera o subitem 14.05 da lista anexa à Lei Complementar 116/03 (incidência do ISS sobre serviço relativo a bens de terceiros) para que a incidência do ISS nesse caso se dê apenas sobre os serviços efetuados em objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

Os serviços relativos a bens de terceiros do subitem 14.05 são: restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres.

NOSSA POSIÇÃO

A incidência do ISS sobre os serviços especificados, na forma preconizada pela Lei nº. 116/03, tem gerado dupla incidência sobre o mesmo fato gerador, pois a aplicação desses serviços sobre objetos destinados à industrialização ou comercialização já está sujeita à incidência do IPI. O projeto corrige tal problema ao especificar que a incidência do ISS, nesse caso, dar-se-á apenas sobre os serviços efetuados em objetos não destinados à industrialização ou comercialização. Ressalte-se, ainda, que a incidência de menor carga tributária sobre qualquer insumo destinado à industrialização estimula a maior competitividade da indústria nacional.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Arnaldo Madeira (PSDB/SP), pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

PLP

342/2006

PLP 342/2006 do Dep. Osvaldo Reis (PMDB/TO), que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PLP 343/2006.

FOCO: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O uso do “cálculo por dentro” acaba por mascarar uma alíquota efetiva mais elevada sobre o preço líquido praticado pelo vendedor. Embora a justificativa para a utilização desse cálculo seja a de que a grandeza econômica tributada é a consumida (o valor desembolsado pelo comprador), na prática, o mecanismo facilita a perda de percepção do custo tributário efetivo. Sem a definição de limites na lei federal, não é razoável crer que a mudança para o “cálculo por fora” levará à redução da carga tributária, sendo mais provável o reajuste, por leis estaduais, das alíquotas nominais do ICMS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontram-se na CFT, aguardando designação de relator.

PLS

24/2007

PLS 24/2007 da Comissão Mista de Salário Mínimo, que “Altera a Legislação Tributária Federal para reduzir a contribuição social incidente sobre a folha de salários e aumentar a incidente sobre a receita bruta”.

FOCO: Substituição parcial da contribuição social sobre a folha de salários pela COFINS.

O QUE É

Reduz a contribuição social incidente sobre a folha de salários e aumenta a incidente sobre a receita bruta.

Redução da contribuição sobre a folha de salários – a alíquota da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, passa de 20% para 15% sobre o total das remunerações pagas.

Aumento de alíquotas da COFINS – a alíquota da COFINS com incidência cumulativa passa de 3% para 4%; COFINS com incidência não cumulativa, de 7,6% para 10%; COFINS-Importação, de 7,6% para 10%.

Redução da base de cálculo do PIS/COFINS – para fins de determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS excluem-se da receita bruta (desde que previamente regularizada a contratação dos empregados e trabalhadores avulsos): (a) valores pagos a título de salário a empregados e trabalhadores avulsos; e (b) valores pagos a título da contribuição social a cargo da empresa sobre o total das remunerações pagas e aquelas destinadas ao financiamento da aposentadoria especial.

Petróleo e álcool – a COFINS devida pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, bem como pelas distribuidoras de álcool, será calculada com base na alíquota de 4% para atividades não-especificadas em Lei.

Zona Franca de Manaus (ZFM) – a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na ZFM, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho da SUFRAMA, ficará sujeita à alíquota de COFINS com incidência não cumulativa de 4% (e não mais 3%) no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida na ZFM e fora da ZFM, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade. Será de 7,5% (e não mais 6%), a alíquota da COFINS no caso de venda efetuada a: (a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e que seja optante pelo SIMPLES; (d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.

Aproveitamento de créditos na ZFM – ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pelo SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 5,6% (e não 4,6%) e, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS, mediante a aplicação da alíquota de 9,1% (e não 7,6%).



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Em que pese a desejada proposta de desoneração da folha de salários, o projeto gera elevado risco de aumento de carga tributária. Não é apresentado estudo que demonstre a neutralidade do modelo proposto para a atual carga suportada pelas empresas. Além disso, a redução na alíquota da contribuição patronal sobre a folha de salários é menor que o aumento proposto para as alíquotas da COFINS, o que parece inadequado haja vista que a massa composta pela receita das

empresas é superior à massa salarial. Destaca-se que a atual contribuição patronal é vinculada à previdência social e que os recursos da COFINS não estão vinculados ao custeio da previdência, mas sim ao custeio da seguridade social, conceito mais amplo do que o de previdência. Não há garantias de que a nova arrecadação terá a mesma finalidade que a substituída, o que posteriormente poderá exigir novo incremento da carga fiscal.

ONDE ESTÁ? COM QUE?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, Sen. Romero Jucá (PMDB/RR).

Desoneração de exportações



A MAIOR INSERÇÃO DO PRODUTO BRASILEIRO NO MERCADO EXTERNO EXIGE DESONERAÇÃO INTEGRAL DAS EXPORTAÇÕES

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País. Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior, e a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação dos créditos de ICMS na exportação;
- eliminar a cumulatividade de impostos e contribuições ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados.

PLS

30/2006

PLS 30/2006 – Complementar do Sen. Pedro Simon (PMDB/RS), que “Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 32, da Lei Complementar nº. 87, de 13.09.1996”.

FOCO: Ressarcimento aos Estados pela não-incidência do ICMS sobre exportações.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para estabelecer que a União ressarcirá os Estados e o Distrito Federal, impreterivelmente, até o dia 15 de mês subsequente das desonerações decorrente da não-incidência do ICMS sobre as operações que destinem ao exterior mercadorias e serviços.

Compensação das dívidas – o não-ressarcimento autoriza os Estados e o Distrito Federal a não implementarem o pagamento de suas dívidas de qualquer natureza junto à União, até a igualdade dos débitos entre si. No prazo de 30 dias após a publicação da Lei, a União ressarcirá os Estados e o DF das desonerações já ocorridas.

NOSSA POSIÇÃO

A desoneração completa dos produtos exportados requer solução satisfatória para o ressarcimento dos Estados pela redução de arrecadação decorrente da não-incidência do ICMS sobre exportações. Pelo modelo atual, o valor a ser transferido é incerto, sendo sujeito a cortes na fase de elaboração do orçamento e a contingenciamento na fase de execução, o que desestimula políticas de incentivo à exportação no âmbito estadual. O projeto representa significativo avanço ao obrigar a União a fazer os ressarcimentos integrais, sem condicioná-los a um valor máximo negociado quando da aprovação do Orçamento Geral da União. Contudo, a fixação de prazo mensal rígido para o ressarcimento das futuras desonerações e a exigência de ressarcimento, em 30 dias contados da publicação da nova lei, das desonerações já ocorridas implicam possível incompatibilidade do projeto com as disposições e o cronograma da peça orçamentária. Por último, a previsão de mecanismo de encontro de contas mediante redução do pagamento de dívidas à União, caso não haja o ressarcimento integral, por não estabelecer medidas compensatórias, vai de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando apreciação do parecer do relator, Sen. Gilvan Borges (PMDB/AP), contrário.

Desoneração de investimentos



TRIBUTAÇÃO SOBRE INVESTIMENTO REDUZ O POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo aproveitamento de créditos do ICMS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia elétrica ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PLP

243/2001

PLP 243/2001 do Dep. Chico da Princesa (PTB/PR), que “Altera a Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996”.

Obs.: Apensado ao PLP 221/1998.

FOCO: Não-incidência de ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para estabelecer que o ICMS não incidirá sobre transferência de mercadorias, entre estabelecimentos do mesmo titular, destinadas a conserto ou substituição de partes do ativo permanente.

Base de cálculo do ICMS – não integrará a base de cálculo do ICMS, no caso da prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque, se cobrados em separados dos usuários.

Aproveitamento de crédito – o contribuinte poderá creditar-se do ICMS relativo à entrada de mercadorias destinadas a conserto ou a substituição de partes de bens do ativo permanente. O contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto que se tiver creditado também no tocante aos créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de um sessenta avos por mês que faltar para completar o quinquênio.

NOSSA POSIÇÃO

É comum a ocorrência de transferências, entre estabelecimentos de mesma empresa, de peças de reposição destinadas à conservação e manutenção dos bens do ativo imobilizado. O procedimento adotado atualmente pelos Estados, de exigir o ICMS nessa operação, além de acarretar uma série de contratempos, implica desoncaixe financeiro para o recolhimento do imposto, numa situação em que claramente não há circulação econômica de mercadorias. Retirar da base de cálculo, na prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque cobradas em separado dos usuários, também é salutar, pois elimina o aumento da base de cálculo do ICMS que acarreta ônus indevido e injusto, não apenas para o transporte rodoviário, como também para as empresas transportadoras em geral, de pessoas e de cargas. Além disso, permitir o aproveitamento do ICMS incidente sobre as peças de reposição destinadas ao ativo permanente é congruente com o aproveitamento hoje permitido na aquisição de mercadorias, como máquinas e caminhões, pois as peças também serão imobilizadas ao se agregarem aos equipamentos.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 221/1998, que se encontra na CCJC, aguardando designação de relator.

PL 4.695/2001

PL 4.695/2001 do Dep. Nelson Proença (PMDB/RS), que “Dispõe sobre a legislação de preços de transferência aplicável às transações entre pessoas vinculadas e dá outras providências”.

FOCO: Regras sobre preços de transferência.

O QUE É

Estabelece, para efeito da legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, as regras sobre preços de transferência aplicáveis ao reconhecimento de receitas, custos e despesas decorrentes de transações entre pessoas vinculadas.

Aplicação das regras dos preços de transferência – as regras de preços de transferência serão aplicadas nas transações entre pessoas físicas, domiciliadas no Brasil, e pessoas a elas vinculadas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida, alcançando, inclusive, as operações de crédito, os serviços de assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada e as transações remuneradas através de royalties, inclusive licença de uso. Nas transações entre pessoas vinculadas, os preços, margens e demais condições deverão ser aqueles que seriam adotados em transações entre pessoas não vinculadas em circunstâncias semelhantes ou comparáveis.

Princípio da Independência das Transações – o respeito ao Princípio da Independência das Transações será verificado através da aplicação dos Métodos de Preços de Transferência previstos nesta lei, os quais quantificarão o excesso de custo ou despesa ou insuficiência de receita, conforme a natureza da transação, a serem adicionados ao lucro real e à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Não aplicação das regras dos preços de transferência – dispensa a aplicação dos Métodos de Preços de Transferência quando a soma das quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante não ultrapassa-

rem o limite de 5%, para as empresas em geral, ou de 10% da receita líquida das vendas dos produtos, para as empresas beneficiadas pelos programas de desenvolvimento tecnológico industrial e programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário.

Apuração do IR e CSLL – para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de contribuintes sujeitos ao regime do lucro presumido ou arbitrado, o montante do ajuste dos preços de transferência será adicionado à receita bruta.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto introduz inovações no tocante às regras de preços de transferência aplicáveis às transações efetuadas entre pessoas vinculadas que aperfeiçoam o sistema atualmente em vigor, seguindo, em grande parte, as recomendações da OCDE quanto à matéria. A compatibilização de nossa legislação interna com práticas adotadas internacionalmente é fundamental no momento em que o país requer resultados crescentes de exportações e investimentos externos de longo prazo em atividades que criem postos de trabalho e arrecadação tributária. A proposição torna também mais flexível para as empresas a aplicação de critérios para a apuração das remessas de lucros e dividendos ao exterior, permitindo, inclusive, que, em determinadas condições, o contribuinte possa agrupar produtos e consolidar os ajustes em relação a um mesmo parceiro comercial, ao invés da aplicação das regras a cada uma das transações, conforme estabelecido pela legislação vigente. Acrescente-se ainda que é salutar a aplicação das regras de preços de transferência às transações referentes à remessa de *royalties*.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR). CREDN – aprovada.

Obrigações, multas e administração tributárias



DEVE-SE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E A REDUÇÃO DAS ELEVADAS MULTAS TRIBUTÁRIAS

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam pagamento dos impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas; parcelamento de débitos e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Deve-se evitar também medidas que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PL

5.250/2005

PL 5.250/2005 (PLS 245/2004 do Sen. Fernando Bezerra – PTB/RN), que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de devedores em recuperação judicial, perante a União, suas autarquias, fundações públicas e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e altera os arts. 57 e 73 da Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”.

Obs.: Apensados a este os PLs 246/2003, 6.028/2005 e 6.447/2005.

FOCO: Parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial.

O QUE É

Autoriza parcelamento de débitos tributários e previdenciários, além de dívidas ambientais e relativas ao FGTS, de empresas submetidas a recuperação judicial.

Parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa – a inclusão, no parcelamento, de débitos com exigibilidade suspensa será condicionada à desistência expressa e irrevogável da respectiva demanda administrativa ou judicial, bem como a renúncia ao direito, relativo aos mesmos débitos, sobre o qual se funda o pedido. O parcelamento de débito não prejudicará os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou as garantias prestadas na ação de execução fiscal.

Confissão irretratável e consolidação – o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, podendo o valor, dele constante, ser objeto de verificação. O débito a ser parcelado será consolidado na data da concessão do parcelamento.

Prazo de parcelamento – o prazo máximo de concessão do parcelamento será de 84 meses, aplicável ao devedor que, no ano-calendário anterior ao do pedido do parcelamento, tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao limite máximo de receita bruta para enquadramento de empresas de pequeno porte.

Valor das parcelas – o valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o valor mínimo a ser fixado pelo titular do órgão ou entidade competente. O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa Selic, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Rescisão do parcelamento – a falta de pagamento de duas prestações ou a decretação da falência implicará imediata rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia. Conforme o caso, a falta de pagamento também implicará remessa do débito para a

inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução. Será vedado, em qualquer caso, parcelamento. A rescisão acarreta restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Prazo para Certidões Negativas de Débitos Tributários – Altera a Lei de Falências para fixar em 30 dias o prazo para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, exigida para concessão de recuperação judicial. A não apresentação dessa certidão, em tempo hábil, acarretará declaração judicial da falência.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto merece apoio, pois permite a adoção de medida, muitas vezes, essencial à efetiva recuperação das empresas endividadas, qual seja, o parcelamento de seus débitos fiscais, fazendo-o em prazo compreensivelmente mais vantajoso do que aquele aplicável às pessoas jurídicas que não se encontrem em processo de recuperação judicial.

Como ressalvas, há de se notar:

- a determinação de que a recuperação judicial será convertida em falência caso as certidões negativas não sejam apresentadas tempestivamente destoa da filosofia que norteou a aprovação da nova lei de falências. A idéia é deixar para o judiciário a decisão, diante da avaliação do caso concreto. A inflexibilidade que o dispositivo quer impor é prejudicial ao objetivo da recuperação, que representa a grande evolução legislativa;
- a proposição refere-se apenas ao parcelamento de débitos de pessoa jurídica. Contudo, o empresário individual, pessoa física, também se encontra sob a mesma exigência legal para a obtenção da recuperação judicial. Desse modo, deve a lei especial sobre o parcelamento igualmente contemplá-lo;

- a previsão de que, além da incidência da taxa Selic, aplicar-se-á juros de mora de 1% no mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado é excessiva, eis que a Selic já exerce a mesma função de reposição da mora; e
- a referência à decretação da falência como causa imediata da rescisão do parcelamento pode gerar interpretações desencontradas. A referência não deve ser a decretação da quebra, mas sim o trânsito em julgado da respectiva decisão. A decretação é passível de recurso de agravo para o Tribunal de Justiça. Da decisão do tribunal ainda caberão recursos para os tribunais superiores. Portanto, somente o trânsito em julgado impõe o caráter definitivo à decisão, e assim a rescisão deve a ela ficar condicionada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando constituição de CESP.

PL

7.594/2006

PL 7.594/2006 do Dep. Orlando Desconsi (PT/RS), que “Limita em dois por cento o percentual da multa moratória, nos casos de não-pagamento de tributos federais no prazo estabelecido na legislação específica, dando nova redação ao § 2º do art. 61 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

FOCO: Redução do percentual da multa moratória de tributos federais.

O QUE É

Reduz de 20% para 2% a multa moratória nos casos de não-pagamento de tributos federais no prazo estabelecido.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Os juros moratórios repõem a perda decorrente da falta de disponibilidade do valor do tributo dentro do prazo legal e a correção monetária garante o poder de compra da moeda, através de sua atualização, recuperando os prejuízos decorrentes da inflação. Impor multa elevada, que já suporta correção monetária e juros no pagamento atrasado, implica desvirtuar a função da multa moratória.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando designação de relator.

Defesa do contribuinte



ELIMINAR DISTORÇÕES NAS RELAÇÕES ENTRE FISCO E CONTRIBUINTE

É necessário fixar em lei regras adequadas para as relações entre fisco e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CND's) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas que são impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CND's;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- garantir a informação sobre a destinação dos recursos tributários.

PL

4.684/2004

PL 4.684/2004 do Dep. Almir Sá (PL/RR), que “Obriga a que todos os produtos industrializados comercializados informem sobre a carga tributária incidente neste, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 3.488/1997.

FOCO: Informação da carga tributária nos rótulos dos produtos.

O QUE É

Os produtos industrializados e comercializados deverão informar em seus rótulos, em caráter obrigatório, a carga tributária direta incidente no seu preço final ao consumidor, fazendo menção a impostos incidentes na cadeia produtiva. Essas informações deverão ser impressas, também, em cartazes de divulgação e publicidade, de forma nítida e de fácil leitura.



DIVERGENTE,
COM RESSALVAS

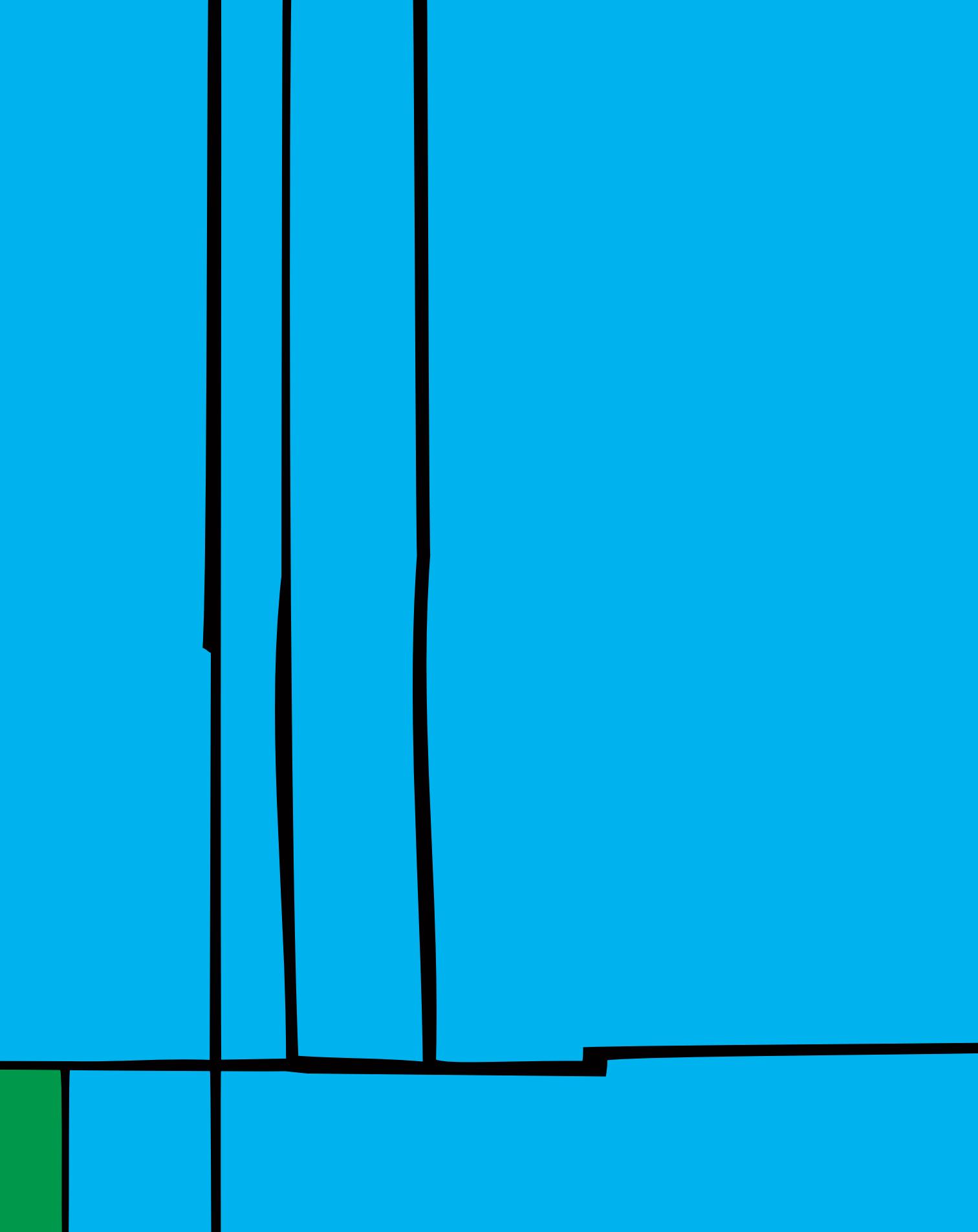
NOSSA POSIÇÃO

Embora a proposição guarde relação com dispositivo constitucional, que determina à lei dispor sobre medidas para que o consumidor seja esclarecido acerca dos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, a solução encontrada pelo legislador não é a melhor, nem para os fabricantes, nem para o consumidor. O projeto obriga que os rótulos indiquem a carga tributária direta incidente no preço final ao consumidor, fazendo menção aos impostos incidentes na cadeia produtiva. Todavia, a carga varia de um ente tributante para outro, ou mesmo, em função de estruturas negociais. As alíquotas do ICMS, por exemplo, variam de um Estado para outro. Dessa forma, uma vez rotulado o produto, ele não poderá ser vendido em Estado cuja alíquota do ICMS seja outra. Considere-se ainda a influência do ISS na formação dos preços dos produtos. O transporte municipal, tributado pelo ISS, é item relevante incidente na cadeia produtiva, vez que esta somente se encerra no comprador final. O ISS, contudo, pode variar de um município para outro. Além disso, sua incidência ou não depende da

configuração negocial do varejista. Tais elementos não têm como ser previstos pelo industrial no momento da rotulagem. A frequência, pois, com que este se veria obrigado a alterar os rótulos de seus produtos e, também, o espaço para novas inserções, caso novos tributos apareçam, é algo que se traduz altamente oneroso e a se refletir, seguramente, com prejuízo para todos, nos preços finais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3.488/1997, que se encontra aguardando inclusão em Ordem do Dia, tendo parecer da CDC pela rejeição, e da CCJC pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs 4.684/2004, 3.488/1997, e demais apensos, com emendas, e, no mérito, pela aprovação do PL 4.854/2005 e rejeição de todos demais.



Infra-estrutura social

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE QUALIDADE É CONDIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, bem como a um sistema previdenciário auto-sustentável e a um sistema educacional alinhado com as políticas de desenvolvimento econômico e as demais necessidades do País.

Transformar a infra-estrutura social e, através dela transformar a nossa realidade, exige reformas estruturantes capazes de:

- reverter a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de Estado, compromissada com o longo prazo;
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Previdência social



O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA EQUACIONAR NOSSA ATUAL FRAGILIDADE FISCAL

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PLP

189/2001

PLP 189/2001 da Dep. Jandira Feghali (PC do B/RJ), que “Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Obs.: Apensado ao PLP 60/1999.

FOCO: Aumento da contribuição previdenciária das empresas no caso de aposentadorias especiais.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados confere aposentadoria especial, a cargo do INSS, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

Aumento da contribuição a cargo da empresa – a aposentadoria especial será financiada com os recursos provenientes da contribuição a cargo da empresa, cujas alíquotas serão acrescidas de 12%, 9% ou 6%, conforme a atividade exercida pelo segurado permita a concessão de tal aposentadoria após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente.

Laudo Técnico-Operacional emitido pela empresa – a comprovação da exposição a agentes nocivos ou a condições adversas será feita mediante formulário instituído pelo INSS, a ser emitido pela empresa em 90 dias, devendo ser acompanhado de Laudo Técnico-Pericial sobre as condições ambientais de trabalho na empresa, elaborado nos termos da legislação trabalhista e atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, bem como perfil profissional abrangendo as atividades desenvolvidas, sob pena da aplicação de multa administrativa.

Obrigações adicionais:

- a empresa deverá encaminhar cópia atualizada de Laudo Técnico-Pericial ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os seus empregados. O sindicato poderá apresentar denúncia contra a empresa, junto ao INSS, na hipótese de falta de envio do laudo.
- incorrerá em multa administrativa a empresa que emitir formulário de comprovação de efetiva exposição a agente nocivo em desacordo com o respectivo Laudo Técnico-Pericial.

- ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao trabalhador cópia autêntica de seu perfil profissional, que será utilizado como comprovação do exercício de atividade exposta a agentes nocivos para efeito de contagem do tempo para a obtenção da aposentadoria especial ou de outro benefício previdenciário.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto introduz cobrança adicional à contribuição das empresas para o seguro-acidente, o que oneraria o setor produtivo. Além disso, traz para a sede de lei complementar regras da Instrução Normativa nº. 42/01 do INSS que são prejudiciais para as empresas por imporem ao empregador novas obrigações, como a de declarar a existência de riscos para a saúde do trabalhador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 60/1999, que se encontra na CSSF, aguardando designação de relator. CTASP – aprovada com substitutivo.

Responsabilidade social



AS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA SÃO VOLUNTÁRIAS E EXPRESSAM O DESEJO DAS EMPRESAS DE IR ALÉM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência, e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para melhorar a produtividade e a eficiência dos seus trabalhadores e promover o reconhecimento dos seus serviços e produtos.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo e deve ser combatida.

PL

32/1999

PL 32/1999 do Dep. Paulo Rocha (PT/PA), que "Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências".

FOCO: Obrigatoriedade de divulgação do balanço social das empresas.

O QUE É

Empresas privadas que tiverem 100 empregados ou mais, as empresas públicas, de economia mista e as concessionárias de serviços públicos

ficam obrigadas a elaborar um “balanço social” a ser divulgado até 30 de abril de cada ano.

Empresas dispensadas – as empresas optantes pelo Simples e pela tributação com base no lucro presumido estarão dispensadas da nova obrigação.

Informações do balanço social – o balanço social informará dados sobre atividade econômica e financeira (faturamento, lucro operacional), trabalhistas (número de empregados, admissões e demissões, mulheres em cargos de chefia), direitos sociais (gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, previdência) e meio ambiente.

Penalidades – os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos e de usufruir incentivos oficiais, estando sujeitos a multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A complexidade das informações exigidas acrescenta um custo burocrático à atividade empresarial, com prejuízo à produtividade e à competitividade. Sob esse aspecto, cabe destacar que é absolutamente indevida a publicidade que o projeto pretende dar a dados da exclusiva economia interna de cada empresa, como os relativos a faturamento, lucro e folha de pagamento. Ademais, condicionar a concessão de benefícios fiscais e financeiros e a participação em licitações e contratos públicos à apresentação, pelas empresas, do balanço social subverte a própria função desse instrumento, qual seja a de estimular naturalmente a responsabilidade social das empresas sem a interferência do Estado. Essa prática desvirtuaria ainda o sentido da aplicação de benefícios fiscais e a finalidade da legislação sobre licitações, que é a de assegurar a probidade administrativa e a igualdade de todos no acesso aos contratos com o Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando designação de relator. CTASP
– aprovada com emenda.

PL

873/2003

PL 873/2003 do Dep. Armando Monteiro (PTB/PE), que “Institui o Programa Nacional de Incentivo a Atividades Educacionais, Sociais e de Combate à Pobreza – PAES e cria o Certificado Nacional Empresa-Cidadã”.

FOCO: Criação do Programa Nacional de Incentivo a Atividades Educacionais, Sociais e de Combate à Pobreza – PAES.

O QUE É

Institui o Programa Nacional de Incentivo a Atividades Educacionais, Sociais e de Combate à Pobreza – PAES, com o objetivo de captar e canalizar recursos fiscais ao incremento de ações que tenham como foco:

- desenvolvimento de programas e projetos educacionais;
- aperfeiçoamento científico e tecnológico;
- preservação do meio ambiente;
- combate a pobreza; e
- atenção ao enfermo carente e difusão de informações estratégicas relacionadas com a saúde pública.

Implementação – o PAES será implementado através de fundos, programas, projetos e atividades afins constantes do Orçamento Geral da União e com os recursos arrecadados complementares específicos para cada ação.

Utilização de recursos para fins diversos – a utilização dos recursos para outros fins deverá ser precedida de justificativa fundamentada

pelos responsáveis e será sujeita à apreciação do Congresso Nacional. Não será permitida a utilização dos recursos do PAES para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Benefícios fiscais – a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do Imposto de Renda devido o valor correspondente às contribuições realizadas em favor de projetos do PAES, limitado a 40% das contribuições e 30% dos patrocínios, não excedendo a 4% do imposto devido. Sem prejuízo dessa dedução, a pessoa jurídica poderá deduzir integralmente, como despesa operacional, o valor dos patrocínios e doações.

Certificado de “Empresa Cidadã” – será fornecido às empresas que fizerem contribuições ao PAES, o Certificado Nacional Empresa-Cidadã, sendo-lhes reservado o direito de divulgarem o fato em suas propagandas institucionais. O certificado terá validade de um ano, sendo revalidado automaticamente a cada contribuição anual do PAES.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem por escopo engajar a iniciativa privada nos programas e atividades de apoio ao ensino, desenvolvimento científico e tecnológico, saúde, ações de combate à pobreza, programas sociais e preservação do meio ambiente. A contribuição ao programa, na forma facultativa estabelecida na proposta, não representa um ônus adicional do ponto de vista fiscal para o contribuinte, já muito sacrificado pela pesada carga tributária em vigor. Ademais, mobiliza recursos da sociedade de modo mais coordenado e produtivo, constituindo-se em esforço financeiro para o suporte das ações públicas direcionadas a finalidades inquestionavelmente meritórias, sob o ângulo social, ou estratégias para o desenvolvimento sustentado e equilibrado do país.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF, aguardando designação de relator.

Educação



APERFEIÇOAR QUALITATIVAMENTE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, ADAPTANDO-OS ÀS EXIGÊNCIAS DA SOCIEDADE E DO SETOR PRODUTIVO

Para promover desenvolvimento econômico e social, o sistema educacional brasileiro precisa desenvolver competências adequadas às necessidades do setor produtivo e incentivar o empreendedorismo e a criatividade.

O sistema educacional público, mesmo com a vinculação de receitas, não atende a demanda de forma satisfatória, transferindo às empresas a responsabilidade de fornecer não apenas o treinamento específico, como também de prover educação fundamental.

É necessário aperfeiçoamento qualitativo, baseado em padrões internacionais, em todos os níveis de ensino, através de gestão de qualidade em âmbito nacional, que assegure melhoria de infra-estrutura, recursos didáticos, formação e remuneração de professores.

Na **educação básica**, é preciso aumentar o percentual de trabalhadores com nível-médio e fomentar a inclusão digital.

A **educação profissional e tecnológica** no ensino médio, na graduação e na pós-graduação, bem como a cultura empreendedora, devem ser sempre estimuladas.

Por último, **o ensino superior** deve atender às novas exigências da economia do conhecimento, com políticas de:

- reorientação dos conteúdos acadêmicos para a utilização prática de conhecimentos teóricos, facilitando a contratação de profissionais formados;
- estímulo à interação universidade-empresa, especialmente quanto à pesquisa colaborativa;

- especialização das instituições de ensino em programas relacionados a potencialidades econômicas regionais;
- financiamento público pautado por critérios objetivos de desempenho e qualidade que transcendam a produção acadêmica;
- universalização de acesso ao ensino superior de qualidade;
- atração e retenção de mestres e doutores.

PL

7.200/2006

PL 7.200/2006 do Poder Executivo que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 4.212/2004.

FOCO: Normas gerais de educação superior.

O QUE É

Apresenta normas gerais de educação superior aplicáveis a:

- instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios;
- instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

Crerios de avaliaão para distribuio de recursos – define crerios de avaliaão das universidades federais para balizar a distribuio de recursos. Dentre esses crerios destacam-se: a) nmero de graduan-

dos; b) diplomas expedidos; c) relação de alunos por professor; d) produção científica em revistas indexadas; e) taxa de crescimento da instituição; f) registro e comercialização de patentes.

Pós-graduação – o plano nacional de pós-graduação, elaborado a cada cinco anos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e sujeito a homologação pelo Ministro da Educação, deverá contemplar, necessariamente:

- a consideração das áreas do conhecimento que atendam as demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e
- o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional.

Vinculação de receitas para o ensino superior – durante o período de dez anos, contados a partir da publicação dessa Lei, a União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior, nunca menos que o equivalente a 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Curso a distância – os cursos superiores poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou a distância.

NOSSA POSIÇÃO

Diante dos crescentes níveis de exigência e de complexidade no trabalho e em função das inovações tecnológicas e das novas formas de organização da produção, o setor produtivo ressenete-se da insuficiência e da inadequação da oferta de educação superior. O projeto representa importante oportunidade de redefinição da política de educação superior no Brasil, no sentido de melhor atender as necessidades da sociedade e do sistema produtivo.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

Contudo, para efetivamente vincular a educação superior ao projeto de nação, a proposta deve ser ampliada através de normas que permitam:

- priorização de pesquisas em áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento sócio-econômico, industrial e tecnológico;
- priorização da formação tecnológica voltada a profissões emergentes e decorrentes da constante inovação gerada no setor produtivo, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação nas engenharias, ciências exatas e biológicas;
- estímulos à pesquisa colaborativa;
- fomento à criatividade, à inovação, ao empreendedorismo, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico;
- flexibilização de modelos para possibilitar conteúdos programáticos adequados aos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico demandados pelo setor produtivo, pelo processo de inovação e pela competitividade internacional;
- aplicação do critério de eficiência no repasse de recursos;
- adoção de padrões internacionais de qualidade.

São ainda inadequadas imposições de estruturas organizacionais a instituições privadas de ensino, a exemplo da estruturação de colegiados superiores – o que atenta contra a autonomia e auto-organização próprias da livre iniciativa. Finalmente, a restrição ao capital estrangeiro é irrazoável, pois a Constituição não estabelece cerceamento à participação de capital estrangeiro em atividades educacionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.212/2004 que se encontra-se na CESP, aguardando designação de relator.

PL

7.637/2006

PL 7.637/2006 do Dep. Alex Canziani (PTB/PR), que “Estabelece formas de financiamento da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências”.

FOCO: Financiamento de programas de educação profissional.

O QUE É

Estabelece formas de financiamento da Educação Profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, entendendo como programas de educação profissional as iniciativas públicas ou privadas que tenham por objetivo o desenvolvimento de aptidões para o trabalho e para a vida produtiva.

Financiamento – os programas poderão ser financiados com:

- recursos orçamentários da União, que constituirão um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Profissional (FUN-DEP);
- recursos de investimentos de pessoas físicas e jurídicas, que serão aplicados mediante a criação de Fundos de Investimentos em Educação Profissional (FIEPs); e
- recursos de doação e patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, provenientes da aplicação de parcelas do IR.

Previsão orçamentária – constará do Orçamento anual da União percentual nunca inferior a 1/3 do que for atribuído como receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinado a financiar a educação profissional.

Fundos de Investimento e Incentivo Fiscal – os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIEPs ficarão isentos do IOF e do IR. Já os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25%, exceto aqueles beneficiários pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Incentivo fiscal sobre doações e patrocínios – os contribuintes poderão deduzir no imposto devido na declaração do IR os percentuais dos valores com que haja efetivamente contribuído em favor de projetos de educação profissional aprovados pelo Ministério da Educação, com as seguintes proporções:

- 80% das doações e 60% dos patrocínios, no caso das pessoas físicas;
- 40% das doações e 60% dos patrocínios, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Penalidades – será aplicada multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente pelo doador ou beneficiário que utilizar os mecanismos de benefício fiscal de forma irregular. A dedução do IR de forma fraudulenta ou a não implementação do programa de educação serão considerados crime, punível com reclusão de 2 a 6 meses e multa de 25% do valor do projeto.



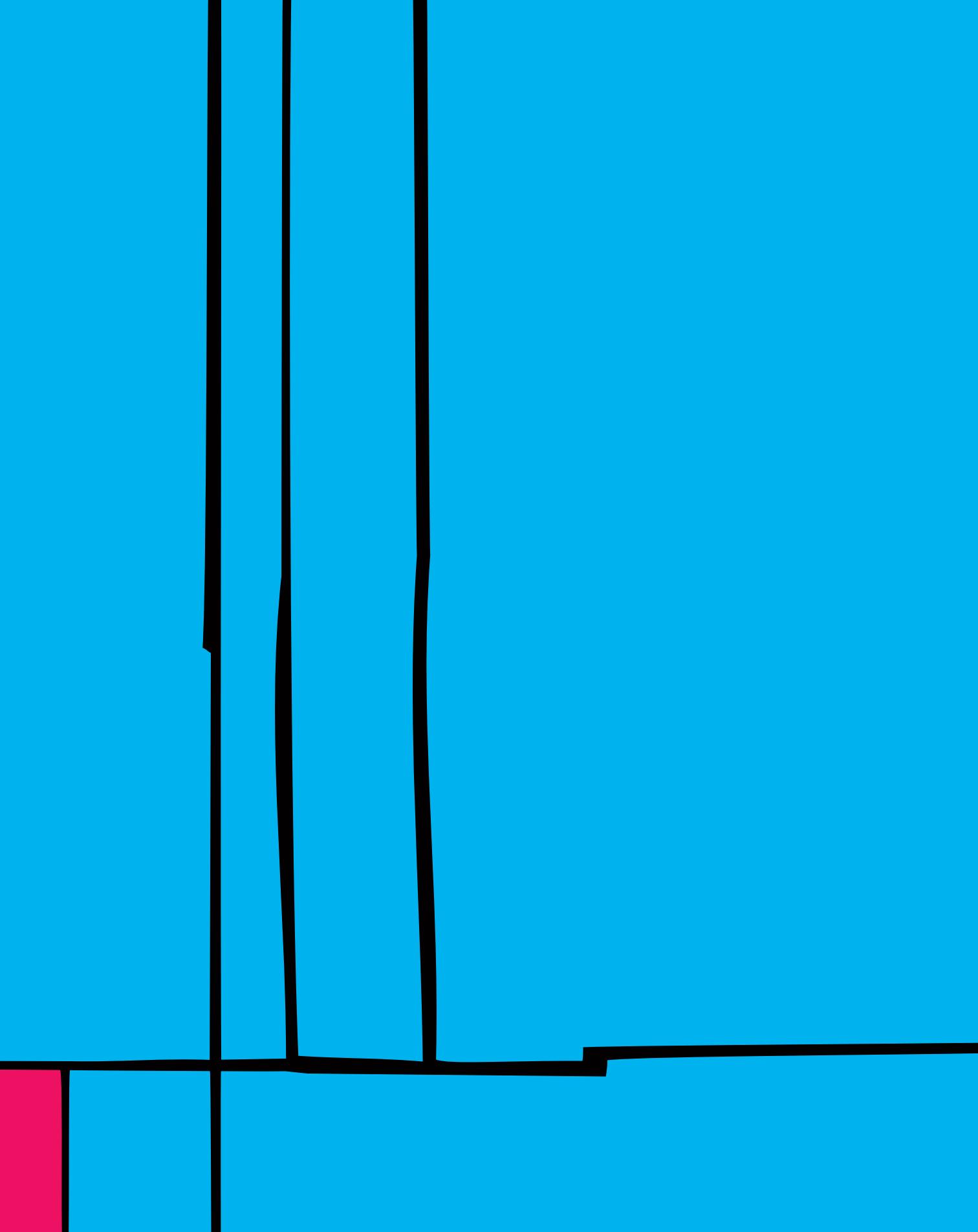
CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto traz incentivos fiscais que estimulam iniciativas de apoio financeiro à educação profissional e tecnológica. A principal forma de financiamento será oriunda dos recursos orçamentários da União, por meio de uma subvinculação dos recursos constitucionalmente destinados à educação. As instituições mais beneficiadas com a medida serão os Centros Federais de Educação Tecnológica, agrotécnicas e universidade tecnológica. O projeto afetará, no entanto, outras áreas educacionais que atualmente partilham esses recursos, destacando-se as universidades federais, que também possuem escolas técnicas vinculadas e o recentemente aprovado FUNDEB. Outro ponto a destacar é que as isenções e deduções permitidas poderão aumentar o déficit fiscal, além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige compensação da renúncia de tributo ou redistribuição de encargos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CEC, aguardando designação de relator.



Indicações setoriais

EVITAR INTERFERÊNCIAS QUE REDUZAM A COMPETITIVIDADE

Esse espaço da Agenda é reservado às proposições em andamento no Congresso Nacional, priorizadas pelos diversos setores da Indústria.

O objetivo no processo de escolha é destacar proposições legislativas que estimulem ou comprometam a economia de mercado e a competitividade isonômica entre as empresas.

A participação de entidades setoriais da indústria na elaboração da Agenda legislativa é de grande importância, pois contribui decisivamente para que a CNI ajuste o foco de sua representação em função das reais demandas e melhores soluções para o segmento industrial.

PLP 349/2006

PLP 349/2006 do Dep. Vander Loubet (PT/MS), que “Cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal – SINARA, estabelece norma relativa à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne e determina outras providências”.

FOCO: Rotulagem de carne e criação do Sistema Nacional de Rastreamento Animal.

O QUE É

Cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal – SINARA, que terá por objetivo caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos advindos dessa exploração econômica. O Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV, ficará integrado ao SINARA.

As disposições da Lei aplicar-se-ão em todo território nacional, às propriedades rurais de criação de animais, às indústrias frigoríficas que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal e resíduos de valor econômico, e às entidades credenciadas pelo órgão federal responsável pelo SINARA como certificadoras.

Comitê Técnico – institui Comitê Técnico composto por membros dos governos federais e estaduais e de entidades representativas dos produtores e das indústrias, cujas atribuições serão elaborar e avaliar propostas; emitir pareceres técnicos; e sugerir alterações que objetivem aperfeiçoar o Sistema.

Rótulo das embalagens de carne – os estabelecimentos que comercializem carne no Brasil deverão, obrigatoriamente, rotulá-la de forma a assegurar uma relação entre, por um lado, a identificação da carcaça, do quarto ou das peças de carne e, por outro, o animal específico ou grupo de animais. A carne importada, em cujo rótulo não se encontre disponível toda a informação prevista, deverá ser rotulada com a indicação: importada e o nome do país de origem.

Penalidades - os integrantes do Sistema que descumprirem as regras estabelecidas pelo SINARA sofrerão, além da responsabilidade civil e penal, as seguintes penalidades: advertência; não reconhecimento dos dados de identificação e certificação, tempo necessário para a solução do problema; e exclusão do SINARA.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto eleva a burocracia e os custos da empresa. A atuação de entes públicos, em áreas como a que o projeto visa disciplinar, não tem se mostrado profícua, dada a dificuldade de acompanhamento da dinâmica das atividades desempenhadas pela iniciativa privada. Se o empresariado industrial desejar atender as exigências do mercado internacional importador de carne, melhor que o faça através de associações privadas, a exemplo do controle de qualidade dos produtores de café, feito através do selo de qualidade da associação pertinente à classe industrial.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CAPADR, aguardando parecer do relator, Dep. Ronaldo Caiado (PFL/GO).

PLS

406/2005

PLS 406/2005 do Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera o Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para disciplinar a comercialização de alimentos nas escolas de educação básica e a elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, e promover ações para a alimentação e nutrição adequadas de crianças e adolescentes".

FOCO: Proibição de venda de produtos nas escolas de educação básica.

O QUE É

Estabelece que os cardápios do programa de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, sendo proibida a utilização de bebidas de baixo teor nutricional e de alimentos ricos em açúcar, gordura saturada, gordura *trans* ou sódio.

Requisitos para elaboração dos cardápios – os cardápios respeitarão os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos *in natura*.

Sanção – os estabelecimentos situados em escolas de educação básica que venderem os produtos vedados não serão licenciados, nem terão seus alvarás renovados.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A matéria visa a proibição da venda de bebidas e alimentos, como forma de solução para a prevenção e o combate à obesidade. O projeto, além de inconstitucional, comete um equívoco ao atribuir a determinados produtos o ônus de um problema multicausal e de grande complexidade. A obesidade, conforme estudos científicos, advém de fatores genéticos, psicológicos, relacionados ao estilo de vida, como o sedentarismo e a dieta. O problema pode ser revertido quando há informação, conscientização e renda que possibilite soluções alternativas, principalmente através das atividades físicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CE, aguardando apreciação do parecer do relator, Sen. Romeu Tuma (PFL/SP), favorável, com emendas.

PEC

23/2006

PEC 23/2006 do Sen. Edison Lobão (PFL/MA), que “Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, para conceder imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica”.

FOCO: Concessão de imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica.

O QUE É

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre gêneros essenciais à alimentação humana básica, conforme definidos em lei complementar.

NOSSA POSIÇÃO

A concessão de imunidade tributária a alimentos essenciais concorre para a melhoria da distribuição de renda e para a redução da pobreza nas grandes regiões urbanas brasileiras. Estudos desenvolvidos pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre estimativas da carga tributária incidente em uma cesta de alimentos demonstram os impactos na melhoria da distribuição de renda e na redução da pobreza nas grandes regiões urbanas caso ocorresse a desoneração tributária, na medida em que parcela significativa dos rendimentos familiares é destinada ao pagamento dos tributos indiretos que incidem sobre os alimentos. Como ressalva, é de se notar que a proposta veda a instituição de impostos e contribuições, inclusive as previdenciárias, o que sobrecarregaria o sistema previdenciário ou levaria outros setores a contribuir para a aposentadoria e seguridade dos empregados contratados por empresas beneficiárias da imunidade tributária.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relator.

PL

4.846/1994

PL 4.846/1994 do Dep. Francisco Silva (PP/RJ), que “Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas”.

Obs.: Apensados a este 140 projetos.

FOCO: Restringe o consumo e a publicidade de bebidas alcoólicas.

O QUE É

Estabelece novas regras de propaganda e comercialização de bebidas alcoólicas, quais sejam:

- os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas, comercializadas no país, bem como os cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda, conterão advertências sobre os malefícios à saúde de seu consumo excessivo, cujos conteúdos serão definidos na regulamentação;
- as mensagens de advertência deverão ser escritas de forma ostensivamente destacada, ocupando no mínimo 20% dos rótulos, cartazes ou pôsteres, e usadas de forma simultânea ou rotativa, variando no mínimo a cada três meses;
- a propaganda de bebidas alcoólicas em painéis ou em qualquer outro veículo de comunicação instalado às margens das rodovias federais será vedada;
- a venda, a oferta e o consumo de bebidas alcoólicas serão também proibidas em estádios de futebol, em ginásios esportivos e em estabelecimentos localizados nas faixas de domínio das rodovias federais. Neste último caso, veda ainda o armazenamento do produto.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto desrespeita princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação independentemente de censura ou

licença. O substitutivo da CCTCI aprovado em 2003 segue na mesma direção, incompatível, pois com os princípios constitucionais da livre iniciativa. No atual estágio de desenvolvimento, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas no mercado ficam mutilados, afetando gravemente sua competitividade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Sandes Júnior (PP/GO), favorável com substitutivo. CCTCI – aprovado com substitutivo.

PL

7.375/2006

PL 7.375/2006 (PLS 16/2004 do Sen. Eduardo Azeredo PSDB/MG), que “Altera a Lei nº. 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de tampa plástica protetora nas bebidas embaladas em latas de alumínio ou outro metal”.

Obs.: Apensado a este o PL 3418/2000 e seus apensados.

FOCO: Obriga a impressão de advertência nas embalagens de bebidas.

O QUE É

Exige a colocação da advertência “MANTENHA LIMPA” em embalagens de bebidas, recomendando o uso de material protetor para evitar contaminação do produto.

NOSSA POSIÇÃO

O texto original do projeto exigia a aplicação de lacres higiênicos em bocais de latas de bebidas que, além de desnecessários e onerosos, não cumprem a finalidade intentada de proteger o consumidor de eventuais contaminações. A redação atual, aprovada no Senado Federal, substitui esta obrigatoriedade pela frase de advertência “mantenha



CONVERGENTE

limpa” e estende a preocupação para todas as embalagens de bebidas, propondo uma solução de mercado eficiente para o cumprimento do seu objetivo e com pequeno impacto nos custos de implantação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF, aguardando designação de relator.

PLS**86/2006**

PLS 86/2006 do Sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de bebidas alcoólicas na televisão, no rádio e no cinema, modificar sua definição e proibir o patrocínio de eventos culturais e esportivos por empresas produtoras de bebidas”.

FOCO: Nova definição e restrições à propaganda de bebida alcoólica.

O QUE É

Altera a definição de bebida alcoólica, para considerar como tal aquela com teor alcoólico superior a 1,2° Gay-Lussac, e não mais 13°.

Determina que a propaganda comercial de bebidas alcoólicas não poderá associar o produto anunciado à prática de esportes ou à condução de veículos, entre outros, e veda:

- a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão e nas salas de cinema;
- *merchandising* nos programas de rádio e televisão e nos filmes produzidos no País; e
- o patrocínio, por parte de empresas produtoras de bebidas alcoólicas, de eventos culturais e esportivos.

NOSSA POSIÇÃO

A Lei nº. 9.294/96, que regulamenta o uso e a propaganda de bebidas alcoólicas, medicamentos e outros produtos, já garante restrição ostensiva ao uso e à propaganda de bebidas, partindo de um conceito capaz de definir de forma suficiente a bebida alcoólica. As regras de restrições em propaganda devem ser elaboradas usando o instrumento da auto-regulamentação - em vigor no Brasil desde 1990 - que comporta maior flexibilidade para incorporar mudanças exigidas pela sociedade brasileira. Ademais, ao vedar a propaganda comercial ao fabricante de bebidas alcoólicas, o projeto viola a garantia constitucional da liberdade de divulgação.

A redução do teor alcoólico proposta, embora cumpra o objetivo do autor de incluir as cervejas e os vinhos nas restrições que propõe, está em desacordo com a legislação técnica, que fixa 0,5% de teor alcoólico para diferenciar as bebidas alcoólicas das bebidas sem álcool. Além disso, tal redução fará com que alguns sucos de frutas maduras e certos alimentos fermentáveis sejam incluídos no rol de bebidas alcoólicas.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CE, aguardando parecer do relator, Sen. Papaléo (PMDB/AP).

PL

6.890/2006

PL 6.890/2006 da Dep. Vanessa Grazziotin (PC do B/AM), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas das redes pública e privada de ensino do País”.

FOCO: Proibição, nas escolas das redes pública e privada, de comercialização e publicidade de produtos alimentícios, sucos e refrigerantes.

O QUE É

Regula a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas das redes pública e privada de ensino do País. A alimentação considerada adequada e saudável será definida pelos integrantes dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAEs, e nutricionistas capacitados, que deverão respeitar os hábitos alimentares de cada região.

Produtos com venda proibida nas escolas – será vedada a comercialização e publicidade, nas escolas das redes pública e privada de ensino do País, dos seguintes produtos, entre outros:

- sucos artificiais e refrigerantes;
- alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% das calorias totais; e
- alimentos cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A melhor solução para o problema é a iniciativa de campanhas educativas que conscientizem as crianças, jovens e adultos do eventual perigo à saúde representado pelo consumo abusivo de determinado alimento. A proibição pura e simples da venda de produtos lícitos em escolas públicas e privadas não impede que a criança traga de casa o que foi proibido de ser consumido no colégio, nem que o compre no ponto de venda próximo à escola. A conscientização, por outro lado, poderia dissuadir esta mesma criança de comprar e/ou consumir tais alimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6.848/2002, que se encontra na CSSF, aguardando designação de relator.

PL

3.057/2000

PL 3.057/2000 do Dep. Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (Estabelecendo que para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação, da documentação, por outro órgão).

Obs.: Apensados a este os PLs 5.499/2001, 5.894/2001, 6.180/2002, 6.220/2002, 550/2003, 754/2003, 1.001/2003, 2.454/2003 e 2.699/2003.

FOCO: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo da CESP merecem destaque:

- o tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- a explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público em termos de implantação e manutenção de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- a simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada, que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- a competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infra-estrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;

- o estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- a compatibilização com a legislação ambiental, em especial no que refere às normas sobre as áreas de preservação permanente (APP) em áreas urbanas;
- o reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos Estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- a responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
- o estabelecimento do prazo de 54 meses, contado da entrada em vigor desta Lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
- a ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo apresentado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada, insegura e predatória para o meio ambiente. No entanto, alguns ajustes ainda são necessários: (i) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; (ii) aplicação de legislações municipais, e não do Código Florestal, nas áreas urbanas, possibilitando o tratamento adequado ao meio ambiente urbano; e (iii) estabelecer mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, que devem ser devidamente comprovados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Barbosa Neto (PSB/GO), favorável com substitutivo. CDU – aprovado com substitutivo.

PL

4.897/2005

PL 4.897/2005 do Dep. Roberto Magalhães (PFL/PE), que “Permite o saque do FGTS para pagamento de anuidades escolares”.

Obs.: Pensado ao PL 3.961/2004.

FOCO: Utilização do FGTS para pagamento de anuidade escolar.

O QUE É

Possibilita a movimentação da conta do FGTS para o pagamento da anuidade escolar, em qualquer nível, para o titular ou seus dependentes legais, desde que o volume total das liberações no exercício financeiro, para esse fim, não ultrapasse 20% do valor total do crédito do titular em sua conta vinculada.

NOSSA POSIÇÃO

A utilização do valor depositado na conta vinculada do trabalhador para custear pagamento de anuidade escolar desvirtua a finalidade para a qual foi instituído o FGTS, que é a de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Ademais, os recursos do fundo já financiam a construção de habitações populares, o saneamento e a infra-estrutura. A criação de mais uma possibilidade de utilização do FGTS compromete o sistema, em prejuízo dos próprios trabalhadores.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Pensado ao PL 3.961/2004, que se encontra na CEC, aguardando parecer da relatora, Dep. Maria do Rosário (PT/RS).

PLC

83/2005

PLC 83/2005 (PL 936/2003 do Dep. Rogério Silva – PPS/MT), que “Altera a redação do art. 618 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

FOCO: Responsabilidade do empreiteiro na construção de edifícios.

O QUE É

Eleva de 5 para 10 anos o prazo de responsabilidade civil do empreiteiro pela solidez e segurança da obra nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

No que se refere à estrutura e às fundações da edificação, o aumento do prazo da responsabilidade imposta ao empreiteiro parece de fato conveniente, além de compatível com o atual estado da técnica na construção civil. Todavia, a lei deve limitar aquele prazo somente à estrutura e às fundações da edificação, as quais, apresentando defeitos graves, podem resultar em desabamento. Há partes e materiais que, de um lado, não concorrem para solidez e segurança estrutural da obra e, de outro lado, desgastam-se naturalmente em prazos muito mais curtos que dez anos. É o caso, por exemplo, de rejuntas, vedantes das torneiras, pinturas, esquadrias, placas de *dry-wall*, paisagismo, sistema de segurança, etc. Com relação a essas partes e materiais, há, após a entrega da obra pelo empreiteiro, a responsabilidade do dono da obra pela manutenção, como prevê a norma técnica NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. As partes devem pactuar os prazos compatíveis com as peculiaridades de cada tipo de obra. O ajuste assegura equilíbrio, previsibilidade e plena informação à relação entre empreiteiro e dono da obra.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do relator, Sen. Aloizio Mercadante (PT/SP).

PEC

516/2002

PEC 516/2002 do Dep. Jair Meneguelli (PT/SP), que “Veda a instituição de impostos sobre os medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei”.

FOCO: Imunidade para medicamentos.

O QUE É

Acrescenta dispositivo ao texto constitucional para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei.

NOSSA POSIÇÃO

A Constituição desonerou da tributação livros e templos religiosos, mas permitiu que produtos necessários à manutenção da vida saudável e, em muitos casos, da própria vida, fossem submetidos a uma pesada carga tributária. No Brasil, os medicamentos têm um custo alto para a população, além de oferecerem, para a indústria, um retorno muito menor do que na maioria dos outros países. A causa é a alta carga tributária incidente sobre esses produtos. Assim, a concessão de imunidade tributária para medicamentos é plenamente justificável. Ademais, ao propor a imunidade tributária exclusivamente para medicamentos incluídos em programas governamentais, a PEC mostra-se cuidadosa em não conceder a imunidade aleatoriamente, mas com atenção àqueles medicamentos essenciais à população, segundo os interesses do próprio governo.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando designação de relator.

PL 22/2003

PL 22/2003 do Dep. Roberto Gouveia (PT/SP), que “Inclui a invenção de medicamento para prevenção e tratamento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS e de seu processo de obtenção como matérias não patenteáveis”.

FOCO: Proibição de patenteamento de medicamentos para AIDS.

O QUE É

Proíbe o patenteamento de medicamentos específicos para a prevenção e tratamento da AIDS, bem como de seu respectivo processo de obtenção.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A determinação acabaria por inibir os investimentos em pesquisa no País, bem como a entrada e desenvolvimento de novos medicamentos. Ademais, já existe a previsão de licença compulsória na legislação patentária brasileira. Considere-se ainda que a determinação estaria ferindo os acordos internacionais (TRIPS).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na Mesa Diretora, aguardando apreciação de recurso interposto no sentido de que este projeto seja apreciado pelo Plenário. CSSF – aprovada, CDEIC – aprovada, e CCJC – aprovada com substitutivo.

PL 7.571/2006

PL 7.571/2006 do Dep. Corauci Sobrinho (PFL/SP) que “Dispõe sobre a proibição de propaganda dos medicamentos genéricos e similares”.

FOCO: Proibição de propaganda de medicamentos.

O QUE É

Proíbe a veiculação, pela mídia em geral, de toda e qualquer propaganda dos medicamentos genéricos e similares.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta não traz qualquer aspecto positivo, nem para os agentes produtores, nem para os consumidores. Ao contrário, afeta diretamente a comercialização e aquisição dos medicamentos genéricos e similares, o que implica restringir a livre iniciativa (art. 170, da CF/88) e desestimular a atividade econômica. Além disso, apresenta outras inconstitucionalidades tais como: contraria o artigo 5º, IX da CF que assegura a liberdade de “expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, afrontando também o artigo 220, § 4º da CF que, não obstante determinar que as propagandas comerciais de medicamentos e terapias estarão sujeitas a restrições legais (para proteger as pessoas de produtos nocivos), não as proíbe, visando, tão somente, regular a propaganda mediante informação adequada aos consumidores.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1.402/1999, que se encontra na CCTCI, aguardando designação de relator.

PLS

28/2006

PLS 28/2006 do Sen. Ney Suassuna (PMDB/PB), que “Acrescenta art. 4º-A à Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre a liberação seletiva de controle de preços de medicamentos que pertençam a categorias que estejam inseridas em condições favoráveis de competição”.

FOCO: Controle de preços para medicamentos de categorias de alta competitividade.

O QUE É

Determina que medicamentos pertencentes a categorias consideradas como de alta competitividade não se submeterão a controle de preços.

Define como medicamentos de alta competitividade aqueles que atendam a, pelo menos, uma das seguintes situações: I – ser medicamento dispensado de prescrição médica; II – estar em uma classe terapêutica onde haja disponibilidade de medicamento genérico; III – estar em uma classe com baixa concentração de mercado e conseqüente alta disponibilidade de competidores.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Desde a edição da Medida Provisória 123/03, posteriormente convertida na Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, foram instituídas no Brasil as *“normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor”*.

Porém, em termos práticos, essa proposta de regulação desvirtuou-se para um sistema de rígido controle de preços sobre o mercado farmacêutico, com efeitos perversos sobre a capacidade brasileira de atração de novos investimentos produtivos nesse setor da economia. Por outro lado, a atuação governamental sobre o mercado farmacêutico não tem sido capaz de produzir os efeitos desejados no que se refere aos índices históricos de acesso da população aos medicamentos. Ou seja, na forma como está atualmente estruturada, a política de regulação econômica do setor farmacêutico frustra seu objetivo principal de promover a assistência farmacêutica à população, além de desestimular a oferta de medicamentos e competitividade do setor.

Nesse cenário, o projeto de lei mostra-se oportuno porque incentiva as empresas à competição, ao mesmo tempo em que tira do Estado

o ônus de regular setores que podem se autodisciplinar pela simples aplicação das leis do mercado. Além disso, o próprio órgão regulador de preços de produtos farmacêuticos, a CMED, admite a liberação de preços em mercados em que há competitividade, tanto que um grande número de produtos de venda livre está com seus preços liberados. Este PL traz mais coerência ao mercado retirando todos os produtos de categorias competitivas do controle de preços por absoluta desnecessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer do relator, Sen. Romeu Tuma (PFL/SP), contrário.

PLS

110/2006

PLS 110/2006 do Sen. Arthur Virgílio (PSDB/AM), que “Acréscce e altera dispositivos da Lei nº. 11.284, de 2 de março de 2006, para dispor sobre a aprovação do Plano Anual de Outorga Florestal (Paof), a repartição dos recursos dos preços florestais, a nomeação dos membros do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e a criação do Conselho Gestor do SFB”.

FOCO: Concessão de Florestas Públicas com área superior a 2.500 hectares.

O QUE É

O projeto restabelece dispositivos da Lei de Florestas Públicas (Lei nº. 11.284/06) que foram vetados pelo Presidente da República.

Aprovação prévia pelo Congresso Nacional – o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Nacional quando incluir a concessão de florestas públicas com área superior a 2.500 hectares.

Recursos para o IBAMA – a destinação ao IBAMA de 30% dos recursos financeiros oriundos dos preços das concessões florestais não poderá ser compensada com outras fontes orçamentárias já asseguradas a esse órgão.

Conselho Gestor do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) – o Conselho Gestor, que aprovará as ações do SFB, somente contará com representantes do Poder Executivo.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

As alterações propostas não contribuem para a segurança jurídica e estímulo ao investimento privado nas concessões de florestas públicas, pelas seguintes razões:

- a aprovação prévia pelo Congresso Nacional do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), quando este previr concessões com área superior a 2.500 hectares, possibilita que contingências políticas interfiram indevidamente nas concessões, além de burocratizá-las, na medida em que cria novo procedimento administrativo para tramitação da matéria;
- conforme o art. 189 da CF, o pressuposto da anuência congressional refere-se apenas aos institutos da alienação e da concessão de uso do solo e não ao da concessão florestal, geradora apenas de direito pessoal sobre a cobertura vegetal;
- o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) não é autarquia especial, eis que compõe a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e os seus diretores não detêm mandato, não sendo razoável que os membros do Conselho Diretor sejam aprovados pelo Congresso após nomeação pelo Presidente da República;
- a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, prevista na Lei 11.284/06, já foi regulamentada e conta com a participação do setor industrial, razão pela qual não merece apoio a instituição de um conselho gestor para o Serviço Florestal Brasileiro composto apenas por representantes do Governo Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CMA , aguardando parecer do relator, Sen Sibá Machado (PT/AC).

PL

2.576/2000

PL 2.576/2000 do Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ), que “Dispõe sobre a instalação de fontes emissoras de radiação eletromagnética e dá outras providências”.

FOCO: Instalação de fontes emissoras de radiação eletro-magnética.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CSSF dispõe sobre exigências para a instalação de Estações de Rádio-Base (ERBs) transmissoras do serviço de telefonia móvel e sobre limites de exposição humana aos campos elétricos.

Licenciamento – a instalação de Estações de Rádio-Base – ERBs só será autorizada mediante a apresentação de documentos e laudos exigidos pela autoridade municipal competente. Será exigido laudo radiométrico preparado por profissional legalmente habilitado para a instrução dos processos de licenciamento. Os documentos e laudos também serão exigidos das prestadoras responsáveis por ERBs que se encontrem em funcionamento.

Exigências para a instalação de novas torres – as empresas prestadoras dos serviços de telefonia móvel somente poderão implantar novas torres para instalação de seus equipamentos quando não houver, na mesma área de prestação dos serviços, outras torres que possam receber os novos equipamentos a serem instalados, mesmo que de propriedade de outras prestadoras ou de outras empresas, ou por justificado motivo técnico que seja corroborado pelo órgão regulador de telecomunicações do Poder Executivo.

Compartilhamento de infra-estrutura entre as prestadoras dos serviços – as empresas prestadoras dos serviços de telefonia celular são obrigadas a ceder para compartilhamento com outras prestadoras, suas infra-estruturas de torres de telefonia celular, nos termos da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Limites físicos nas instalações – a altura mínima das ERBs deve ser de 30 metros, com, no mínimo, 6 metros de distância das divisas dos lotes e 500 metros entre elas. Fica proibida a instalação de ERBs a menos de 100 metros de creches, clínicas, escolas, hospitais, asilos e instituições que abriguem pessoas de maior vulnerabilidade física, ou de locais de concentração significativa e freqüente de pessoas.

Limites de exposição humana: em áreas de ocupação humana deverão ser obedecidos os seguintes limites para os campos elétricos:

I – 900 MHz – máximo de 4Volts/metro

II – 1800 MHz ou mais – máximo de 6 Volts/metro

III – Ambas as freqüências – máximo de 5 Volts/metro

Fiscalização – é obrigatória a inspeção periódica nas ERBs com encaminhamento dos relatórios às autoridades de acordo com a regulamentação. As ERBs que não estiverem operando em conformidade com os limites referidos serão desativadas até que as prestadoras adotem providências para sanar as irregularidades detectadas.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

É incontestável a necessidade de regulamentação nacional para os procedimentos associados à radiocomunicação e à transmissão e distribuição de energia elétrica, que previna possíveis efeitos das emissões de radiações daí decorrentes. O substitutivo aprovado na CSSF restringe o alcance do projeto à regulamentação dos campos elétricos gerados por Estações de Rádio-Base (ERBs) transmissoras do serviço de telefonia móvel. Melhor solução é dada pelo substitutivo apresentado

pelo relator na CCTCI, Deputado Júlio Semeghini, que estabelece, em conformidade com recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Anatel, limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação e por sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que operem na faixa de frequência de até 300 GHz,. E ainda, ao propor uma legislação de alcance nacional afasta a indesejável proliferação de legislações estaduais e municipais que não guardem os mesmos parâmetros técnicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCTCI, aguardando designação de relator. CSSF
– Aprovada com substitutivo.

PL

3.854/1997

PL 3.854/1997 do Dep. Adão Preto (PT/RS), que “Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências”.

FOCO: Classificação e venda do fumo para processamento, exportação e comercialização.

O QUE É

A classificação e o recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição para processamento, exportação e comercialização em geral, será efetuada na fonte de produção – estabelecimento rural onde ocorrem as etapas finais do processo de produção - com a participação do agricultor-vendedor e da firma ou empresa compradora. Tanto o agricultor-vendedor quanto a empresa ou firma compradora poderão contar com a assistência de suas entidades representativas correspondentes.

Solução de divergências por arbitragem – em caso de divergência quanto à classificação do fumo, as partes poderão promover a arbitragem através de comissão tripartite, composta por representantes dos agricultores-vendedores, dos empresários-compradores e por fiscal do órgão público oficial, estadual ou federal.

Responsabilidades da empresa compradora – são de responsabilidade da empresa ou firma compradora todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, que forneça ou determine o uso, respondendo civil e penalmente por danos a terceiros.

Fornecimento de nota de romaneio – quando do recebimento do fumo na fonte de produção, a empresa ou firma compradora fornecerá, ao agricultor-vendedor, nota do romaneio, na qual deverão constar o número de fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do fumo. Essas informações deverão constar obrigatoriamente da nota fiscal que a empresa ou firma emitirá em favor do agricultor-vendedor.

Responsabilidades da empresa produtora – em caso de intoxicação de qualquer agricultor produtor de fumo, integrado à indústria, ou de seus dependentes, por herbicidas, fungicidas, ou qualquer outro agrotóxico manejado em função do processo de produção do fumo, e que exija tratamento médico, os custos serão integralmente cobertos pela empresa que integra a produção.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, se aprovado, contribuirá para a desestabilização ou mesmo para inviabilizar o setor fumageiro no Brasil. Representa interferência estatal desmedida na relação jurídica de compra e venda entre agricultores e indústrias do fumo. Impõe repartição desproporcional das obrigações envolvidas, desconsiderando a autonomia de vontade dos agricultores no negócio. Também não leva em consideração aspectos práticos que tornam inviáveis várias das obrigações impostas às empresas, tais como: a) dimensão geográfica das áreas de produção de

fumo, que abrange mais de 700 municípios no sul do Brasil; b) precariedade e grandes distâncias de acesso a propriedades de milhares de produtores de fumo, muitas das quais inacessíveis a veículos motorizados; c) falta de condições mínimas para comercialização de fumo nas pequenas propriedades, tais como: luminosidade adequada para a classificação do fumo, áreas cobertas para manuseio e carregamento do produto em caminhões e balanças aferidas pelo INMETRO. Por último, é desproporcional e injusta a imputação às empresas fumageiras compradoras da responsabilidade civil e penal, inclusive por danos a terceiros, sobre todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, quando por elas fornecido ou determinado o seu uso. Essa sistemática não é aplicada em nenhuma outra atividade agrícola e desconsidera a redução, nos últimos anos, do volume de agrotóxicos usados na fumicultura - obtida graças a elevados investimentos das empresas fumageiras - que transformou o fumo em uma das culturas de interesse econômico que menos utiliza agrotóxicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CAPADR, aguardando apreciação do parecer do relator, Dep. Assis de Couto (PT/PR), com complementação de voto, pela aprovação, com emendas. CSSF – pela incompetência da Comissão para apreciar a matéria, CTASP – aprovado e, CDEIC – rejeitado.

PL

5.823/2001

PL 5.823/2001 do Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que "Altera o inciso VIII do art. 3º da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que 'Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal'".

FOCO: Proibição de comercialização de produtos fumíferos.

O QUE É

Estende a proibição de comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, a locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A utilização de expressões vagas como “locais de prestação de serviços públicos” gera indefinição quanto à abrangência da nova proibição que o projeto pretende instituir e permite que órgãos e pessoas jurídicas da administração pública imponham restrições à liberdade de comércio não previstas categoricamente em lei – em flagrante comprometimento do princípio da legalidade. O projeto também inviabiliza receita acessória que pode reduzir tarifas cobradas pelos serviços de transporte e, ao interferir em contratos de concessão e permissão de serviços públicos já em vigor, viola o ato jurídico perfeito. Por último, deve ser ressaltado que as restrições previstas na Lei nº. 9.249/96, pelo seu caráter genérico, já impõem óbices suficientes à venda e à divulgação de produtos fumíferos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando designação de relator.

PLP

183/2001

PLP 183/2001 do Dep. Paulo Gouvêa (PFL/SC), que “Altera a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

FOCO: Incidência do ICMS sobre a confecção de impressos gráficos.

O QUE É

Altera a lista de serviços, anexa ao Decreto-Lei 406/68, constituída para fins da incidência do ISS.

Incidência do ISS sobre serviços gráficos – o ISS incidirá sobre os serviços de composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zinco-grafia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos. Tais serviços ficarão sujeitos à incidência do ICMS, quando destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que apenas incorporados a outra mercadoria que também deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução.

ISS sobre serviços prestados pelo próprio contribuinte – quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

ISS sobre serviços médicos, de engenharia e consultoria prestados por sociedade – serviços de medicina e biomedicina, de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária, advocacia, auditoria, contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, e consultoria e assessoria econômica ou financeira, quando prestados por sociedades, também ficarão sujeitos ao imposto na forma descrita para o trabalho pessoal do próprio contribuinte, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Não incidência do ISS – os serviços de restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quando destinados à industrialização ou comercialização não se sujeitarão à incidência do ISS, pois serão tributados pelo ICMS. Também não incidirá o ISS sobre os planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, quando já tributados pelo referido imposto. Excetua da incidência do ISS os serviços postais explorados em regime de monopólio quando os serviços forem executados pela empresa pública da União ou por suas agências franqueadas.

Alíquotas máximas do ISS:

- 2% para os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- 5% para os demais serviços;
- 10% Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.

Serviços de incorporação imobiliária a preço global ou direta – excetua-se da incidência do ISS os serviços de incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incidirá o ITBI.

Filmes, vídeos e discos – o ISS incidirá sobre os serviços de gravação, edição, legendação, e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto de lei introduz aperfeiçoamentos necessários na nova Lei Complementar do ISS, buscando garantir, em especial, que os serviços próprios do setor gráfico não serão gravados ao mesmo tempo pelo ICMS e pelo ISS. Desse modo, ficariam dirimidas dúvidas que causam a divergência na aplicação atual desses impostos, harmonizando a tributação dos serviços gráficos em todo o Brasil. Outra relevante questão resolvida pelo projeto é a não incidência do ISS sobre os serviços de incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda. Incorporação é atividade exercida por pessoa física ou jurídica que, efetuando ou não a construção, compromissa ou efetiva a venda de frações ideais de terreno vinculado a unidades autônomas, em edificações a serem construídas sob regime condominial, e se responsabiliza pela entrega das obras concluídas. Não presta, assim, qualquer tipo de serviço, razão pela qual não poderia sofrer jamais a cobrança do Imposto sobre Serviços.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando a votação do substitutivo do Senado Federal. CCJC – aprovado o Substitutivo do Senado.

PEC

410/2005

PEC 410/2005 do Dep. Luciano Zica (PT/SP), que “Dá nova redação ao caput do art. 176 da Constituição Federal”.

FOCO: Garantia da propriedade do produto da lavra de recursos minerais ao investidor.

O QUE É

Altera a Constituição Federal para retirar a previsão de garantia do produto da lavra ao concessionário da exploração de recursos minerais.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta é inconveniente, pois sem a garantia da propriedade da lavra não haverá interesse da iniciativa privada na exploração dos recursos minerais, o que, sem dúvida, afetará o almejado desenvolvimento socioeconômico do país, dado que o Estado não tem condições de explorar diretamente atividades econômicas dessa natureza. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou na ADIN 3.273 no sentido de que a propriedade da lavra das jazidas de produtos minerais, concedida aos concessionários, é inerente ao modo de produção capitalista adotado no país, sendo materialmente impossível a concessão sem que o proprietário se aproprie do produto da exploração.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando designação de relator.

PL

5.802/2001

PL 5.802/2001 (PLS 388/2001 do Sen. Tião Viana PT/AC), que "Altera o art. 57 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

FOCO: Identificação dos saneantes domissanitários por símbolos de perigo.

O QUE É

Altera as Leis de Defesa do Consumidor e da Vigilância Sanitária – para dispor que os saneantes domissanitários serão classificados segundo o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo-se a cada categoria de risco um símbolo de perigo correspondente. Caberá à autoridade sanitária competente, estabelecer

as classes dos produtos por meio de normas previstas em legislação específica.

Exigências às empresas – os símbolos de perigo serão, obrigatoriamente, empregados nas peças publicitárias, nos rótulos, nos invólucros ou embalagens, nas etiquetas, nas bulas, nas instruções de uso e prospectos ou recipientes referentes àqueles produtos.

Sanções – incorre em crime contra as relações de consumo o fabricante, o distribuidor, o importador, o vendedor e os responsáveis pelo meio de comunicação que descumprir o disposto na lei, sujeitando-se o infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

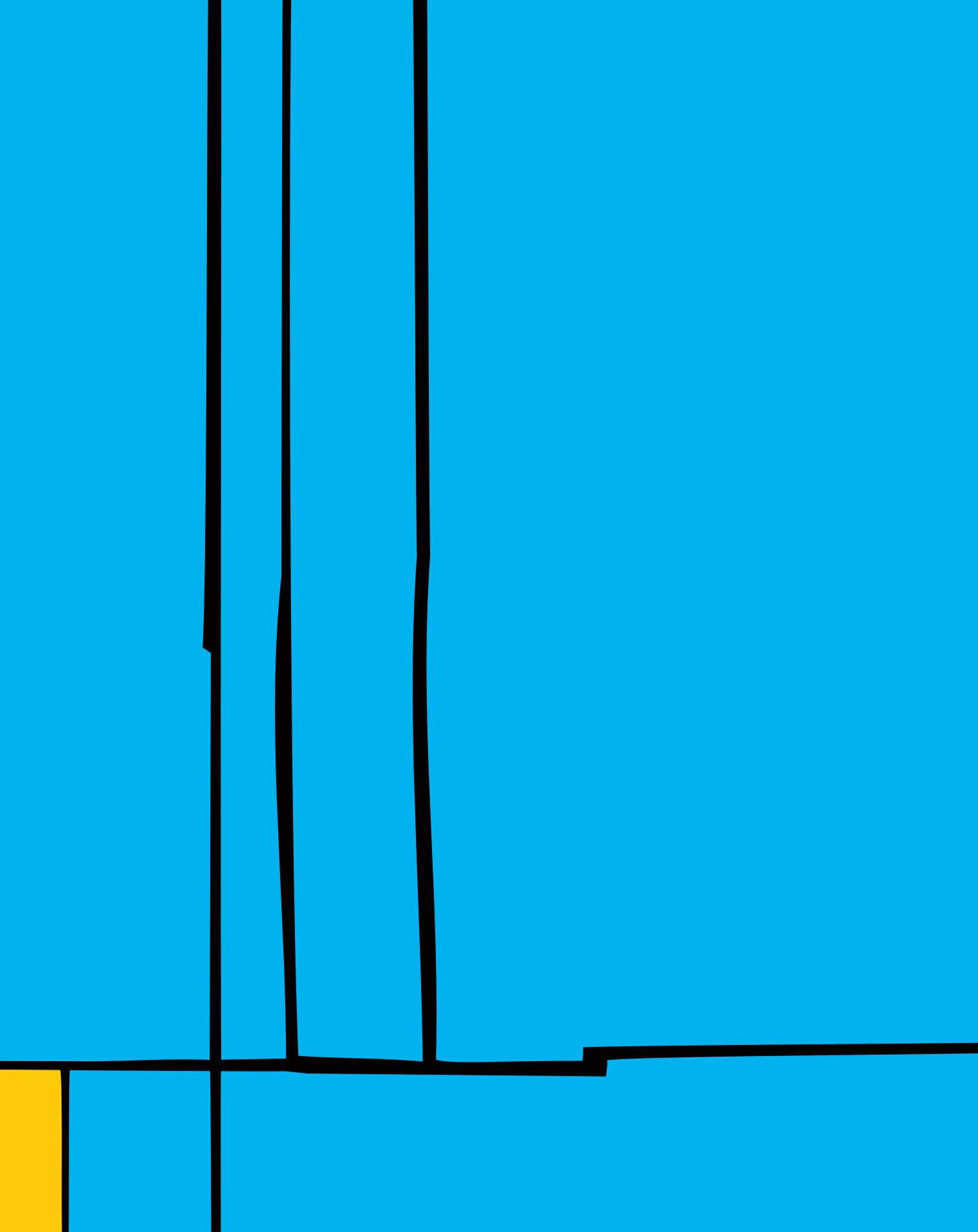
Produtos de limpeza classificados como de alto grau de risco e que apresentem, por exemplo, uma tarja vermelha na embalagem, podem ser vistos pelo consumidor como mais fortes e, também, mais eficazes, podendo induzir uma reação contrária à pretendida. Além de a implantação de uma simbologia confundir a interpretação do consumidor, a ANVISA já faz a classificação dos produtos de acordo com o grau de risco e estabelece diretrizes de rotulagem de acordo com a sua toxicidade.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para Ordem do Dia de Plenário, tendo os seguintes pareceres: CDC – aprovado; CSSF – aprovado com Emenda; e CCJC – aprovado com Substitutivo.



Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O PAC é um programa positivo. Consiste em um conjunto de ações e medidas de governança pública que visam acelerar o crescimento mediante a ampliação do investimento. Ao explicitar o crescimento como o objetivo maior do governo, o PAC cria um fato novo.

O PAC não oferece respostas totais à agenda de crescimento do País e sozinho não assegura plenamente os meios para se alcançar o crescimento acelerado. Temas relevantes da agenda de crescimento estão endereçados, mas ainda não adequadamente equacionados no PAC: reverter o contínuo crescimento da carga tributária e reduzir gastos correntes são elementos críticos nessa agenda.

O impacto em 2007 é reduzido. As medidas do PAC irão estimular o investimento (público e privado) e ampliar a taxa de crescimento, mas a longo prazo. A transição entre o ritmo médio observado nesta última década e o novo ritmo proposto deve ser gradual.

Fator crítico do sucesso do PAC é a gestão eficaz na implementação. O sucesso do programa depende de dois desafios:

- garantir, inclusive por meio de aperfeiçoamentos no Congresso Nacional, a implementação plena, com eficácia e qualidade, das ações

propostas. Transparência e celeridade são elementos indispensáveis para transmitir confiança aos agentes privados. Nesse sentido, o setor privado deveria desenvolver mecanismos de acompanhamento das ações e dos cronogramas de execução de projetos prioritários;

- assegurar que a questão fiscal possa ser enfrentada por meio de reformas com objetivos mais abrangentes (nesse caso, incluem-se as reformas da previdência e tributária, bem como medidas que busquem conferir maior eficácia e produtividade ao gasto público).

Medidas Provisórias



MPV

347/2007

MPV 347/2007 do Poder Executivo, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF”.

FOCO: Aumento de crédito à CEF para aplicação em saneamento básico e habitação popular.

O QUE É

Estabelece que a União concederá crédito de R\$ 5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal para ser aplicado em saneamento básico, habitação popular e outras operações previstas no estatuto social da CEF.

NOSSA POSIÇÃO

A medida mostra-se oportuna ao ampliar os recursos disponíveis na CEF para investimentos em saneamento básico e habitação, pois complementa outras ações já adotadas para estimular esses setores, em especial a Lei do Saneamento Básico. Entretanto, deveria prever maior volume de recursos diante das necessidades de financiamento do setor de saneamento e conter mecanismos de incentivo à criação de PPP's nessa área.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Fernando de Fabinho (PFL/BA).

MPV

348/2007

MPV 348/2007 do Poder Executivo, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências”.

FOCO: Instituição de Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura.

O QUE É

Autoriza a instituição de Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), sob a forma de condomínio fechado, destinados ao financiamento de novos projetos em energia, transporte, água e saneamento básico realizados por sociedades de propósito específico.

Considera como novos projetos os implementados a partir da vigência da MP, bem como os já existentes nas hipóteses em que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Tributação e isenção para pessoa física – os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à alíquota de 15% do IR na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas. As pessoas físicas ficam isentas dessa tributação depois de transcorridos cinco anos da aquisição da cota.

Prazo e limitações aos cotistas – o FIP-IE terá prazo de duração de, no mínimo, oito anos, e o mínimo de 10 cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 20% das cotas emitidas pelo fundo ou auferir rendimento superior a 20% do total de rendimentos.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A MPV mostra-se conveniente, na medida em que almeja viabilizar o investimento em infra-estrutura em benefício de toda a sociedade, no-

tadamente do setor produtivo, que terá ampliada a sua competitividade. Entretanto, ao prever alíquota de 15% para tributar ganhos obtidos com o fundo e impossibilitar que as perdas apuradas nas operações do FIP-IE – quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real - sejam dedutíveis na apuração desse lucro, a MPV não converge para a desoneração do sistema tributário, um dos objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Armando Monteiro (PTB/PE).

MPV

349/2007

MPV 349/2007 do Poder Executivo, que “Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”.

FOCO: Fundo de investimento do FGTS em infra-estrutura.

O QUE É

Cria o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, com o fim de aplicar recursos do FGTS a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento.

Gestor do FI-FGTS – o FI-FGTS será administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF, cabendo ao Comitê de Investimento (constituído pelo Conselho Curador do FGTS) a aprovação dos investimentos.

Recursos do FI-FGTS – autoriza a aplicação de cinco bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS. Esse valor poderá ser elevado para até 80% do patrimônio lí-

quido do FGTS registrado em 31.12.2006, mediante proposta da CEF e autorização do Conselho Curador. A integralização das cotas será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela CEF.

Movimentação da conta do FGTS – será permitido, ao trabalhador, movimentar a conta vinculada do FGTS para a integralização de cotas do FI-FGTS, conforme autorização do Conselho Curador, no valor máximo de 10% do saldo existente.

Rendimentos do FI-FGTS – os ganhos do FI-FGTS ficarão isentos do imposto de renda, mas, como ocorre com as aplicações em Fundos Mútuos de Privatização, não serão garantidos pelo Governo Federal.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A criação do fundo diversifica os investimentos do FGTS sem que as contas vinculadas dos trabalhadores sejam afetadas, pois os recursos são originários do patrimônio líquido do FGTS. Além disso, permite uma nova modalidade de aplicação aos cotistas, que poderão optar por aplicar até 10% do saldo disponível no FI-FGTS. Destaca-se que a proposta deixa clara a existência de superávit no FGTS, o qual se deve ao reajuste dos depósitos e ao excesso de arrecadação decorrente das contribuições adicionais, instituídas pela Lei Complementar 110, de 2001.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Wilson Santiago (PMDB/PB).

MPV

350/2007

MPV 350/2007 do Poder Executivo, que “Altera a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências”.

FOCO: Programa de Arrendamento Residencial.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial (Lei 10.188/01), para dispor sobre a alienação do imóvel objeto de arrendamento residencial.

Os valores apurados com a alienação dos imóveis serão utilizados para amortizar os saldos devedores dos empréstimos tomados pela CEF junto ao FGTS com a finalidade de atender ao Programa de Arrendamento.

Passa a exigir, no processo de alienação de imóveis pertencentes ao Fundo do Programa de Arrendamento, a observância do decurso do prazo contratual do arrendamento residencial ou, a critério do gestor do Fundo, por processo de desimobilização do fundo financeiro.

O adquirente de imóvel objeto de arrendamento residencial, alienado por processo de desimobilização do fundo financeiro, não poderá vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel, no prazo de 30 meses. Nos imóveis alienados por esse processo, será admitida a utilização dos recursos depositados em conta vinculada do FGTS, em condições a serem definidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Competirá ao Ministério das Cidades estabelecer as diretrizes para a alienação.

NOSSA POSIÇÃO

A medida contempla eventual opção por um modelo do Programa de Arrendamento Residencial em que este venha a adquirir unidades



CONVERGENTE

habitacionais destinadas à venda direta. Isso propiciará maior liquidez ao Fundo de Arrendamento Residencial e maiores garantias ao retorno dos empréstimos tomados junto ao FGTS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Dagoberto (PDT/MS).

MPV**351/2007**

MPV 351/2007 do Poder Executivo, que “Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências”.

FOCO: Medidas para desenvolvimento de infra-estrutura.

O QUE É

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDE), que beneficiará as pessoas jurídicas detentoras de projeto aprovado para obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia e saneamento básico. Ficam impedidas de aderir ao regime as pessoas jurídicas optantes pelo Simples ou pelo Simples Nacional.

Isenção do pagamento de PIS/COFINS por cinco anos – suspende a exigibilidade de PIS/COFINS nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de material de construção para utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

O PIS/COFINS-Importação também terá sua exigibilidade suspensa quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI. Essas isenções aplicam-se ainda à venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura, e poderão ser usufruídas durante cinco anos após aprovação do projeto de infra-estrutura.

Redução do prazo de recuperação de PIS/COFINS – reduz de 25 para 2 anos o prazo para recuperação dos créditos de PIS/COFINS sobre edificações incorporadas ao ativo imobilizado.

Ampliação do prazo para recolhimento de impostos e contribuições – transfere o recolhimento da contribuição previdenciária do dia 2 para o dia 10 de cada mês e do PIS/COFINS do dia 15 para o dia 20 de cada mês. Amplia do dia 3 para o dia 10 de cada mês o prazo para recolhimento do IR incidente sobre créditos obtidos no exterior e não destinados ao financiamento das exportações.

NOSSA POSIÇÃO

A medida avança no sentido da desoneração total dos investimentos e da redução do custo financeiro decorrente da demora no recebimento dos créditos do PIS/COFINS e do recolhimento antecipado desses tributos em relação ao prazo de recebimento das vendas. Entretanto, é necessário ampliar o prazo de recolhimento do PIS/COFINS para o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador e reduzir o prazo para a utilização dos créditos desses tributos, no caso da aquisição de bens de capital, de 24 para 18 meses.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Odair Cunha (PT/MG).

MPV

352/2007

MPV 352/2007 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados”.

FOCO: Estímulos aos setores de Semicondutores e TV Digital.

O QUE É

Cria programas de estímulo à pesquisa e desenvolvimento nos setores de TV Digital e de Semicondutores.

Incentivos fiscais – de acordo com Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), as empresas que realizem investimento em pesquisa e desenvolvimento de semicondutores e displays, e equipamentos aplicados à TV digital (exceto os set top boxes, conversores para sinal digital), respectivamente, serão beneficiadas com redução a zero das alíquotas do IPI, do PIS, da Cofins e da Cide incidente sobre as vendas, bem como sobre a aquisição de bens de capital e as transferências para aquisição de tecnologia e softwares. Os beneficiados pelo PADIS também gozam da isenção de IRPJ incidente sobre as vendas de semicondutores e displays.

Topografia de circuitos integrados – estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados assegurados aos nacionais e aos estrangeiros domiciliados no País e às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes.

Dispensa de licitação – cria uma nova hipótese de dispensa de licitação, para fornecimento de bens e serviços de alta complexidade tecnológica, assim atestados por comissão especificamente criada para esse fim pelo órgão público adquirente.

NOSSA POSIÇÃO

O estabelecimento de uma legislação visando proteger a propriedade intelectual das topografias dos circuitos integrados é imprescindível para o Brasil. O projeto atende a determinação do acordo TRIPS/OMC e introduz na legislação brasileira a proteção mínima requerida, pois a matéria não é passível de proteção, nem por patente nem por direito autoral. O valor agregado dos produtos e processos industriais cada vez mais depende do avanço tecnológico dos mais variados setores da indústria. Garantir a exclusividade de exploração de topografia de circuitos integrados ao titular pode constituir fator de diferenciação fundamental para melhor inserção de produtos brasileiros no mercado. Além disso, as isenções de IPI, PIS/Cofins e Cide para equipamentos para a TV Digital e de IPI, PIS/Cofins, Cide e IRPJ para o setor de semicondutores são medidas que visam desenvolver dois setores de desenvolvimento incipiente na indústria brasileira, a partir de estímulos fiscais, e merecem ser apoiadas.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Átilla Lins (PMDB/AM).

MPV

353/2007

MPV 353/2007, do Poder Executivo que “Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências”.

FOCO: Liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA).

O QUE É

Estabelece mecanismos para finalizar o processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e extinguir a Rede Ferroviária,

passando a União a suceder a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta faça parte.

Fundo Contingente da Extinta RFFSA (FC) – institui o FC, de natureza contábil, para arcar com o pagamento de:

- (i) participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA;
- (ii) despesas decorrentes de condenações judiciais, inclusive o passivo trabalhista herdado da RFFSA, que imponham ônus à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
- (iii) despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais, incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública;
- (iv) despesas relativas à regularização, administração, avaliação e venda dos imóveis não-operacionais.

O FC será constituído de recursos oriundos de emissão de títulos do Tesouro Nacional; de recursos provenientes de arrendamento de malhas ferroviárias especificadas; do resultado das aplicações financeiras dos recursos FC e outras receitas previstas em lei orçamentária.

O DNIT será o órgão responsável para exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sendo fiscalizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Destinados às atividades de inventariança, foram criados 157 cargos em comissão, em caráter transitório.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A MPV conclui o processo de liquidação da RFFSA em conformidade com a necessidade de revitalização do transporte ferroviário. Entretanto, alguns pontos merecem ressalva, na medida em que poderão comprometer o patrimônio da empresa (VALEC) que sucederá a RFFSA em suas condenações judiciais: a) devem ser definidos de forma mais

adequada os passivos trabalhistas a serem suportados pelo Fundo, para assegurar que os recursos sejam suficientes aos pagamentos dos débitos; b) o dever da União de promover a venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA, assim considerados aqueles não vinculados a contratos de arrendamento celebrados, ocupados por seus empregados, que podem gerar encargos trabalhistas decorrentes de disputas judiciais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando parecer do relator, Dep. Jaime Martins (PR/MG).

Projetos de Lei



PL 1/2007

PL 1/2007 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”.

FOCO: Reajuste e política de valorização do salário mínimo.

O QUE É

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

Em 2007 o salário mínimo será de R\$ 380,00. No período de 2008 a 2011 terá reajuste correspondente à variação acumulada do INPC, acrescido da taxa de crescimento do PIB com dois anos de defasagem.

Para o período de 2012 a 2023, o Poder Executivo deverá encaminhar novo projeto de lei ao Congresso Nacional, até 31.12.2011.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta implica reflexos negativos nos custos das empresas e no resultado do Regime Geral de Previdência Social. Utilizar o PIB como balizador para o ganho real do salário mínimo pode trazer problemas caso a economia apresente crescimento significativo em um ano e não o mantenha nos próximos. O reajuste deve basear-se em critérios que levem em conta a atividade econômica do período em consideração, e não de períodos anteriores. Destaca-se ainda a heterogeneidade do mercado brasileiro, que apresenta crescimento desigual das empresas e setores. O crescimento da produção em 2006, no setor industrial, foi determinado principalmente pelas grandes empresas, sendo que

as pequenas empresas apresentaram queda na produção. Como 99% das empresas no Brasil são micro e pequenas empresas, o reajuste do salário mínimo em conformidade com o PIB acarretará grande impacto na economia do país, pois a grande maioria não tem saúde financeira para arcar com o aumento de despesa. Outra consequência seria o reflexo negativo sobre as contas da Previdência Social, pois 67% dos benefícios previdenciários em 2006 não ultrapassavam o valor de um salário mínimo. Um aumento no valor dos benefícios, sem levar em conta o real ritmo da economia, levará a maiores déficits previdenciários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer do relator, Dep. Roberto Santiago (PV/SP).

PL

7.709/2007

PL 7.709/2007 do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

FOCO: Altera a Lei de Licitação.

O QUE É

Altera a Lei de Licitações com objetivo de reduzir o custo e o tempo em processos licitatórios.

Utilização de meios eletrônicos – todas as modalidades de licitação, incluindo o pregão, poderão ser realizadas e processadas por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, desde que certificado por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-Brasil.

Uso de novas ferramentas para verificação da habilitação – documentos necessários à habilitação poderão ser impressos de *sites* oficiais do órgão emissor.

Publicação em *sites* oficiais – a publicação de documentos, listas e editais serão válidas quando realizadas em *sites* oficiais da Administração Pública, substituindo a publicação em Diário Oficial.

Inversão das fases licitatórias – a Administração poderá inverter as fases de habilitação e propostas, observando os procedimentos estabelecidos em lei, inclusive na modalidade de concorrência.

Inclusão de fase saneadora – possibilita que a Comissão ou autoridade superior promova o saneamento do processo de licitação em qualquer fase, promovendo diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Diminuição de prazos e fases recursais e ausência de efeito suspensivo – os prazos de recurso e de representação cabíveis dos atos da Administração serão reduzidos de 5 para 2 dias. Já o prazo de pedido de reconsideração será reduzido de 10 para 5 dias. Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Impossibilidade da participação de pessoas físicas em licitações – executivos de empresas (diretores, gerentes ou representantes) que cometerem atos contrários à ordem pública e sejam declarados suspensos de licitar e contratar serão impedidos de participar de novas licitações.

Criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços – institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto é meritório, já que busca conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas nas licitações e adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias de informação. A “publicação digital”, a partir de um sítio oficial da Administração Pública, caminha em boa direção, principalmente por se tornar uma alternativa à clássica publicação na Imprensa Oficial da União, Estados, DF e Municípios. A criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços é um bom mecanismo de auxílio aos Estados, DF e Municípios, que poderá conferir maior eficiência na contratação pela administração pública.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

No entanto, há necessidade de aprimoramentos:

- Em que pesem as vantagens do pregão, a utilização dessa modalidade de licitação deveria permanecer como uma faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora, diante das assimetrias do nosso complexo sistema federativo, capazes de dificultar ou, até, de impossibilitar a sua adequada operacionalização, principalmente por municípios de menor expressão econômica e financeira;
- A possibilidade de inversão das fases de habilitação e propostas é uma boa medida, mas que só tende a funcionar adequadamente nas licitações que tenham o menor preço como tipo. Não se justifica, em princípio, inverter a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta comercial, se houver, ainda, a necessidade de se conhecer o conteúdo de um terceiro envelope, o da proposta técnica;
- Também não é razoável penalizar a empresa licitante que tiver diretores, gerentes ou representantes já punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, mesmo que a punição tenha ocorrido sob o comando de outra pessoa jurídica. Dessa maneira, o projeto estaria legitimando a utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de forma inadequada. O excesso de poder, a infração da lei e a violação do

contrato social ou do estatuto, são exemplos de condutas a justificar a punição direta daquele que assim age.

- A redução dos prazos recursais, apesar dos bons propósitos de buscar uma maior celeridade processual, pode afetar o adequado curso do processo, prejudicando o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais assegurados aos licitantes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer de relator Dep. Márcio Reinaldo Monteiro (PP/MG).

PLN

1/2007

PLN 1/2007 do Poder Executivo que “Altera os arts. 2o e 3o da Lei no 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007”.

FOCO: Dotação orçamentária para projetos-piloto de investimentos.

O QUE É

Eleva a dotação orçamentária do Projeto-Piloto de Investimento Público (PPI) de R\$ 4,5 bilhões (0,2% do PIB) para R\$ 11,2 bilhões (0,5% do PIB).



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A ampliação do volume de investimentos incluídos no PPI assegura uma execução mais eficaz do orçamento para investimentos em 2007. Uma vez atendidas as premissas para inclusão no PPI, rigoroso processo seletivo de projetos com elevado impacto sócio-econômico e retorno fiscal, o maior volume de investimentos terá impacto importante

no potencial de crescimento da economia brasileira. Entretanto, para uma maior efetividade em relação ao crescimento econômico, a medida deveria ser acompanhada de uma proposta para redução das despesas correntes em relação ao PIB de, no mínimo, 0,1% a cada ano, a partir de 2007.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – Encontra-se na CMO, aguardando designação de relator.

PLP

1/2007

PLP 1/2007 do Poder Executivo, que “Acresce dispositivo à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

FOCO: Limite às despesas com pessoal e encargos sociais da União.

O QUE É

Limita o aumento anual da folha de salários do funcionalismo público (inclusive inativos) à inflação (IPCA) acrescida de um reajuste real (acima da inflação) de 1,5% ao ano para cada um dos três Poderes. A medida será implementada a partir de 2007 até o término do exercício de 2016.

NOSSA POSIÇÃO

A imposição de limites ao crescimento das despesas com pessoal na Administração Pública assegura um controle do crescimento de gastos públicos. Todo e qualquer esforço nessa direção reforça a confiança na solvência do setor público e, em decorrência, possibilita menores custos de financiamento. Entretanto, a medida apresenta uma série de



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

pontos preocupantes. A regra possui exceções para os anos de 2007 a 2009, buscando acomodar os reajustes estabelecidos em 2006 e que ocorrerão nos próximos anos. A partir de dados do Ministério do Planejamento sobre a evolução da folha de pagamento entre 2007 e 2009, estima-se que o crescimento real médio será de 3,5% ao ano. Portanto, não se pretende realizar um esforço adicional para enquadrar o crescimento da folha ao padrão estabelecido. Para uma maior efetividade em relação ao crescimento econômico, a medida deveria ser acompanhada de uma proposta para redução das despesas com pessoal em relação ao PIB de, no mínimo, 0,1% a cada ano, a partir de 2007 e até que se alcance uma relação de 4,7% do PIB, menor percentual alcançado pela relação desde 1995.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer do relator, Dep. José Pimentel (PT/CE).

PLP**388/2007**

PLP 388/2007 do Poder Executivo, que “Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição.”

FOCO: definição das competências ambientais comuns entre os entes federados.

O QUE É

Fixa normas e diretrizes para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício das competências ambientais comuns.

Atribuições conforme predominância do interesse – as ações administrativas decorrentes da competência comum deverão observar o critério da predominância do interesse nacional, regional e local na proteção ambiental. Nesse sentido, fixa uma série de ações administrativas para cada um dos entes federativos e possibilita a atuação subsidiária dos demais em caráter geral, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Definição do âmbito do impacto – conceitua os âmbitos do impacto ambiental direto da seguinte forma: a) de âmbito nacional ou regional: aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados ou cujos impactos ambientais significativos diretos ultrapassem os limites territoriais do País; b) de âmbito estadual: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios; c) de âmbito local: aquele que afete direta, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial.

Instrumentos de cooperação – os entes federativos poderão utilizar os seguintes instrumentos de cooperação: a) Conselhos de Meio Ambiente; b) consórcios públicos ou convênios de cooperação; c) convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público; d) Fundos de Meio Ambiente.

Licenciamento – o licenciamento ambiental de empreendimentos considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental será realizado pelo ente federativo responsável, facultada manifestação de caráter não vinculante dos demais entes. A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais também será autorizada pelo ente federativo licenciador.

Competência quanto ao licenciamento ambiental:

- **União** – licenciamento de empreendimentos ou atividades: a) que causem ou possam causar impacto ambiental direto de âmbito nacional ou regional; b) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; c) localizados na plataforma continental, na zona econômica exclusiva, em terras indígenas ou em unidades de conservação da União; d) destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e) empreendimentos e atividades militares que servem à defesa nacional;
- **Estados e DF** – licenciamento de empreendimentos ou atividades: a) que causem ou possam causar impacto ambiental direto de âmbito estadual; b) localizados em unidades de conservação do Estado ou do DF;
- **Municípios** – licenciamento de empreendimentos ou atividades: a) que causem ou possam causar impacto ambiental direto de âmbito local; b) localizados em unidades de conservação do Município.

Áreas de Proteção Ambiental (APAs) – quanto aos empreendimentos e atividades localizados em APAs, a competência para o licenciamento será definida segundo o critério do impacto ambiental direto.



NOSSA POSIÇÃO

Trata-se de oportunidade para solução dos conflitos que surgem no âmbito da competência ambiental comum entre os entes federativos. Entretanto, ao estabelecer as mesmas atribuições para esses entes, diferenciadas apenas pelo critério da abrangência territorial (nacional-regional, estadual e municipal), o projeto agrava a insegurança jurídica por não definir com clareza e precisão as competências de

cada um. Com isso, os riscos de judicialização do licenciamento de empreendimentos permanecem. Outras ressalvas merecem destaque:

- replica a competência licenciatória vinculada à abrangência do impacto ambiental, definida na Resolução 237 do CONAMA, causadora de conflitos e judicialização dos licenciamentos;
- não assegura que um ente federado possa viabilizar integralmente o licenciamento, a autorização para supressão de vegetação e a fiscalização;
- pressupõe subordinação das políticas públicas setoriais à Política Nacional de Meio Ambiente;
- os instrumentos previstos para viabilizar o “compartilhamento” de atividades não garantem recursos técnicos e financeiros para os entes estaduais e municipais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 12/2003, que se encontra na CAPADR aguardando parecer do relator, Dep. Moacir Micheletto (PMDB/PR).

Índice



REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	15
Direitos de propriedade e contratos	16
PL 3.769/2004 do Dep. Celso Russomanno (PP/SP)	17
PL 4.961/2005 do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	18
PL 6.199/2005 do Dep. Nazareno Fonteles (PT/PI)	19
PL 6.264/2005 (PLS 213/2003 do Sen. Paulo Paim – PT/RS)	20
PLC 115/2006 (PL 5288/2005 do Dep. Francisco Rodrigues – PPB/RR)	22
Reforma do Estado	25
PL 3.337/2004 do Poder Executivo	25
PEC 81/2003 do Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE)	28
Meio ambiente	30
PEC 31/2005 do Sen. Augusto Botelho (PDT/RR)	31
PL 203/1991 (PLS 354/1989 do Sen. Francisco Rollemberg – PMN/SE)	32
PL 937/2003 do Dep. Deley (PV/RJ)	35
PL 1.254/2003 do Dep. César Medeiros (PT/MG)	36
PL 3.559/2004 do Dep. Raul Jungmann (PPS/PE)	37
PL 3.902/2004 do Dep. Ronaldo Vasconcellos (PTB/MG)	39
PL 3.955/2004 do Dep. José Santana de Vasconcellos (PL/MG)	43
PL 4.288/2004 do Dep. Celso Russomanno (PP/SP)	44
PL 6.840/2006 do Dep. José Thomaz Nono (PFL/AL)	46
PL 7.406/2006 do Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	47
PL 7.469/2006 do Dep. Beto Albuquerque Dep. (PSB/RS)	48
PL 7.675/2006 da Dep. Mariângela Duarte (PT/SP) e do Dep. Luiz Bassuma (PT/BA)	49

Comércio exterior	52
PL 6.976/2006 do Dep. Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE)	52
PLS 32/2006 Complementar dos Senadores Renan Calheiros (PMDB/AL) e Fernando Bezerra (PTB/RN)	54
Microempresas e empresas de pequeno porte	57
PLP 7/2007 do Dep. Pepe Vargas (PT/RS)	57
Integração nacional	59
PLC 119/2006 (PLP 184/2004 do Poder Executivo)	59
Inovação	62
PLC 124/2006 (PL 7.514/2006 do Poder Executivo)	63
Defesa da concorrência	65
PL 5.877/2005 do Poder Executivo	65
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	69
PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do Sen. Antônio Carlos Magalhães – PFL/BA)	70
PL 2.679/2003 da Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados (REFPOLIT)	72
PL 4.891/2005 do Dep. Nelson Markezelli (PTB/SP)	75
PL 6.607/2006 do Deputado Bernardo Ariston (PMDB/RJ)	76
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	79
Sistema de negociação e conciliação	80
PLS 76/2005 do Sen. Jefferson Péres (PDT/AM)	80
Adicionais	82
PL 1.003/1988 do Dep. Paulo Paim (PT/RS)	82
Organização sindical e contribuição	84
PL 1.528/1989 do Dep. Jones Santos Neves (PL/ES)	84
PLS 200/2006 do Sen. Paulo Paim (PT/RS)	88

Relações individuais de trabalho	90
PL 7.386/2006 (PLS 116/2003 do Sen. Sérgio Zambiasi – PTB/RS)	90
PL 7.663/2006, do Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)	91
PL 7.689/2006, da Dep. Dr ^a . Clair (PT/PR) e outros	94
PLP 208/2004 do Dep. Eduardo Valverde (PT/RO)	95
PLP 378/2006 do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	97
PLS 76/2006 do Sen. Valdir Raupp (PMDB/RO)	98
Segurança e saúde do trabalho	100
PL 1.981/2003 do Dep. Vicentinho (PT/SP)	100
PLC 17/2004 (PL 7.122/2002 do Dep. Dr. Rosinha – PT/PR)	102
Dispensa	103
PEC 17/2006 da Sen. Heloísa Helena (PSOL/AL)	103
PLP 8/2003 do Dep. Maurício Rands (PT/PE)	104
Benefícios	106
PL 980/2003 do Dep. Murilo Zauith (PFL/MS)	106
PL 6.746/2006, do Dep. Júlio Redecker (PSDB/RS)	107
PL 6.911/2006, do Dep. Luiz Alberto (PT/BA)	110
Duração do trabalho	112
PEC 75/2003 do Sen. Paulo Paim (PT/RS)	112
Outras modalidades de contratos	114
PLS 112/2006 do Sen. Jose Sarney (PMDB/AP)	114
Direito de greve	117
PL 401/1991 do Dep. Paulo Paim (PT/RS)	117
PL 6.739/2006 do Dep. Marco Maia (PT/RS)	118
Terceirização	120
PL 4.302/1998 do Poder Executivo	120
PL 4.330/2004 do Dep. Sandro Mabel (PL/GO)	123
Justiça do Trabalho	125
PL 7.077/2002 (PLS 77/2002 do Sen. Moreira Mendes – PFL/RO)	125
PL 4.734/2004 do Poder Executivo	127

PL 6.541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da Emenda	129
CUSTO DE FINANCIAMENTO	133
Mercado de capitais	134
PL 3.741/2000 do Poder Executivo	134
INFRA-ESTRUTURA	139
PLS 327/2006, do Sen. João Alberto Souza (PMDB/MA)	141
PL 7.397/2006 do Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP)	144
PL 334/2007 (PLS 226/2005 do Sen. Rodolpho Tourinho – PFL/BA)	147
SISTEMA TRIBUTÁRIO	153
Reforma tributária	154
PEC 285/2004 do Poder Executivo	155
Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas	160
PEC 57/2004 do Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE)	161
PEC 36/2006 do Sen. Rodolpho Tourinho (PFL/BA)	162
PLP 352/2002 (PLS 240/2001 Complementar do Sen. Lúcio Alcântara – PSDB/CE)	163
PLP 289/2005 do Dep. Nelson Proença (PPS/RS)	165
PLP 342/2006 do Dep. Osvaldo Reis (PMDB/TO)	166
PLS 24/2007 da Comissão Mista de Salário Mínimo	167
Desoneração de exportações	170
PLS 30/2006 – Complementar, do Sen. Pedro Simon (PMDB/RS)	170
Desoneração de investimentos	172
PLP 243/2001 do Dep. Chico da Princesa (PTB/PR)	172
PL 4.695/2001 do Dep. Nelson Proença (PMDB/RS)	174

Obrigações, multas e administração tributárias	176
PL 5.250/2005 (PLS 245/2004 do Sen. Fernando Bezerra – PTB/RN)	176
PL 7.594/2006 do Dep. Orlando Desconsi (PT/RS)	179
Defesa do contribuinte	181
PL 4.684/2004 do Dep. Almir Sá (PL/RR)	182
INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	185
Previdência social	186
PLP 189/2001 da Dep. Jandira Feghali (PC do B/RJ)	186
Responsabilidade social	189
PL 32/1999 do Dep. Paulo Rocha (PT/PA)	189
PL 873/2003 do Dep. Armando Monteiro (PTB/PE)	191
Educação	193
PL 7.200/2006 do Poder Executivo	194
PL 7.637/2006 do Dep. Alex Canziani (PTB/PR)	197
INDICAÇÕES SETORIAIS	201
PLP 349/2006 do Dep. Vander Loubet (PT/MS)	202
PLS 406/2005 do Sen. Paulo Paim (PT/RS)	203
PEC 23/2006 do Sen. Edison Lobão (PFL/MA)	205
PL 4.846/1994 do Dep. Francisco Silva (PP/RJ)	206
PL 7.375/2006 (PLS 16/2004) do Sen. Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	207
PLS 86/2006 do Sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ)	208
PL 6890/2006 da Dep. Vanessa Grazziotin (PC do B/AM)	209
PL 3.057/2000 do Dep. Bispo Wanderval (PL/SP)	211
PL 4.897/2005 do Dep. Roberto Magalhães (PFL/PE)	213
PLC 83/2005 (PL 936/2003 do Dep. Rogério Silva – PPS/MT)	214
PEC 516/2002 do Dep. Jair Meneguelli (PT/SP)	215
PL 22/2003 do Dep. Roberto Gouveia (PT/SP)	216
PL 7.571/2006 do Dep. Corauci Sobrinho (PFL/SP)	216

PLS 28/2006, do Sen. Ney Suassuna (PMDB/PB)	217
PLS 110/2006 do Sen. Arthur Virgílio (PSDB/AM)	219
PL 2.576/2000 do Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ)	221
PL 3.854/1997 do Dep. Adão Preto (PT/RS)	223
PL 5.823/2001 do Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	225
PLP 183/2001 do Dep. Paulo Gouvêa (PFL/SC)	226
PEC 410/2005 do Dep. Luciano Zica (PT/SP)	229
PL 5.802/2001 (PLS 388/2001) do Sen. Tião Viana (PT/AC)	230
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)	233
Medidas Provisórias	235
MPV 347/2007 do Poder Executivo	235
MPV 348/2007 do Poder Executivo	236
MPV 349/2007 do Poder Executivo	237
MPV 350/2007 do Poder Executivo	239
MPV 351/2007 do Poder Executivo	240
MPV 352/2007 do Poder Executivo	242
MPV 353/2007 do Poder Executivo	243
Projetos de Lei	246
PL 1/2007 (MSC 40/2007 PAC) do Poder Executivo	246
PL 7.709/2007 (MSG 39/2007) do Poder Executivo	247
PLN 1/2007 (MSG 41/2007 PAC) do Poder Executivo	250
PLP 1/2007 (MSG 38/2007 PAC) do Poder Executivo	251
PLP 388/07 PAC (MSG 37/2007) do Poder Executivo	252

Lista de colaboradores



Colaboraram para a realização deste trabalho: as Federações das Indústrias, as Associações Nacionais de Indústrias, os Conselhos Temáticos Permanentes e as Unidades de Negócio da CNI.

FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Coordenadora de Assuntos Legislativos –

susana@fibra.org.br e susana.tostes@df.senai.br

SIA Trecho 03, Lote 225, Assessoria Legislativa

CEP 71200-030 – Brasília/DF

Tel: (61) 3362 3840 - Fax: (61) 3362 3836

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: Jorge Lins Freire

presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 5º andar – STIEP

CEP 41770-310 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3341 3593

Contato Parlamentar

Carlos Gouveia – Superintendente de Relações Institucionais –

gouveia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 4º andar – STIEP

CEP 41770-310 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1206/1208 – Fax: (71) 3341 3576

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Contato Parlamentar

Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto – Assistente Técnico –
terceirogadelha@fiepb.org.br

Rua Manoel Guimarães, 195, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58100-440 – Campina Grande/PB

Tel: (83) 3241 5585 e 3310 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa –

margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº. 1544 Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

Contato Parlamentar

Amir Ben Kauss – Coordenador Executivo – conselhos.tematicos@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde
CEP 78055-500 – Cuiabá/MT
Tel: (65) 3611 1582 / 1676 – Fax: (65) 3611 1582

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
– FIEMS**

Presidente: Alfredo Fernandes
Contato Parlamentar
João Theodorico Corrêa da Costa Filho –
juridico@fiems.org.br
Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria,
Cx. Postal 98 – Centro
CEP 79005-901 – Campo Grande/MS
Tel: (67) 3389 9001 / 9005 – Fax: (67) 3324 8686

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Robson Braga de Andrade
Contato Parlamentar
Luiz Augusto de Barros – Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da
FIEMG – luizaugusto@camter.com.br
Josué Costa Valadão – Superintendente de Desenvolvimento Industrial –
valadao@fiemg.com.br
Av. do Contorno, 4520 – Bairro Funcionários
CEP 30110-090 – Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 3263 4372 – Fax: (31) 3263 4371

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côte Real
Contato Parlamentar
Sylvio Rangel Moreira – Coordenador do Núcleo de Assuntos Legislativos –
deret@fiepe.org.br
Av. Cruz Cabugá, 767, Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro
CEP 50040-000 – Recife/PE
Tel: (81) 3412 8300 – Fax: (81) 3231 6807 / 3231 6302

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
– FIERO**

Presidente: Euzébio André Guareschi

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Diretor Corporativo – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 78902-240 – Porto Velho/RO

Tel: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3710 – Bairro Aeroporto

CEP 69310-005 – Boa Vista/RR

Tel: (95) 3621 1800 / 1803 / 1806 – Fax: (95) 3224 1557

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
FIESC**

Presidente: Alcântaro Corrêa

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Assessora Legislativa – asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel: (48) 3231 4391 / 4392 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 6º andar – Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 4304 / 4399 / 4596 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Guilherme Cunha Costa – Assessor da Presidência – gcunhacosta@fiesp.org.br

SBN Qd. 02, Bl. A, Ed. Corporate Center, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – alexandre_fies@se.senai.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Edifício Albano Franco - Bloco A- 3º

Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Eduardo Machado Silva

Contato Parlamentar

Jairo Soares Mariano – Gerente de Relação e Apoio Institucional –

legislativo@fieto.com.br

Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, Centro

CEP 77100-016 – Palmas/TO

Tel: (63) 3228 8861 / 8860 – Fax: (63) 3228 8871

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: João Francisco Salomão

Contato Parlamentar

Jefferson Marinho – Assessor Jurídico – jefferson@fieac.org.br

Renato de Paula Lins – Assessor Legislativo – rlins@fieac.org.br

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP 69907-000 – Rio Branco/AC

Tel: (68) 3212 4201 / 3212 4202 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

fiap1@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº. 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68900-030 – Macapá/AP

Tel: (96) 3214 1206 / 1202 e 3223 4487 – Fax: (96) 3214 1211

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: José Nasser

Contato Parlamentar

Flávio José Andrade Dutra – Diretor-Executivo das Coordenadorias –
flaviodutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919, 4º Andar – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel: (92) 3186 6522 / 6516 – Fax: (92) 3622 6383 / 3232 9949

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macedo

presidencia@sfiec.org.br

Tel: (85) 3466 5400 / 5402/5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Esther Otoni – Coordenadora da Unidade Jurídica – esther@sfiec.org.br

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

Tel: (85) 3466 5400 / 5428 – Fax: (85) 3261 5431

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– FINDES**

Presidente: Lucas Izoton Vieira

presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Marcos Guerra – Vice-presidente – Presidente do Conselho Superior de Assuntos Legislativos – marcosguerra@findes.org.br.

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 1º andar – Santa Luiza

CEP 29045-403 – Vitória/ES

Tel: (27) 3334 5680 – Fax: (27) 3334 5733

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente: Jorge Machado Mendes – presidencia@fiema.org.br

Contato Parlamentar

Gentil Augusto Costa – Assessor Jurídico da FIEMA – gentil@fiema.org.br

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco,
4º andar – Retorno da COHAMA

CEP 65060-645 – São Luís/MA

Tel: (98) 3212 1806 / 1815 – Fax: (98) 3212 1804

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Legislativo –

jarbasporto10@hotmail.com

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar – Bairro Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel: (91) 4009 4806 a 4808 – Fax: (91) 3224 7415

presidencia@fiepa.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Contato Parlamentar

Arthur Carlos Peralta Neto – Superintendente - gabinete@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3271 9010 / 9018 / 9017 – Fax: (41) 3271 9020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza - fiepi@uol.com.br

Contato Parlamentar

Caldas Rodrigues – caldasrodrigues@senai-pi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco 9º Andar, Bairro

Redenção

CEP 64019-630 – Teresina/PI

Tel: (86) 3321 2594 e 3218 1395 / 3000 – Fax: (86) 3322 4901 e

3218 5701

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**– FIRJAN**

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Assessora Parlamentar –

firjandf@cni.org.br

SBN Qd. 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel: (61) 3328 6373 e 3317 9491 – Fax: (61) 3328 0724

Flavia Ayd Loretti Henrici – Coordenadora de Assuntos Legislativos –
fayd@firjan.org.br

Gisela Pimenta Gadelha – Coordenadora de Assuntos Legislativos –
ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP: 20030 – 002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Contato Parlamentar

Isabella Maria Carone Brito – Chefe de Gabinete –
isabellabrito@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, Ed. Engº Fernando Bezerra,
Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel: (84) 3204 6260 / 6262 – Fax: (84) 3204 6278

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry –

Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vivianne Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar –
vick@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS – ABIPEÇAS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULO AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori –
sindipecas@sindipecas.org.br

Conselheiro para Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli –
luizmandelli@dhb.com.br

Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macedo Junior – Relações Institucionais –
sindipdf@sindipecas.org.br

SCS Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Sala 805

CEP 70307-900 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3226 7776

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA PROCESSADA MECANICAMENTE – ABIMCI

Presidente: Luiz Carlos Reis de Toledo Barros – abimci@abimci.com.br

Alameda Dr. Muricy, 474, 2º andar, Sala 23

CEP 80010-120 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3225 4358 – Fax: (41) 3225 4358

Contato Parlamentar

Fernando Castanheira Neto - Superintendente Executivo

SCN Qd. 01, Bl. E, Sala 1401, Ed. Central Park

CEP: 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1967 – Fax: (61) 3326 8767

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMEN- TOS – ABIMAQ

Presidente: Newton de Mello – pre@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º andar - Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5582 6300 – Fax: (11) 5582 6302

Contato Parlamentar

Cláudio Miquelin – Diretor de Ação Política

Walter Filippetti – Relações Governamentais em Brasília –

srdf@abimaq.org.br

SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul

CEP 71625-500 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 0521

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO – ABIFUMO

Conselho Deliberativo: Constantino Luís Nunes de Mendonça, Fernando Martinez Calia e Manoel Marques Martins Neto

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Executivo – abifumo@abifumo.org.br

SHS Qd. 06, Conj. A, Bloco E, Sala 813, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET – ABIPET

Presidente: Alfredo Sette – presidencia@abipet.org.br

Rua Joaquim Floriano, 72, Conj. 85 – Itaim Bibi

CEP 04534-000 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3078 1688

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO – ABIPLAST e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST

Presidente: Merheg Cachum – presidencia@abiplast.org.br e

abiplast@abiplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

www.abiplast.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

Presidente: Francisco Samuel Hosken – abitrigo@abitrigo.com.br

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi

CEP 04536-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995

Contato Parlamentar

Nelson Morro – nelson@morro.adv.br
Nelson Mozart Morro – nelsinho@morro.adv.br
SRTVN 701, Conj. 704 B, Centro Empresarial Norte
CEP 70719-903 – Brasília/DF
Tel: (61) 3328 1446 – Fax: (61) 3327 1069

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
– ABINEE**

Presidente: Ruy de Salles Cunha
Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conj. 703
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Tel: (11) 2175 0001 – Fax: (11) 2175 0090

Contato Parlamentar

Daniel da Silva Antunes – Gerente Regional – abinee@uol.com.br
SCS Qd. 01, Ed. JK, 5º andar, Salas 51/54
CEP 70306-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3223 1878

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
– ABIGRAF NACIONAL**

Presidente: Mário César Martins de Camargo – mcesar@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Sonia Regina Carboni – Diretora-Executiva – scarboni@abigraf.org.br
Rua do Paraíso, 533 – Paraíso
CEP 04103-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5087 7777 – Fax: (11) 5087 7733

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA – ABIQUIM

Presidente do Conselho: Carlos Mariani Bittencourt

Vice-Presidente Executivo: Guilherme Duque Estrada de Moraes –
abiquim@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Cláudio Manoel Alves – Assessor Jurídico - assejur@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bl. C, 4º Andar – Vila Olímpia
CEP 04551-065 – São Paulo/SP
Tel: (11) 2148 4700 – Fax: (11) 2148 4760

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO – ABIT

Presidente: Josué Christiano Gomes da Silva

Contato Parlamentar

Fernando Pimentel – Diretor Superintendente –
presidencia@abit.org.br
Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque
CEP 01223-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6120

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES

Presidente: Jorge Sukarie Neto – diretoria@abes.org.br

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conj. 811 – Moema
CEP 04029-200 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – pchuquer@abes.org.br
SCN Qd. 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall
CEP 70129-903 – Brasília/DF
Tel: (61) 3031 9114

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO – ABIA

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria de Lima, 1478 – 11º Andar.
CEP 01451-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3030 1388 / 1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – carla@foco-legislativo.com.br
Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco J, Sala 810,
Edifício Eng. Paulo Maurício.
CEP 70040-905 – Brasília/DF
Tel/fax: (61) 3327 1289

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
– ABIMA**

Diretora Presidente: Eliane Hiratsuka Kay – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Gerente Jurídica – juridico@abima.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3815 3233

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS
– ABIOVE**

Presidente: Carlo Lovatelli

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
E AFINS –ABIPLA**

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Diretora-Executiva – diretoria@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar

CEP 01451-916 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTEC-
NOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES – ABIFINA**

Presidente: Luiz César Auvray Guedes – diretoria@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Nelson Brasil de Oliveira – Vice-Presidente – nelsonbrasil@abifina.org.br

Avenida Churchill, 129, 11º andar – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3125 1400 – Fax: (21) 3125 1413

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS– ABIR

Presidente: Hoche Pulcherio – abir@abir.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Mozart Gama e Silva – Diretor-Executivo
Praça Floriano, nº 19, 24º andar Sala 2401, Centro
CEP 20031-050 – Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2262 3426

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL – BRACELPA

Presidente: Horácio Lafer Piva – bracelpa@bracelpa.org.br

Contato Parlamentar

Mário Higino Leonel – Diretor-Executivo –
direx@bracelpa.org.br
Rua Afonso de Freitas, 499 – Paraíso
CEP 04006-900 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3885 1845 – Fax: (11) 3885 3689

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Presidente: Evandro César Camillo Coura

Contato Parlamentar

Silvia Maria Calou – Diretora-Executiva – abce@abce.org.br
Alameda Campinas, 433, 10º Andar – Jardim Paulista
CEP 01404-901 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3288 1166 – Fax: (11) 3288 8524
www.abce.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM – ABRE

Presidente: Paulo Sérgio Peres

Contato Parlamentar

Luciana Pellegrino – Diretora-Executiva – luciana@abre.org.br
Rua Oscar Freire 379, 15º Andar, Conjunto 152
CEP 01426-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3082 9722 – Fax: (11) 3081 9201

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS
– ABRAF**

Diretor-Executivo: César Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br
SAS Qd. 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Salas 503/504, Ed. Terra Brasilis
CEP 70070-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 3224 0108 / 0109 – Fax: (61) 3224 0115

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS –
ABRINQ**

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br
Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição
CEP 04506-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3045 3710 – Fax: (11) 3845 1561

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECI-
CLABILIDADE – ABRALATAS**

Presidente: André Balbi Cerviño – abralatas@abralatas.org.br
Contato Parlamentar
Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo –
renault.castro@abralatas.org.br
SCN Qd. 01, Bloco F, Sala 1608, Edifício América Office Tower
CEP 70711-905 – Brasília/DF
Tel: (61) 3327 2142 – Fax: (61) 3327 3165

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS
– ABRAFATI**

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 6º Andar, Conjunto 62 – Vila Olímpia
CEP 04548-004 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3044 3793 – Fax: (11) 3845 1728
Contato Parlamentar
Roberto de Melo e Souza – rmsconsultoria@terra.com.br
Tel: (61) 3326 8383
Luiz Alberto Baccaro – luiz.baccaro@bmsb.adv.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRAFIX**Presidente:** Jose Fernandes Pauletti**Contato Parlamentar**

Marina Netto – Gerente – marina@abrafix.org.br
Rua Alameda Santos, 200, Conj.81, 8º Andar, Cerqueira
CEP 01418-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3171 2170 – Fax: (11) 3285 1861

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS – ABRASEM**Presidente:** Ywao Miyamoto – abrasem@abrasem.com.br**Contato Parlamentar**

José Américo Pierre Rodrigues – Superintendente-Executivo
SCS Qd.01, Bl.G, Sala 501, Edifício Baracat
CEP 70309-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3226 9022 – Fax: (61) 3323 3703

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL**Presidente Executivo:** Ercio Alberto Zilli**Contato Parlamentar**

Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar – melojunior@acel.org.br
SEPS/EQ 702/902, Conj.B, Bloco A, 4º Andar, Ed. Alencastro
CEP 70390-025 – Brasília/DF
Tel: (61) 2105 7455 / 7453 – Fax: (61) 2105 7450

ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA – INTERFARMA**Presidente Executivo:** Gabriel Tannus – interfarma@interfarma.org.br**Contato Parlamentar**

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br
Ronaldo Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br
Marcos Levy – marcoslevy@alopesmuniz.com.br
Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7 A, Chácara Santo Antônio
CEP 04719-904 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5180 2380 – Fax: (11) 5183 4247

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL**– AIAB****Diretor-Presidente:** Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br**Contato Parlamentar**

Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657

ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – AEB**Presidente:** Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@aeb.org.br**Contato Parlamentar**

Lúcia Maria Oliveira Maldonado – Vice-Presidente Executiva –

vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER**Presidente:** César Vergílio Oliveira Gonçalves**Contato Parlamentar**

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima – Diretor de Relações Institucionais –

anicer@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA**Presidente:** Rogelio Golfarb – anfavea@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente da Representação em Brasília –

ala.anfavea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul
CEP 71635-340 – Brasília/DF
Tel: (61) 3248 0390 – Fax: (61) 3248 5078

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELE-
TRÔNICOS – ELETROS**

Diretor Presidente: Paulo Saab – eletros@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Alvacyr H. F. Rezende – Diretor Administrativo – conjur@eletros.org.br
Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar,
Bairro Chácara Stº Antônio
CEP 04717-004 – São Paulo/SP
Telfax: (11) 5181 8821

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – CBIC

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo –
legislativo@cbic.org.br
SCN Qd. 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar
CEP 70711-903 – Brasília/DF
Tel: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP

Presidente: Cláudio Vaz – presidencia@ciesp.org.br

Contato Parlamentar

João Carlos Basílio da Silva – Diretor Titular do Departamento de Relações
Institucionais – jcbasilio@ciesp.org.br
Av. Paulista, 1.313, 14º andar – Bela Vista
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3549 3217 / 3218 – Fax: (11) 3284 0793

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA – FEBRAFARMA

Presidente Executivo: Ciro Mortella – c.mortella@febrafarma.org.br

Rua Alvorada, 1280 – Vila Olímpia

CEP 04550-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3046 9282 e 3897 9758 – Fax: (11) 3897 9758

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM

Diretor Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – paulocamillo@ibram.org.br e ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – ibram@ibram.org.br
SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul
CEP 71630-205 – Brasília/DF
Tel: (61) 3248 0155 – Fax: (61) 3248 4940

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA – IBS

Presidente: Luiz André Rico Vicente – ibs@ibs.org.br

Contato Parlamentar

Marco Polo de Mello Lopes – Vice-Presidente Executivo – marcopolo@ibs.org.br
Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar
CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2141 0001 – Fax: (21) 2262 2234

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA – SINDICERV

Presidente: Milton Seligman

Contato Parlamentar

Marcos Mesquita – Superintendente – sindicerv@sindicerv.com.br
Rua Tabapuã 100, Conj. 61 – Itaim Bibi
CEP 04533-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3071 3478 – Fax: (11) 3168 5830
www.sindicerv.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON

Presidente: Luís Fernando Santos Reis – sinicon@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro
CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129

Contato Parlamentar

Roberto Zardi – Vice-Presidente – rzardi@oas.com.br
SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco E Sala 1901 – Ed. Business Center

CEP 70316-902 – Brasília/DF

Tel: (61) 2106 5800 – Fax: (61) 2106 5826

UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR – UNICA

Presidente: Eduardo Pereira de Carvalho – unica@unica.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 9º Andar

CEP 01452-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3812 2100 – Fax: (11) 3812 1416

www.unica.com.br

Conselhos Temáticos Permanentes

Conselho Temático Permanente de Infra-Estrutura

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho Temático Permanente de Integração Internacional

Presidente: Osvaldo Moreira Douat

Conselho Temático Permanente de Integração Nacional

Presidente: Eduardo Machado Silva

Conselho Temático Permanente de Meio Ambiente

Presidente: Robson Braga de Andrade

Conselho Temático Permanente de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Lucas Izoton Vieira

Conselho Temático Permanente de Política Econômica

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Conselho Temático Permanente de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Conselho Temático Permanente de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social

Presidente: Dagoberto Lima Godoy

Conselho Temático Permanente de Responsabilidade Social

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidência

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

Gabinete da Presidência – GABIN

Chefe de Gabinete: Cid Ferreira Lopes Filho

Superintendência Corporativa – SUCORP

Superintendente: Antonio Carlos Brito Maciel

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão – SUPOG

Superintendente: Carlos Francisco Moniz Aragão

Superintendência Jurídica – SJ

Superintendente Jurídico: Hélio José Ferreira Rocha

Gerente-Executivo: Cássio Borges

Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Gerente-Executivo: Edgar Lisboa

Unidade Corporativa de Auditoria – AUDIT

Gerente-Executivo: Cláudio de Azevedo Lemos

Diretoria Executiva – DIREX

Diretor-Executivo: José Augusto Coelho Fernandes

Diretoria de Operações – DIOP

Diretor de Operações: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretoria de Relações Institucionais – DRI

Diretor de Relações Institucionais: Marco Antonio Reis Guarita

Unidade de Gestão de Defesa de Interesses – GDI

Gerente-Executiva: Elizabeth da Silva Marinho

Unidade de Assuntos Legislativos – COAL

Gerente-Executivo: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Unidade de Competitividade Industrial – COMPI

Gerente-Executivo: Maurício Otávio Mendonça Jorge

Gerente-Executivo Adjunto: Wagner Cardoso

Unidade de Comércio Exterior – COMEX

Gerente-Executivo: José Frederico Álvares

Unidade de Política Econômica – PEC

Gerente-Executivo: Flávio Pinheiro de Castelo Branco

Unidade de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT

Gerente-Executivo:

Unidade de Negociações Internacionais – NEGINT

Gerente-Executiva: Soraya Saavedra Rosar

Unidade de Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento – PAD

Gerente-Executivo: Renato da Fonseca

Comitê de Serviços Compartilhados

Coordenador: Antonio Carlos Brito Maciel

Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC

Superintendente: Silvio Andriotti

Agenda Legislativa da Indústria

Coordenação

Ricardo Mariano Marcondes Ferraz, Godofredo Diniz e Pedro Aloysio Kloeckner.

Equipe técnica

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves César, Marcos Joaquim Pereira, Fabiano Faria de C. Hecht, Jomara Cado Bessa, Ubaldo Campello Neto, Ângela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marrocos, Maria Auxiliadora S. de Menezes e Anna Henriquetta Faria Peres.

Coordenação editorial

Superintendência Corporativa – SUCORP
Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Normalização

Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC
Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Projeto gráfico e editoração

Link Design

Ilustração da capa

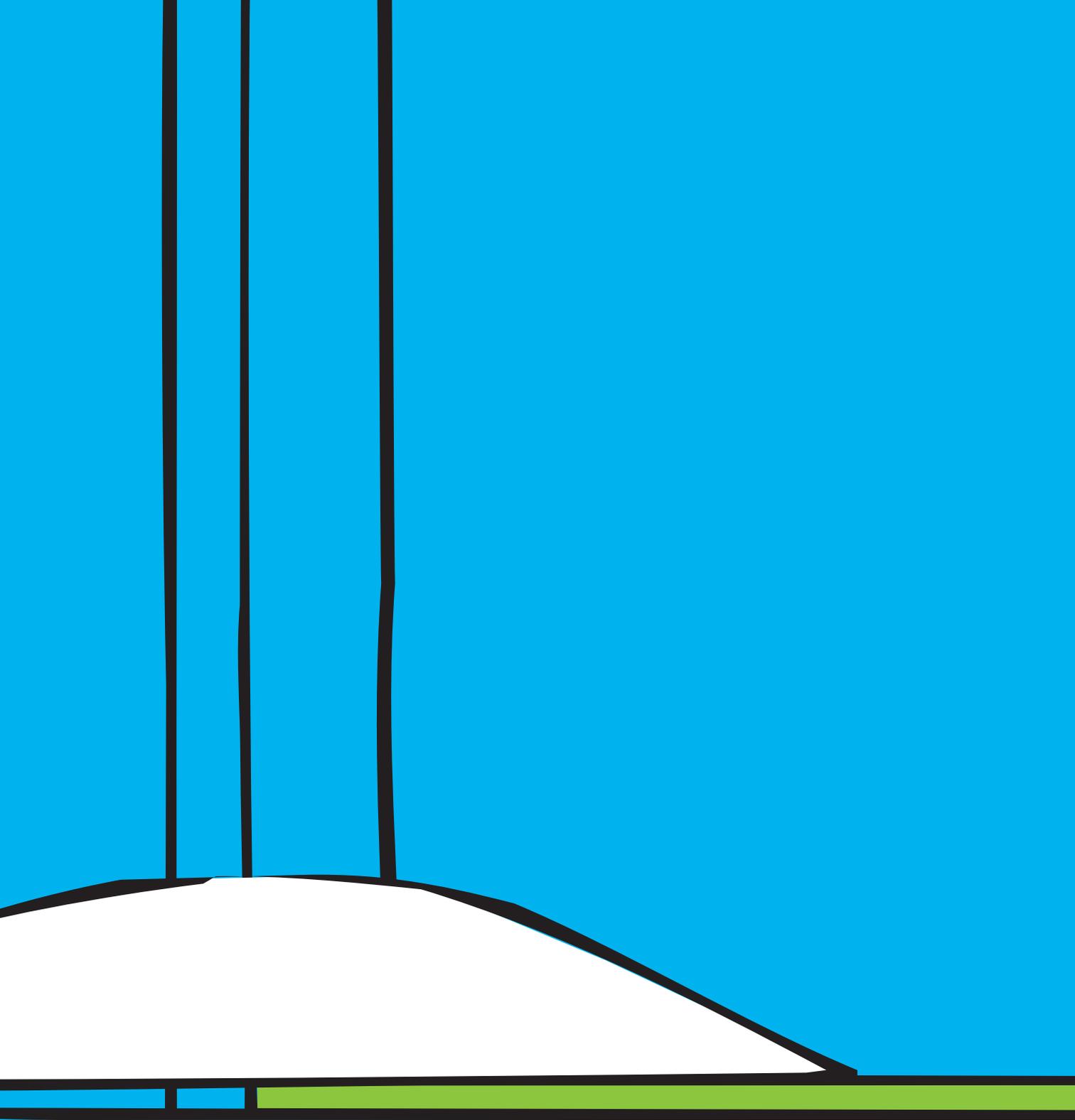
Leticia Brasileiro

Revisão

Vitor Grossi

Impressão

Teixeira Gráfica e Editora



CNI

